



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

DIÁRIO

ANO XLIV — Nº 111

TERÇA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 80, DE 18 DE AGOSTO DE 1989

"Dispõe sobre a doação e venda de bens imóveis da União e de Entidades da Administração Federal Direta, e dá outras providências."

Parlamentares	Emendas Nós
Sen. Alexandre Costa	12, 21, 31, 43, 47, 50, 62, 72
Dep. Aroldo de Oliveira	71.
Dep. Átila Lira	14.
Dep. Augusto Carvalho	5, 35, 76
Dep. Brandão Monteiro	13
Sen. Fernando H. Cardoso	10, 19, 38, 40, 45, 57, 61, 79
Dep. Francisco Carneiro	22, 25, 34, 53, 60, 63, 64, 81
Dep. Geraldo Campos	33, 54, 56.
Dep. Gonzaga Patriota	23, 83
Dep. José Inoco	2, 26, 38, 80
Dep. Jesus Taíra	48, 61.
Sen. Jutahy Magalhães	44.
Sen. Lourenberg Nunes Rocha	15, 41.
Dep. Luiz Alberto Rodrigues	16.
Dep. Lurdinha Savignon	7, 45
Dep. Maria de Lourdes Abadía	31.
Sen. Maurício Corrêa	6, 20, 24, 28 A, 29, 41, 55, 58, 65, 70, 74, 82.
Sen. Nabor Júnior	3, 4, 18, 28, 52, 66, 77, 84
Sen. Pompeu de Sousa	32, 73.
Dep. Prisco Viana	76.
Dep. Renato Viana	8, 68.
Dep. Sigmar Inga Seixas	39, 42.
Dep. Theodoro Mendes	11.
Dep. Valmir Campelo	27, 30.
Dep. Victor Facioni	57, 61.
Dep. Virgílio Guimarães	1, 9, 17, 59, 78

PASSOS PÓRTO
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
 Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
 Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200 exemplares.

EMENDA Nº 1

Dé-se ao inciso I do artigo 1º a seguinte redação:

"I — doar ao Distrito Federal, a partir de 1º de fevereiro de 1991."

Justificação

Em 1º de fevereiro de 1991 assume a Assembleia Legislativa do Distrito Federal, democraticamente eleita e com legitimidade — ao lado de um governador igualmente eleito pelo voto popular — para decidir sobre a destinação dos terrenos doados pelo Governo Federal através desta Medida Provisória. De nosso ponto de vista, o atual Governo do Distrito Federal não tem legitimidade para administrar a alocação e utilização dos terrenos em questão, visto se tratar de um governo nomeado por um Presidente que, em fim de mandato, resolve presenteá-lo com uma doação que, em última instância, consiste em um grande trunfo político.

Não se pretende aqui negar a premência da solução dos problemas habitacionais do Distrito Federal. Apenas acreditamos que um ano de retardo na utilização dos terrenos doados por esta Medida Provisória é um custo perfeitamente aceitável em face dos ganhos com respeito à Democracia e às decisões de representantes legitimamente eleitos pela população.

Por fim, lembramos que este retardo em nada compromete o caixa do Governo Federal, uma vez que os terrenos em questão sejam de qualquer modo doados, sem impacto sobre a arrecadação do Tesouro Nacional.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989.
 — Deputado *Virgílio Guimarães*.

EMENDA 2

Acrescente-se ao art. 1º, o inciso III

"Art. 1º

III — alienar os bens imóveis, de propriedade da União, administrados pelo Serviço de Patrimônio da União — SPU, observado, para esse efeito, o disposto nesta Medida Provisória em relação aos imóveis residenciais e, nos demais casos, a venda mediante leilão público."

Justificação

É louvável a iniciativa do Poder Executivo, ao editar a Medida Provisória nº 80/89, que possibilita a alienação de bens imóveis da União, localizados no Distrito Federal.

Não bastassem as repercussões positivas em termos de redução de gastos e geração de receitas públicas, houve por parte do governo federal uma inequívoca manifestação de vontade política visando a eliminar, das responsabilidades do setor público, matéria totalmente estranha a suas finalidades. Trata-se, portanto, de procedimento, ainda que singular, que se inscreve nos propósitos de reforma do Estado, tão reclamados pela sociedade, assumindo, por isso mesmo, caráter claramente modernizante.

Esta Emenda pretende ampliar o alcance da Medida. De fato, não há porque restringi-la exclusivamente aos imóveis localizados na Capital Federal. Situações análogas são facilmente evidenciáveis em outras Unidades da Federação. É o caso, por exemplo, dos imóveis administrados pelo Serviço de Patrimônio da União — SPU. Aliená-los tem por fundamento as mesmas razões que inspiram a edição da Medida Provisória nº 80/89.

Assim, não pode o Congresso Nacional dispensar a oportunidade de promover uma ampliação dos objetivos originalmente constantes daquela norma, ao mesmo tempo em que oferece uma equidão de tratamento para casos que, em tudo, se assemelham as constatados no Distrito Federal.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
 Deputado *José Tinoco*.

EMENDA 3

Substitua-se, no art. 2º, I, da Medida Provisória nº 89/89, a expressão "mediante concorrência pública" por "mediante leilão público".

Justificação

A presente Emenda visa modificar a forma pela qual os imóveis doados serão vendidos.

Na proposta original, está prevista a alienação por via da concorrência pública, que não nos parece melhor atender o interesse público.

Não raro, tomamos conhecimento das inúmeras denúncias de concorrências fraudulentas, fato esse que — por si só — já seria o

suficiente para macular o procedimento administrativo da venda e certamente traria a reboque várias ações judiciais contra a alienação.

Se o objetivo do Governo Federal é vender seus imóveis que estejam ou venham a ser desocupados ou que ainda não foram objeto de construção, essa venda deverá se revestir da transparência necessária.

Parece-nos que o leilão, nesses casos, se presta a conferir esse caráter de legitimidade e de legalidade, posto que é realizado à luz do dia, em data, local e horário prévia e amplamente divulgados, sob condições de igualdade para todos os que estiverem presentes.

O leilão, como instrumento de alienação dos imóveis do Governo Federal, revela-se da maior conveniência administrativa. Enquanto na concorrência o interessado faz sua proposta e fica impedido de aumentá-la, no leilão as propostas vão se sucedendo a cada lance e ganha quem oferecer o melhor preço.

Na concorrência as ofertas são estáticas e o pretendente, mesmo em condições de oferecer um preço melhor, prefere correr o risco a fazer proposta em valores menores do que suas reais possibilidades. Já no leilão, o dinamismo impera. O pretendente pode ir até o seu limite e a venda dificilmente será embargada por ação judicial, em face de todos saberem quem está comprando e de que forma o imóvel foi adquirido. Por outro lado, o leiloeiro terá o maior empenho em conseguir um melhor preço, posto que sua comissão será maior tanto maior for o valor da alienação.

A redação proposta pela presente emenda tem o condão de imprimir o caráter da moralidade administrativa, uma vez que impõe o instrumento do leilão como meio de venda dos imóveis de que trata o art. 1º, I, a., da Medida Provisória nº 80, de 18-8-89.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
 — Senador *Nabor Júnior*.

EMENDA Nº 4

Modifique-se a redação do inciso I do artigo 2º da Medida Provisória nº 80/89, incluindo novo dispositivo como inciso II e retumerando o atual, na seguinte forma:

"Art. 2º

I — alienação, mediante concorrência pública, dos imóveis doados;

II — cláusula de retrovenda, pelo mesmo valor nominal da alienação, sem indenização por obras ou benfeitorias, a ser executada se o licitante vencedor deixar de implantar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da efetivação da compra e venda, edifício regular e completamente construído;

III —

Justificação

A presente Emenda tem como objetivo garantir o uso social pleno dos terrenos a serem alienados — evitando-se o seu uso puramente especulativo.

Ao estabelecer o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a completa edificação do prédio respectivo, atende, a proposta, aos prazos e normas da moderna construção civil; paralelamente, a retrovenda caracteriza de forma definitiva a determinação de impedir protelações ou tergiversações quanto às construções.

Brasília não pode continuar sendo cidade provisória. A construção das residências e dos blocos comerciais ainda permitidas pelo Plano Piloto é um imperativo a ser buscado em todas as oportunidades, principalmente agora, quando se trata no Congresso Nacional, de providências direcionadas nesse sentido.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1989. — Senador *Nabor Junior*.

EMENDA Nº 5

Adite-se, no inciso II do artigo 2º, após a palavra "Samambaia", as expressões "Vila Paranoá e Vila Areal".

Justificação

Ao tempo em que julgamos acertada a decisão de investir os recursos advindos da alienação de imóveis doados pela União ao Distrito Federal em infra-estrutura urbana, educação e saúde, entendemos que deveríamos ampliar o número de comunidade contempladas com esses investimentos.

Com efeito, destacam-se no Distrito Federal como comunidades carentes, os núcleos habitacionais de Vila Paranoá e Vila Areal. As pessoas que neles habitam há muito aguardam a interferência do Poder Público no sentido da melhoria das suas condições de vida.

Daí a motivação que nos levou a elaborar a presente Emenda. Não devemos deixar passar esta oportunidade de saldar parte da dívida social que temos com a gente pobre e sofrida do DF.

Dessa forma, solicitamos a atenção e o apoio dos nobres para este pleito, sem dúvida, de grande relevância social.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1989. — Deputado *Augusto Carvalho*.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao inciso II art. 2º da Medida Provisória nº 80, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 2º

II — a destinação dos recursos provenientes da alienação, vinculando-os ex-

clusivamente à construção ou à recuperação de escolas e hospitais, expansão do sistema de abastecimento de água e implantação, recuperação ou ampliação da infra-estrutura de assentamentos populacionais, no Distrito Federal."

Justificação

No que concerne à aplicação dos recursos provenientes da alienação das projeções e lotes, em obras de infra-estrutura, o dispositivo em tela impõe exclusivamente para Samambaia.

Não nos parece acertado que outros assentamentos populacionais ora existentes e ainda sem infra-estrutura satisfatória ou já deteriorada, não possam ser contemplados com parte daqueles recursos para recuperação ou ampliação, bem como para implantação de futuros núcleos habitacionais.

Daí a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1989. — Senador *Maurício Corrêa*.

EMENDA Nº 7

No caput do art. 3º, onde se lê "Desde que atenda ou venha a atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:", leia-se "desde que, em dezembro de agosto de 1989, atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:".

Justificação

A expressão "venha a atender" na definição dos requisitos para a compra dos imóveis funcionais abre a possibilidade de grandes distorções, como a venda de outros imóveis de propriedade do beneficiado pouco tempo antes da compra do imóvel funcional, visando apenas usufruir das vantagens do preço de compra, e procedendo, logo em seguida, à recompra do imóvel vendido anteriormente (por exemplo para amigos).

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1989. Deputada *Lurdinha Savignon*.

EMENDA Nº 8

Dê-se ao inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 80 a seguinte redação:

"Art. 3º

II — seja titular de cargo efetivo ou de emprego permanente em órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal;

"

Justificação

A expressão "...de vínculo empregatício com prazo indeterminado..." abrange todos os ocupantes de cargos em comissão, que não têm nenhuma relação com o serviço público, a não ser a prestação de serviços em caráter temporário. Não é de justiça se permitir a alienação de imóveis funcionais a esses servidores.

Não há o que se disciplinar sobre relações jurídicas porque os dispositivos da Medida

Provisória só terão, a rigor, vigência, depois de sua regulamentação.

Sala das comissões em 24 de agosto de 1989. — Deputado *Renato Viana*.

EMENDA Nº 9

Dê-se ao inciso I do caput do art. 3º a seguinte redação:

"II — Tenha sido admitido na forma regulada no art. 37, da Constituição Federal, ou beneficiado pelo disposto no art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; garantindo-se a extensão do direito à aquisição dos imóveis aos professores de nível superior que atendam aos demais requisitos deste artigo;"

Justificação

Com esta emenda pretendemos evitar que o direito à aquisição dos imóveis funcionais se estenda a funcionários que, mesmo tendo vínculo empregatício com prazo indeterminado, ocupem cargos de confiança, com grande possibilidade de remanejamento com a mudança do Presidente da República. Se a Constituição não quis conceder a estabilidade no emprego para estes funcionários, não haveria porque "presentear" com a concessão de grandes facilidades na aquisição de um imóvel funcional.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1989. — Deputado *Virgílio Guimarães*.

EMENDA Nº 10

Emenda Modificativa

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º, II da Medida Provisória nº 80, de 1989:

"II — seja titular de cargo efetivo, de emprego permanente ou de vínculo empregatício com prazo indeterminado em órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal, e que se acha, na data desta Medida Provisória, lotado em repartição pública situada na Região Géo-econômica de Brasília;

Justificação

A presente alienação de imóveis residenciais do poder público se destina a atender, simultaneamente, à uma política de moralização do Governo — por meio da extinção de privilégios que oneram o erário público, mas também ao equacionamento da crônica escassez de imóveis residenciais no Distrito Federal.

Outrossim, convém que o direito da adquiri-los em condições especiais de preço, de prazos e de financiamento seja limitado àqueles servidores que se acham no exercício de atividades na Região Géo-econômica de Brasília, a fim de evitar que servidores que não residam em tal área venham a se beneficiar de tais condições apenas como forma de investimento e, ao fazê-lo, impeçam que outros servidores públicos ou cidadãos, carentes de imóveis para sua moradia, atendam a sua necessidade.

Sala das Comissões 29 de agosto de 1989. — *Fernando Henrique Cardoso*

EMENDA Nº 11

Dê-se, ao item II do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º.....
II — seja servidor público da União, do Distrito Federal, ou de entidade da administração indireta, inclusive fundação instituída por lei federal, ou esteja à disposição de órgãos público federal em Brasília, há mais de 5 (cinco) anos".

Justificação

A Medida Provisória nº 80, ora objeto de proposta de modificação, entre a várias exigências feitas aos ocupante de imóveis residenciais de propriedade da União qualificados como "imóvel funcional", para efeito da aquisição do mesmo, restringiu esse direito, conforme expresso no item II do art. 3º, aos servidores que ocupem cargo efetivo, emprego permanente, ou tenham "vínculo empregatício em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal".

A restrição ao exercício do direito retro-apontado por outros servidores não enquadramos especificações constantes do item II pré-aludido traduz, a nosso viso, grave injustiça com outros servidores igualmente merecedores de terem garantido, pela Administração Pública a que servem, isto é, a Administração Pública Federal ou do Distrito Federal, a tranquilidade que representa para a família do ocupantes desses imóveis a aquisição da respectiva unidade habitacional.

Pensando exclusivamente em corrigir a injustiça que o item II do art. 3º da Medida Provisória nº 80 perpetra, com a exclusão dos servidores nesses item não contemplados, foi que resolvemos propor a presente emenda modificativa desse dispositivo, esperando contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação, eis que justa a alteração que ora sugerimos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989.
— Deputado *Theodoro Mendes*.

EMENDA Nº 12

Inclua-se, no *caput* do art. 3º, o seguinte item III, renumerando-se os subsequentes:

III — detenha vínculo empregatício, por prazo determinado, há, pelo menos, três anos;

Justificação

A presente emenda visa a corrigir situação discriminatória, prejudicial a servidores públicos que, contratados por tempo determinado, estão, por esse motivo, excluídos das garantias decorrentes da Medida Provisória sob apreciação.

De fato, nada justifica a exclusão dos contratados por tempo determinado, quando se verifica que, no próprio texto legal, já se estabelece condição temporal para a concretização do direito ali previsto. De fato, o item IV do art. 3º estabelece, como condição essencial, que o servidor "resida em imóvel funcional há, pelo menos, três anos".

Tal lapso de tempo, afigura-se-nos suficiente à consubstancialização do direito, como medida cautelar.

A exigência da relação empregatícia, por tempo indeterminado, para a configuração do direito de aquisição do imóvel, não revela, por si só, garantia capaz de caracterizar a cautela que, na espécie, se impõe.

Casos há em que a relação empregatícia, sem vinculação de prazo, se mantém por período bem inferior à subordinada a prazo determinado, atentando-se para o fato de que, na forma da legislação trabalhista, esta última pode ser fixada por prazo de até dois anos, prorrogável por igual período, totalizando quatro anos (arts. 445 e 551 da CLT) daí passando, na hipótese de nova prorrogação, a vigorar sem determinação de prazo.

É evidente que, nos termos da medida provisória sob comento, podem existir servidores beneficiados com apenas três anos de residência, pelo fato de serem titulares de relação empregatícia por prazo indeterminado, mas que, na relação laboral propriamente dita, não contam com tempo sintomaticamente superior ao daquela limitação. De modo inverso, podem existir servidores, contratados por tempo determinado, que, sem direito à aquisição do imóvel em que residem há mais de três anos, detêm, porém, maior tempo de atividade laboral.

Injustificável, portanto, o parâmetro limitativo, insitido no item IV do art. 3º da medida provisória sob análise, a exigir reparo, na forma da emenda que ora submetemos à apreciação do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Alexandre Costa*.

EMENDA Nº 13

Suprime o inciso IV do art. 3º da Medida Provisória nº 80/89.

Justificação

Discordamos completamente deste inciso. Partimos do princípio de que quando se fixa qualquer regra é necessário que, coerentemente, se obedeça algum critério.

Qual o critério para se adotar esta norma? Por que fixar em três anos o prazo de residência no imóvel? O que difere o morador há três anos do morador que reside no imóvel há apenas um, dois, três, quatro, cinco ou mais anos?

O que devemos assegurar são os requisitos dos incisos I, II, III e principalmente o inciso V.

Reafirmamos a nossa posição com referência ao inciso sobre a fixação de prazo por certeza de que qualquer funcionário que resida hoje, legalmente, nestes imóveis, devem ter o direito de adquiri-los.

Podemos, ainda, citar como exemplo, alguns casos de funcionários que há mais de dez anos esperam para ter o apartamento funcional e só conseguiram tê-lo há dois anos e dez meses, dois ou um ano.

Por que então esses funcionários não têm o direito de adquirir o imóvel no qual residem e os que têm três anos têm esse direito?

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1989.

— Deputado *Brandão Monteiro*.

EMENDA Nº 14

Dê-se ao item IV do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º.....
IV — resida em imóvel funcional até a data da publicação da presente medida provisória."

Justificação

A presente redação me parece mais consentânea com os princípios democráticos.

Exigir três anos para que os imóveis sejam alienados restringe direitos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989.
— *Átila Vieira*.

EMENDA Nº 15

Substitua-se o inciso IV do art. 3º *in fine*, pelo seguinte:

IV — "há pelo menos um ano."

Justificação

Trata-se de emenda destinada a ampliar o número de imóveis a serem alienados, nos termos, aliás, do que preconiza a própria medida provisória. Se o intuito da iniciativa é livrar o patrimônio da União do encargo de manutenção dos imóveis residenciais, não há por que limitar o número de adquirentes, mas sim ampliá-lo.

Sala de Comissões, 23 de agosto de 1989.
— Senador *Lourenberg Nunes Rocha*.

EMENDA Nº 16

No inciso IV, do art. 3º, substitua-se a expressão "três anos" por "seis anos", passando o referido inciso a ter a seguinte redação:

"Art. 3º.....
IV — resida em imóvel funcional há, pelo menos, seis anos."

Justificação

O prazo de três anos é curto e inadequado para a finalidade prevista na medida provisória. Seis anos garantirá justiça aos ocupantes dos imóveis funcionais, sem estabelecer privilégios aberrantes.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado *Luiz Alberto Rodrigues*.

EMENDA Nº 17

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 3º a seguinte redação:

"V — não seja proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial, inclusive em virtude de comunicação de bens; estendendo-se a restrição deste inciso ao cônjuge, ou companheira amparada pela Constituição, bem como aos demais dependentes."

Justificação

Tendo em vista que o objetivo da venda dos imóveis funcionais em condições favoráveis é dar segurança aos funcionários de carreira quanto às condições futuras de habita-

cão, não faz sentido condicionar a aquisição apenas à posse de outro imóvel residencial no Distrito Federal. Por outro lado, a extensão da restrição ao cônjuge e demais dependentes visa coibir um tipo comum de fraude que é o registro de outros imóveis em nome de outros membros da família, visando o benefício das condições privilegiadas de aquisição dos imóveis funcionais.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989.
— Deputado *Virgílio Guimarães*.

EMENDA Nº 18

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º, V, da Medida Provisória nº 80/89:

"Art. 3º

V — Não seja, nem tenha sido nos 3 (três) anos anteriores à promulgação da presente lei, proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial, localizado no Distrito Federal, inclusive em virtude de comunicação de bens."

Justificação

O zelo pela moralidade na *res publica* é uma obrigação imperiosa do legislador, em todas as instâncias.

A alienação dos imóveis da União e das entidades vinculadas, em condições efetivamente subsidiadas, é incompatível com especulações ou favorecimentos imorais — como seria, na prática, a atribuição de unidades a quem já é proprietário.

A presente emenda vai além do texto original, enviado pelo Poder Executivo, e dispõe que o interessado não pode ter possuído imóvel residencial simultaneamente à ocupação daquele funcional que hoje se dispõe a adquirir.

É uma forma de evitar, definitivamente, fraudes e descaminhos na ocupação de bens construídos e mantidos com os recursos, sempre precários e escassos, de toda a Nação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1989.
— Senador *Nabor Júnior*.

EMENDA Nº 19

Emenda Modificativa

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º, V da Medida Provisória nº 80, de 1989.

"V — não seja, na data desta medida provisória, proprietário, promitente-comprador, cessionário ou promitente-cessionário de imóvel residencial localizado no Distrito Federal, ainda que em virtude de comunicação de bens."

Justificação

A imprecisão da redação original poderia não apenas ensejar dúvidas de interpretação como, pior que isso, o estabelecimento de arranjos — venda simulada, venda com pacto de retrovenda a prazo certo etc. — com o propósito de burlar os critérios estabelecidos e favorecer a aquisição dos imóveis funcionais por servidores públicos que deles não necessitam para sua moradia por já contarem com outro imóvel residencial no Distrito Federal.

É preciso manter em perspectiva que a venda dos imóveis funcionais aos seus legítimos ocupantes, nos termos desta medida provisória — em condições especiais — objetiva não apenas a implementação de uma política de moralização do Governo, mas também o equacionamento do déficit habitacional em Brasília e a redução da especulação imobiliária.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Fernando Henrique Cardoso*.

EMENDA Nº 20

Dê-se ao inciso II do § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 80, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º

II — por superveniência de viuvez, ao cônjuge ou companheira, amparada pela Constituição, de servidor que, ao falecer, ocupava regularmente o imóvel, incluindo-se no cálculo da renda familiar o valor da pensão resultante das contribuições previdenciárias do servidor falecido."

Justificação

O propósito da presente emenda é o de assegurar que a pensão percebida por superveniência de viuvez integra a renda familiar para a habilitação à compra e os efeitos financeiros decorrentes do respectivo contrato, a fim de que o cônjuge supérstite ou companheira não sofra qualquer restrição.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Maurício Corrêa*.

EMENDA Nº 21

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 2º

O direito à aquisição dos imóveis funcionais ocupados por servidores do Poder Legislativo e por membros e servidores do Poder Judiciário far-se-á com observância ao disposto nesta Medida Provisória."

Justificação

Não seria compatível com o princípio da "igualdade perante a lei" que, por decisão do Legislativo ou do Judiciário, ficasssem uns com direito à aquisição e outros impossibilitados de adquirir o imóvel funcional que ocupam, se aprovada a Medida Provisória na forma em que é proposta.

A União é a proprietária dos imóveis e não os Poderes independentemente. Se o Poder Executivo pode mandar, por intermédio da presente Medida Provisória, vender seus imóveis aos funcionários públicos do Executivo, não há como delegar poder de restrição aos outros Poderes.

O direito de disposição do bem imóvel é, indiscutivelmente, da União, no caso.

Com a redação proposta na Medida Provisória sob exame, o Governo pretendeu dividir sua responsabilidade com os demais Poderes,

esquecendo-se que ao Judiciário falta legitimidade para dispor sobre bens que não lhe pertencem.

Se aprovada a Medida com a redação proposta, estariam criando total desigualdade de tratamento entre os funcionários do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Alexandre Costa*.

EMENDA Nº 22

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 3º:

"Art. 3º

§ 2º

O direito à aquisição dos imóveis funcionais ocupados por membros do Poder Judiciário far-se-á com observância ao disposto nesta Medida Provisória, salvo se, no prazo de noventa dias, contado de sua publicação, houver deliberação em contrário, dos respectivos órgãos dirigentes, quanto à conveniência e oportunidade da alienação, inclusive dos imóveis desocupados."

Dê-se, em consequência, nova redação ao inciso II do *caput* do art. 3º:

"Art. 3º

II — seja titular de cargo efetivo, de emprego permanente ou de vínculo empregatício com prazo indeterminado em órgão ou entidade da Administração Pública da União ou do Distrito Federal."

Justificação

Sem lugar a dúvida, é insubstancial a restrição estabelecida no art. 3º, § 2º, da Medida Provisória nº 80/1989, ao condicionar a alienação dos imóveis funcionais ocupados por servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário à deliberação dos respectivos órgãos dirigentes.

Esse condicionamento prefigura claramente um tratamento discriminatório em relação aos servidores daqueles Poderes, quando, em verdade, o cabível seria estabelecer as mesmas exigências que prevalecem para os servidores do Executivo. De resto, ocupam imóveis administrados pelo mesmo órgão — no caso, a Superintendência de Construção e Administração Imobiliária (Sucad) —, distribuídos segundo os mesmos critérios e ocupados de conformidade com as mesmas regras. Não há, portanto, como fixar um procedimento de igual.

A alteração proposta nesta Emenda com respeito à redação do art. 3º, II, visa tão-somente a evitar entendimento ambíguo com respeito à acepção do termo "Administração Pública Federal". Propõe-se sua substituição por "Administração Pública da União", dado que aquela expressão é freqüentemente utilizada de forma restritiva, tanto na doutrina quanto no direito positivo, limitando-se sua abrangência ao Poder Executivo. A fim de prevenir eventuais interpretações que excluem os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, é que se apresenta esta Emenda, mor-

servidores beneficiados, é uma restrição que cabe ao Legislativo suprimir.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Nabor Júnior*.

EMENDA Nº 28-A

Dê-se à alínea b, do inciso II do § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 80, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
§ 3º
.....
II —

b) administrado pela Presidência e Vice-Presidência da República, na forma do Decreto nº 96.633, de 1º de setembro de 1988, exceto se servidor em exercício no Serviço Nacional de Informações ou na Consultoria-Geral da República.

Justificação

A presente emenda tem por escopo tornar extensivo ao servidor do Serviço Nacional de Informações e da Consultoria-Geral da República, o direito à aquisição do imóvel que ocupa, nas mesmas condições oferecidas aos demais servidores de outros órgãos públicos.

O Decreto nº 96.633, de 1º de setembro de 1988, assim dispõe em seu art. 2º:

"Consideram-se administrados pela Presidência da República, ainda que incorporados ou vinculados ao Fundo Rotativo Habitacional de Brasília — FRHB, os imóveis construídos, adquiridos ou recebidos para residência de servidor, em razão de exercício nos seguintes órgãos:
I — Gabinete Civil;
II — Gabinete Militar;
III — Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional;
IV — Serviço Nacional de Informações;
V — Estado Maior das Forças Armadas; e
VI — Consultoria-Geral da República."

Da mesma forma como os servidores da Secretaria de Planejamento e Coordenação (Seplan), que hoje integra o organograma da Presidência da República (Decreto nº 7.739, de 14-3-89), não está vedada a alienação dos imóveis que ocupam, entendemos como injustificável a proibição imposta aos servidores do Serviço nacional de Informações e da Consultoria-Geral da República.

É a justificação para esta emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Maurício Corrêa*.

EMENDA Nº 29

Dê-se à alínea c do inciso II do § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 80, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 3º
.....
§ 3º
.....
II —

c) destinado a funcionário da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

Justificação

A Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, preceitua que o Serviço Exterior é composto da carreira de Diplomata e da categoria funcional de Oficial de Chancelaria.

Contudo, diverso do que ocorre com os Diplomatas, os atuais Oficiais de Chancelaria não necessitam servir no Exterior, para serem promovidos por merecimento ou por antigüidade, tal qual acontece com os demais funcionários não-diplomáticos do Itamaraty. É o que se infere do parágrafo único do art. 63 da citada Lei nº 7.501/86.

Os próprios editais dos Cursos de Treinamento para o Serviço Exterior explicitam que a aprovação final do servidor não-diplomático não implica para a Administração compromisso de designá-lo para missão permanente no exterior.

Aliás, é sabido que inúmeros desses funcionários nunca tiveram e, provavelmente jamais venham a ter, a oportunidade de servir ao Brasil no exterior. Portanto, estão em condições idênticas às dos titulares de cargos efetivos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, razão pela qual entendemos que os Oficiais de Chancelaria não devem ser discriminados no procedimento legal destinado à alienação dos imóveis residenciais funcionais localizados no Distrito Federal.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Maurício Corrêa*.

EMENDA Nº 30

A Medida Provisória nº 80, de 18 de agosto de 1989, que dispõe sobre a doação e venda de bens imóveis da União e entidades da Administração Federal indireta, e dá outras providências.

Altere-se o art. 3º, § 3º, item II, alínea c, para os seguintes termos:

Art. 3º
.....
§ 3º
.....
II

c) destinado a funcionários da Carreira Diplomática, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986.

Justificação

É clara a intenção de se fazer justiça a todos os funcionários que ocupam legitimamente os imóveis funcionais de que trata a Medida Provisória nº 80.

A alteração ora proposta visa impedir que se cometa injustiça aos funcionários administrativos do Itamaraty.

Como está, o dispositivo penaliza servidores administrativos aposentados ou em vias de se aposentar e que sempre prestaram serviços em Brasília.

Tais servidores, com até 20 anos de efetivo exercício no distrito Federal, incluem-se e atendem plenamente às regras gerais da Medida Provisória, especialmente aos itens I e II do art. 3º, que asseguram o direito de adquirir

o imóvel aos ocupantes que "ocupe regularmente o imóvel funcional" e "seja titular de cargo efetivo, de emprego permanente ou de vínculo empregatício com prazo indeterminado..."

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado *Valmir Campelo*.

EMENDA Nº 31

Substitua-se a alínea c, do inciso II, § 3º, art. 3º da Medida Provisória pelo seguinte:

"c) destinado a funcionário da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986."

Justificação

A emenda busca evitar a consumação de irreparável injustiça em relação aos funcionários administrativos do Ministério das Relações Exteriores e, em especial, os Oficiais de Chancelaria que, não obstante pertencerem ao Serviço Exterior do País, não têm necessariamente missões externas.

É fato inescusável que muitos deles nunca tiveram — e, provavelmente, jamais venham a ter, a oportunidade de servir ao Brasil no exterior, diferentemente do que ocorre com os membros da Carreira de Diplomata.

Não há razão, portanto, para que sejam discriminados em relação à aquisição de imóveis funcionais, muitos deles ocupados, continua e legitimamente, por 10, 15 e até 20 anos.

Trata-se, assim, de contemplar justíssimo pleito referendado, inclusive, pela Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do DF, na pessoa de seu presidente, Dr. Francisco Lacerda Neto.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Pompeu de Sousa*.

EMENDA Nº 32

Dê-se ao Artigo 3º, § 3º, item II, c, a seguinte redação:

"Destinado à funcionário da Carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986."

Justificação

a) A Medida Provisória nº 80 estipula que os imóveis funcionais sejam vendidos aos funcionários que ocupem regularmente os imóveis; sejam titulares de cargos efetivos, de empregos permanentes, ou de vínculo empregatício... etc.; que estejam quites com os encargos de ocupação; residam no imóvel funcional há, pelo menos, três anos e não sejam proprietários... etc., de imóvel funcional no DF.

b) Os Oficiais de Chancelaria, bem como os demais funcionários administrativos do Itamaraty, têm seu domicílio profissional preferencial, principal, em Brasília. Para se habilitarem a servir no exterior deverão ser aprovados em Curso (que, note-se bem, na verdade é um concurso) de Treinamento para o Serviço Exterior — CTSE. Esta obrigatoriedade está estipulada na Lei nº 7.501 (serviço Exterior) nos seus artigos 61 e 68 e no Decreto nº 93.325, de 1º-10-1986, artigo 82, em seu parágrafo único, item IV e no artigo 88, item II, e executada pelo Itamaraty com a aprovação

no "Curso de Treinamento para o Serviço Exterior — CTSE", conforme cópias de editais em anexo. A Administração do Itamaraty, no texto dos referidos editais (itens 17 e 14, respectivamente), estabelece: "A aprovação final de servidor não-diplomático no CTSE não implica para a Administração compromisso de designá-lo para missão permanente no exterior". Assim, se o servidor não-diplomático não quiser se inscrever no Curso ou, inscrevendo-se e mesmo sendo aprovado, não estará obrigado a servir no exterior. A exigência de aprovação no CTSE é aplicada aos Oficiais de Chancelaria, a outros funcionários de nível superior, de nível médio, operadores de comunicações, agentes de pôrtaria, de vigilância, artífices, auxiliares de serviços diversos, motociclistas e telefonistas (editor do IV CTSE, § 2º, item II, letra a), b), c) e d), em anexo).

c) Os Oficiais de Chancelaria foram transpostos para o nível superior e integrados ao Serviço Exterior nos termos do artigo 58 da Lei nº 7.501 que, preferencialmente, regulamenta os funcionários do Itamaraty, no seu aspecto orgânico, enquanto estejam no exterior (no Brasil, tais funcionários são regidos, subsidiariamente, pelo estatuto dos funcionários públicos.) Entretanto, o artigo 63 da mesma lei, no seu parágrafo único, bem como o Decreto nº 93.325, de 1º-10-1986, em seu artigo 102, estabelece, que os atuais Oficiais de Chancelaria (aqueles transportados) não necessitarão servir em missão permanente no exterior para ascenderem ao último nível previsto para sua categoria funcional (NS-25 — Classe Especial, referência aplicada a todos os funcionários públicos de nível superior.) Esta especificação estabelece, definitivamente, que seu domicílio é Brasília. Todos os atuais Oficiais de Chancelaria foram transpostos (não foi realizado novo concurso para ingresso na categoria funcional.) Entender que os Oficiais de Chancelaria estejam transitoriamente em Brasília seria uma interpretação falaciosa da Lei nº 7.501, constituindo-se em premissa falsa, ou seja, em um verdadeiro sofisma. Os atuais Oficiais de Chancelaria, bem como os demais funcionários administrativos do Itamaraty, constituem-se em atividade-meio e não atividade-fim. Portanto, como os demais funcionários públicos, têm o direito incontestável de adquirirem os imóveis funcionais que, legitimamente, ora habitam!

d) Hedionda injustiça estar-se-ia, igualmente, cometendo com os Oficiais de Chancelaria e demais funcionários administrativos do Itamaraty aposentados ou em vias de se aposentar. Estes funcionários, que jamais serão removidos para o exterior, não poderiam adquirir seus imóveis funcionais pelo simples fato de terem trabalhado, ao longo de suas vidas, no Ministério das Relações Exteriores.

e) Consigna-se que a manutenção do funcionário da Carreira de Diplomata no texto que impede a aquisição de imóvel funcional, pretende, tão-somente, ser coerente com o espírito da Medida Provisória nº 80, já que a Lei nº 7.501, em seu artigo 47, determina que os diplomatas, desde o início da carreira, de-

vam servir efetivamente no exterior, caracterizando sua transitoriedade em Brasília.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputada *Maria de Lourdes Abadia.*

EMENDA Nº 33

Dê-se à alínea c, do inciso II, do § 3º, do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º

II —

c) destinado a funcionário da carreira de diplomata de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986."

Justificação

A Medida Provisória nº 80, de 1989, consagrou, em seu art. 3º, § 3º, inciso II, alínea "c", uma discriminação inexplicável, invertendo a intenção do legislador de beneficiar todos os servidores que ocupem legitimamente os referidos imóveis, sejam titulares de cargos efetivos ou empregos permanentes da Administração Pública.

Os atuais ocupantes da Carreira de Oficial de Chancelaria, não obstante pertencerem ao Serviço Exterior do Brasil, juntamente com os da Carreira de Diplomatas, não necessariamente tiveram ou terão a oportunidade de servir ao Brasil no exterior. Desse modo, esses funcionários, como os demais servidores administrativos do Itamaraty, têm cargo efetivo para servir, em princípio, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores em Brasília, e, por essa mesma razão, deveriam ser incluídos na regra geral da Medida Provisória em epígrafe.

Assim, a pretendida restrição de venda dos imóveis aos Oficiais de Chancelaria afigura-se um despropósito, porquanto fundar-se-ia em uma interpretação falaciosa da Lei do Serviço Exterior Brasileiro. A referida Lei (art. 63, I) dispõe, em relação aos futuros Oficiais de Chancelaria, terem estes de servir no exterior, em missão permanente por, pelo menos, quatro anos, como condição para sua promoção por merecimento. Tal regra, contudo, não se aplica aos atuais Oficiais de Chancelaria, previstos no art. 58 da lei em causa, os quais podem ser promovidos por merecimento independentemente do fato de haverem prestado serviço no exterior.

Desse modo, os atuais ocupantes do cargo, por não estarem no exterior, são injustamente discriminados pela redação da Medida Provisória, devendo a restrição ter por objeto, tão-somente, os funcionários da Carreira de Diplomata.

Esta a finalidade da presente Emenda, para a qual solicitamos o apoio dos nobres parlamentares.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 1989.
— Deputado *Geraldo Campos.*

EMENDA Nº 34

Dê-se à alínea c do item II do § 3º do art. 3º a redação seguinte:

"Art. 3º

§ 3º

II —

c) destinado a funcionário do Serviço Exterior, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, exclusive os ocupantes da categoria Oficial de Chancelaria."

Justificação

A ressalva constante da Medida Provisória nº 80/89 em seu art. 3º, § 3º, II, c, pretende alcançar os servidores integrantes da carreira do serviço no Exterior. O fundamento desta norma é de que a ocupação, no caso, tem caráter eminentemente rotativo; os servidores do grupo Oficial de Chancelaria, não obstante serem da carreira do serviço exterior tem situação funcional diversa e não está necessariamente obrigado ao exercício no exterior. Desse modo alijá-los do processo de habilitação à compra de imóveis funcionais implicaria infundada discriminação.

Outro aspecto a ser considerado também é a injustiça para com aqueles que já se encontram há mais de três anos em Brasília em vias de aposentar-se. Eles são servidores públicos também credenciados por força do princípio da isonomia a tratamento igualitário.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 1989.
— Deputado *Francisco Carneiro.*

EMENDA Nº 35

Dê-se a seguinte redação ao Art. 3º, § 3º, inciso II, letra c:

"Art. 3º

c. Destinado a funcionário da carreira de Diplomata, de que trata a Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986."

Justificação

A Medida Provisória nº 80 estipula que os imóveis funcionais sejam vendidos aos funcionários que ocupem regularmente os imóveis; sejam titulares de cargos efetivos, de empregos permanentes, ou de vínculo empregatício..., etc.; que estejam quites com os encargos de ocupação; residam no imóvel funcional há, pelo menos, três anos e não sejam proprietários..., etc., de imóvel funcional no DF.

Os Oficiais de Chancelaria, bem como os demais funcionários administrativos do Itamaraty, têm seu domicílio profissional preferencial, principal, em Brasília. Para se habilitarem a servir no exterior deverão ser aprovados em Curso (que, note-se bem, na verdade é um concurso) de Treinamento para o Serviço Exterior-CTSE. Esta obrigatoriedade está estipulada na Lei nº 7.501 (Serviço Exterior) nos seus artigos 61 e 68 e no Decreto nº 93.325, de 1º-10-1986, artigo 82, em seu parágrafo único, item IV e no artigo 88, item II, e executada pelo Itamaraty com a aprovação no "Curso de Treinamento para o Serviço Exterior — CTSE", conforme cópias de editais em anexo. A Administração do Itamaraty, no texto dos referidos editais (itens 17 e 14, respectivamente), estabelece: "A aprovação final de servidor não-diplomática no CTSE não implica para a Administração compromisso de designá-lo para missão permanente no exterior". Assim,

se o servidor não diplomático não quiser se inscrever no curso ou, inscrevendo-se e mesmo sendo aprovado, não estará obrigado a servir no exterior. A exigência de aprovação no CTSE é aplicada aos Oficiais de Chancelaria, a outros funcionários de nível superior, de nível médio, operadores de comunicações, agentes de portaria, de vigilância, artífices, auxiliares de serviços diversos, motoristas e telefonistas (editor do IV CTSE, § 2, item II, letras a, b, c e d, em anexo).

Os Oficiais de Chancelaria foram transpostos para o nível superior e integrados ao Serviço Exterior nos termos do art. 58, da Lei nº 7.501 que, preferencialmente, regulamenta os funcionários do Itamaraty, no seu aspecto orgânico, enquanto estejam no exterior (no Brasil, tais funcionários são regidos subsidiariamente, pelo estatuto dos funcionários públicos.) Entretanto, o artigo 63 da mesma lei, no seu parágrafo único, bem como o Decreto nº 93.325, de 1º-10-1986, em seu artigo 102, estabelecem que os atuais Oficiais de Chancelaria (aqueles transpostos) não necessitam servir em missão permanente no exterior para ascenderem ao último nível previsto para sua categoria funcional (NS-25 — Classe Especial, referência aplicada a todos os funcionários públicos de nível superior.) Esta especificação estabelece, definitivamente, que seu domicílio é Brasília. Todos os atuais Oficiais de Chancelaria foram transpostos (não foi realizado novo concurso para ingresso na categoria funcional.) Entender que os Oficiais de Chancelaria estejam transitoriamente em Brasília seria uma interpretação falaciosa da Lei nº 7.501, constituindo-se em premissa falsa, ou seja, em um verdadeiro sofisma. Os atuais Oficiais de Chancelaria, bem como os demais funcionários administrativos do Itamaraty, constituem-se em atividade-meio e não em atividade-fim. Portanto, como os demais funcionários públicos, têm o direito incontestável de adquirirem os imóveis funcionais que, legitimamente, ora habitam.

Hedionda injustiça estar-se-ia, igualmente, cometendo com os Oficiais de Chancelaria e demais funcionários administrativos do Itamaraty aposentados ou em vias de se aposentar. Estes funcionários, que jamais serão removidos para o exterior, não poderiam adquirir seus imóveis funcionais pelo simples fato de terem trabalhado, ao longo de suas vidas, no Ministério das Relações Exteriores.

Consigna-se que a manutenção do funcionário da Carreira de Diplomata no texto que impede a aquisição de imóvel funcional, pretende, tão-somente, ser coerente com o espírito da Medida Provisória nº 80, já que a Lei nº 7.501, em seu artigo 47, determina que os diplomatas, desde o início da carreira, devem servir efetivamente no exterior, caracterizando sua transitoriedade em Brasília.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 1989.
— Dep. Augusto Carvalho.

EMENDA Nº 36

No art. 3º, § 3º, II, d, *in fine*, suprime-se a expressão "bem assim aos demais imóveis pertencentes a esses órgãos".

Justificação

O propósito desta Emenda é corrigir uma imprecisão terminológica no art. 3º, § 3º, II, d.

De fato, os Ministérios militares e o Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA) não são, a rigor, proprietários de imóveis residenciais, posto que não têm personalidade jurídica. Os imóveis por eles administrados são indiscutivelmente de propriedade da União.

Assim, a redação oferecida à mencionada norma pode resultar em entendimento ambíguo quanto ao seu alcance. Pretendeu o legislador excluir do direito à aquisição os imóveis destinados à ocupação por servidor militar, na presunção de que em tais casos subsiste um caráter rotativo na assinalada ocupação. Tal argumentação, contudo, não se aplica aos imóveis ocupados por servidores civis, ainda que administrados pelos Ministérios militares ou pelo EMFA.

Dito de outra forma, a prevalecer a redação constante da Medida Provisória a restrição exorbitária de sua real finalidade, penalizando servidores civis equivocadamente equiparados a militares.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado José Tinoco.

EMENDA Nº 37

Acrescente-se ao inciso V do art. 3º, a seguinte expressão:

Art. 3º

V

... de bens, salvo se a aquisição tenha sido dado independentemente da condição de servidor público.

Justificação

A presente emenda visa proteger aqueles servidores que moram em próprios nacionais e que às custas de suas economias e sem qualquer ajuda de órgão governamental, muitas vezes com sacrifícios de outras e legítimas aspirações de seu núcleo familiar, conseguiram adquirir seu imóvel.

A proposta fica mais justa ainda, quando se observa que os ocupantes estão, na realidade, exercendo o direito de preferência na aquisição do imóvel ocupado legalmente, pois a legislação que disciplina a distribuição de imóvel funcional (art. 14, Decreto nº 85.633, de 8-1-81), só veda a distribuição a servidores que, em sendo proprietários, tenham sido beneficiados em razão do cargo, emprego ou função na Administração Pública.

Acrescente-se; ainda, que os imóveis serão vendidos sem nenhum subsídio, mas por valores reais muito próximo da realidade do mercado imobiliário.

Mas, ainda, tal concessão que abrange um número elevado de servidores não frustra ou balda a garantia e a proteção social de norma, pelo contrário, ampara e não penaliza servidores que, ao longo do tempo, mesmo durante a perversa crise econômica em que se abateu a Nação, souberam administrar os maiores rendimentos auferidos e adquiriram, a duras penas, um imóvel onde, mesmo preca-

riamente, pudessem abrigar-se e, assim, repor suas energias.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989
— Senador Alexandre Costa.

EMENDA Nº 38

Emenda Aditiva

Acrescente-se ao artigo 3º da Medida Provisória nº 80, de 1989, o seguinte inciso:

V — assuma o compromisso de não alienar ou transferir a outrem o uso do imóvel por um prazo de cinco anos.

Justificação

A presente alienação de imóveis residenciais do poder público se destina a atender, simultaneamente, a uma política de moralização do Governo — por meio da extinção de privilégios que oneram o erário público —, mas também ao equacionamento da crônica escassez de imóveis residenciais no Distrito Federal.

Outrossim, convém que o direito de adquiri-los seja estendido apenas àquelas pessoas com ânimo de permanecer na área do Distrito Federal por pelo menos cinco anos, a fim de que tais imóveis, alienados pelo Governo em condições especiais de preço — abaixo dos valores de mercado —, de prazos — mais amplo do que os usuais dezoito anos — e de financiamento — muito acima dos limites usuais de financiamento (ora fixados em NCZ\$ 82 mil) não venham a ser incorporados, no curto prazo, ao acervo de unidades residenciais mantidas desocupadas com o simples propósito de atender às conveniências da especulação imobiliária.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 39

Suprime-se do § 2º do art. 3º, da Medida Provisória, as expressões "por servidores do Poder Legislativo e" e "servidores".

Justificação

O parágrafo que se pretende suprimir contém uma intolerável discriminação contra os servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário que atendam às condições do art. 2º. Não há razão para excluí-los se são servidores permanentes como os demais e desde que atendidas as exigências legais.

Esta discriminação acarretará ainda enormes dificuldades na própria execução da medida, eis que um número significativo de servidores do Legislativo e do Judiciário ocupam imóveis do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília e de outras instituições da Administração Indireta (Banco Central e outros), imóveis esses ocupados em função de acordos entre Câmara e Senado e o FRHB ou em função de, ao assumirem seus cargos e funções no Legislativo, já serem ocupantes desses imóveis e terem, consequentemente, seus direitos garantidos em lei.

Com a vedação de compra por parte desses servidores os imóveis continuarão de propriedade das entidades governamentais, frustrando o objetivo da Medida.

Nada mais justo, pois do que a supressão do parágrafo.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado *Sigmarinha Seixas*.

EMENDA Nº 40

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º, § 2º, da Medida Provisória nº 80, de 1989:

§ 2º O direito à aquisição dos imóveis funcionais ocupados por membros do Poder Judiciário far-se-á com observância ao disposto nesta Medida Provisória, salvo se, no prazo de noventa dias, contado de sua publicação, houver deliberação em contrário dos respectivos dirigentes, quanto à conveniência e oportunidade da alienação, inclusive dos imóveis desocupados.

Justificação

A redação original possui caráter discriminatório em relação a ex-servidores do Poder Executivo que se transferiram para órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e, ao fazê-lo, retiveram o direito de permanecer nos imóveis funcionais. Não há porque premiar uns e punir outros, desde que em quaisquer destes casos os imóveis pertencem à União e os servidores públicos dos vários Poderes possuem iguais direitos segundo o texto constitucional.

Com base em similar raciocínio não há por que assegurar a alguns, diretamente pela lei, o acesso aos imóveis que ocupam — desde que preenchidos determinados requisitos — e submeter outros aos humores de diferenciados colegiados decisórios. Isso seria de questionável equidade.

Assim, nos parece válido erigir como faculdade apenas a decisão quanto aos imóveis funcionais ocupados por membros do Poder Judiciário, dado o entendimento de que não deve caber nem ao Executivo e nem ao Legislativo tal decisão de "economia interna". Observe-se que o Executivo assegurou que um restrito número de órgãos devem manter seus imóveis funcionais — vedada sua ampliação — optando a Comissão Diretora da Câmara dos Deputados pela preservação dos imóveis funcionais dada a temporariedade dos mandatos dos parlamentares.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Fernando Henrique Cardoso*.

EMENDA Nº 41

Acrescente-se ao art. 3º o seguinte parágrafo:

"§ 4º Se o imóvel funcional a ser alienado ao respectivo ocupante estiver guarnecido com imóveis e equipamentos domésticos adquiridos à conta de recursos públicos, estes poderão ser alienados conjuntamente com o imóvel, com base na avaliação constante do laudo de que trata o art. 4º"

Justificação

A Medida Provisória nº 80, de 18 do corrente mês, autoriza a alienação, a servidores Públicos, dos imóveis funcionais situados em Brasília, mas silencia quanto aos equipamentos do-

mésticos, que, em muitos casos, os guarnecem, adquiridos, tal como os imóveis, com recursos da União.

Assim sendo, uma vez alienados os imóveis, os equipamentos residenciais terão de ser retirados, transportados, em caminhões, para os depósitos da Sucad, mantidos e conservados em tais depósitos e, posteriormente, alienados como material inservível, e preços irrisórios, gerando, na realidade, maiores despesas do que receitas.

Além disso, esse procedimento não atende à realidade social objetivada pela Medida, já que forçará os servidores públicos a dispor de suas poupanças para a compra de novos equipamentos, desfalcando-lhes de recursos para a própria aquisição do imóvel e esquematizando a demanda por tais bens, em Brasília.

Assim sendo, a presente Emenda objetiva permitir a alienação dos móveis e equipamentos domésticos que guarnecem os imóveis funcionais aos respectivos adquirentes.

Para esse fim, tais equipamentos serão avaliados por quem proceder à avaliação do imóvel e o respectivo valor integrará o preço de venda, a ser pago à vista ou a prazo.

Desse modo, a Emenda, ao mesmo tempo, atende a razões de ordem social e propicia receita imediata aos cofres públicos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1989.
— Senador *Lourenço Nunes Rocha*.

EMENDA Nº 42

§ 4º Os servidores civis ocupantes dos imóveis referidos no inciso II, letras b e d do parágrafo anterior, e que atendam aos requisitos dos incisos I a V do caput deste artigo, terão direito à aquisição do imóvel funcional que ocupam ou de outro equivalente, sujeito a leilão de que trata o art. 7º

Justificação

As letras b e d do inciso II referido, constituem uma discriminação intolerável contra servidores que atuam em caráter permanente nos órgãos ali referidos.

O parágrafo proposto corrige a injustiça sem prejudicar os órgãos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado *Sigmarinha Seixas*.

EMENDA Nº 43

Acrescente-se o parágrafo ao artigo 3º:

§ Fica permitida a permuta de imóveis funcionais entre seus legítimos ocupantes, desde que defendidos pela autoridade competente os direitos à aquisição.

Justificação

Temos que ser realista. O poder aquisitivo dos servidores legítimos ocupantes de imóveis funcionais é muito diferenciado.

Ao possibilitar o sistema de permuta, tem-se como objetivo resolver problemas de fato de servidores de pequeno poder aquisitivo que possam estar ocupando imóveis mais valorizados. E a reciprocidade também é verdadeira.

Como em nenhuma das situações anteriores a União teria qualquer tipo de prejuízo com as transações que possam ser feitas entre legítimos ocupantes com direito assegurado, esta

Proposição só virá enriquecer a Medida Provisória, facilitando, inclusive, maior alcance social dos objetivos que ela pretende.

Sala das Comissões 29 de agosto de 1989.
— Senador *Alexandre Costa*.

EMENDA Nº 44

Dê-se aos arts. 3º e 4º a seguinte redação:

"Art. 3º A União poderá alienar os imóveis residenciais localizados no Distrito Federal de sua propriedade, do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (FRHB) ou de entidades da administração indireta, atendidos os seguintes requisitos:

I — a alienação será feita por um dos processos licitatórios previstos na legislação específica;

II — ocorrendo empate de propostas terá preferência na aquisição o atual ocupante do imóvel, se a ocupação for legal;

III — cada pessoa física só poderá habilitar-se para a aquisição de 1 (um) imóvel e desde que não possua outro imóvel residencial no Distrito Federal;

IV — não poderão participar da licitação pessoas jurídicas.

§ 1º Não serão objeto de alienação os imóveis administrados pelos ministérios-militares, pelo Estado Maior das Forças Armadas, pela Presidência da República, os localizados nos setores de habitações individuais, de chácaras e mansões, e os ocupados pelos membros do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, bem como aqueles necessários à movimentação de servidores do serviço diplomático, Polícia Federal e Fiscalização Tributária.

§ 2º É facultado à Ordem dos Advogados do Brasil — OAB designar um representante para acompanhar os procedimentos da alienação de que trata este artigo.

Art. 4º O preço mínimo de venda dos imóveis funcionais será fixado com base em laudo de avaliação que apure o seu valor de mercado.

Parágrafo único. O laudo de avaliação será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal — CEF, que, para esse efeito, celebrará convênio com a União."

O item I do § 2º do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"I — prazo não superior a quinze anos, observada a idade limite de oitenta anos para o promissor comprador, ao término do contrato."

Dê-se aos arts. 7º e 8º a seguinte redação:

"Art. 7º A promessa de compra e venda, dar-se-á, obrigatoriamente, no prazo de trinta dias contados da abertura das propostas.

Art. 8º As taxas de ocupação dos imóveis residenciais de propriedade da União, das entidades da Administração Federal indireta e das fundações públicas,

localizados no Distrito Federal, não alienados, fixadas pela Sucad, corresponderão, a partir da publicação desta Lei, a 30% do valor do aluguel, segundo os preços do mercado imobiliário."

Elimine-se o art. 9º

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. O produto da alienação dos imóveis funcionais de propriedade da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao FRHFB, será recolhido ao Tesouro Nacional, como receita patrimonial, ou à entidade vendedora ou promissória-vendedora, no caso de entidades da Administração Federal indireta."

Justificação

Ao promover-se a alienação de bens da União, é preciso que se observe o princípio constitucional que exige processo de licitação pública, assegurando igualdade de condições a todos os concorrentes.

Esse é o motivo principal que nos leva a apresentar esta emenda à Medida Provisória nº 80, que nos submete o Sr. Presidente da República.

Garantimos, entretanto, privilégio para os atuais ocupantes dos imóveis a serem alienados, no caso de empate de propostas de compra.

Ademais, procuramos corrigir algumas outras falhas, como os procedimentos de avaliação dos imóveis que a Medida continha, que julgamos prejudiciais ao patrimônio público. Muito mais adequada é a adoção dos preços de mercado.

No mesmo sentido, procedemos à alteração dos critérios de apuração das taxas de ocupação dos imóveis, tornando-as mais consentâneas com a realidade imobiliária e do País.

Nestes termos, não vemos razão para não converter em lei a Medida Provisória apresentada, que contribuirá, sem dúvida, para reduzir as dificuldades de caixa dos órgãos interessados.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador Jutahy Magalhães.

EMENDA Nº 45

Dê-se ao artigo 4º a seguinte redação:

"Art. 4º O preço de venda dos imóveis funcionais corresponderá a 90% (noventa por cento) do preço de mercado do mesmo, a ser fixado em laudo de avaliação".

§ 1º O preço da venda do imóvel será reajustado, *pro rata tempore*, pelo índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), verificado entre a data da publicação do laudo de avaliação e a da aquisição.

§ 2º O laudo de avaliação será de responsabilidade da Caixa Econômica Federal — CEF que, para esse efeito, celebrará convênio com a União."

Justificação

Os critérios de cálculo do valor de venda dos imóveis, constantes da Medida Provisória,

conduziriam a um valor correspondente a cerca de 25% do valor de mercado dos imóveis. Dados os baixos salários de grande parte dos servidores públicos, pode-se questionar a justiça ou não do critério adotado na MP, de fixação do valor em função do custo de construção, ao invés do valor de mercado. Entretanto, dado que apenas uma pequena parcela dos servidores públicos tem direito a imóveis funcionais (muitas vezes devido a favorecimentos), a venda dos imóveis muito abaixo do preço de mercado fere o princípio da isonomia, estabelecendo o favorecimento definitivo de funcionários que já foram favorecidos no passado. Neste sentido propomos esta emenda que fixa o valor de venda em 90% do preço de mercado.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputada Lurdinha Savignon.

EMENDA Nº 46

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º do artigo 4º da Medida Provisória nº 80, de 1989:

"§ 2º O fator de depreciação será fixado em função do estado de conservação e da idade de construção da edificação, não podendo, em hipótese alguma, ser superior a 0,5% (meio por cento) por ano de idade do imóvel.

§ 3º A fração ideal do terreno corresponderá a percentuais variáveis de vinte a trinta por cento do custo de reprodução do imóvel, apurado antes de sua correção pelo fator de depreciação, considerando-se, para esse fim, a localização do imóvel."

Justificação

A presente alienação de imóveis residenciais do poder público integra uma política de moralização do Governo — por meio da extinção de privilégios que onerariam o erário público —, cuja implementação deve levar em conta o direito de preferência dos ocupantes que preencham certos requisitos. Tais contingências criam, de *per si*, limitantes às alienações, principalmente a de que uma política de moralização não pode ser implementada através de procedimentos que significam privilégio a uns poucos, transferindo parcelas do patrimônio público para indivíduos — ainda que dedicados servidores públicos federais — às expensas do erário público e, portanto, dos contribuintes.

O direito de preferência, que nos parece justo e legítimo, há de ser operacionalizado pela consulta prévia ao ocupante do seu interesse na aquisição da unidade e pela estruturação de condições especiais de financiamento — como, de fato, cuidou a medida provisória — e não pela concessão de descontos ou reduções significativas aos preços de mercado, que, sem dúvida, caracterizariam um condenável privilégio. Afinal, todos os que aqui chegarem após a alienação dos imóveis funcionais terão que se ajustar, exatamente, às condições de mercado.

No que se refere às condições especiais de financiamento — maiores prazos e limites — nos parecem perfeitamente admissíveis

neste caso, visto que, achando-se tais imóveis já edificados, as respectivas transações não representarão desvio de recursos dos programas de habitação popular, funcionando o agente financeiro apenas como captador dos pagamentos mensais — devidamente corrigidos — e de repassador destes ao Tesouro.

Esta proposta decorre da constatação de que, nos dias atuais, o custo da fração ideal do terreno, na área do Plano Piloto, corresponde a aproximadamente 30% do custo da unidade residencial. Note-se que nas últimas licitações da Terracap, as projeções para edificações de seis pavimentos na nova Área Oeste (SQSW 304) — bem menos nobre do que as situadas nas Áreas Sul e Norte — com média, por NCz\$ 2.400.000, isto é, NCz\$ 50.000 por unidade residencial. Portanto, qualquer valor inferior a este que seja cobrado dos adquirentes a título de fração ideal do terreno corresponderá, pelo menos em tese, a uma transference de recursos do setor público para o particular. Por outro lado, não há porque aplicar o redutor da depreciação sobre a parcela correspondente ao valor da fração ideal do terreno, pois esta, em razão de sua progressiva escassez, tende a ser mais e mais valorizada.

Quanto ao limite imposto à depreciação nos parece indispensável para evitar a acumulação de privilégios. Os servidores já estão sendo beneficiados pelo critério do custo de reprodução — que representa custos finais bem mais baixos do que a mesma unidade teria no mercado — logo, não há porque privilegiá-lo com avantajadas depreciações, mesmo porque esta, quando existente, é decorrente da fruição do imóvel pelo próprio servidor.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 1989.
Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 47

Acrescente-se o parágrafo ao artigo 4º:

"§ Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para serem procedidas as avaliações de que trata o *caput* deste artigo, contados da data da publicação desta lei."

Justificação

O espírito que norteia esta Medida Provisória reside, de um lado, na eliminação do permanente déficit operacional na administração dos imóveis funcionais pertencentes à União e, de outro, no profundo desequilíbrio do mercado imobiliário de Brasília, fruto, em boa parte, da imobilidade deste mercado pela ação da própria União ao reter, como seu, o patrimônio que ora se permite transferir legitimamente aos servidores públicos.

Deste modo, ao se fixar em 90 (noventa) dias o prazo máximo das avaliações, para que se proceda as vendas, pretende-se dinamizar as, atendendo à urgência que o assunto requer.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 1989.
— Senador Alexandre Costa.

EMENDA Nº 48

Emenda Supressiva

Suprime-se no § 1º do artigo 5º, a expressão!

"Sem qualquer reajuste ou correção monetária."

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 1989.
— Deputado *Jesus Tafra*.

EMENDA N° 49

Suprime-se o inciso II do § 2º do art. 5º da Medida Provisória nº 80, de 1989, renomeando-se o inciso subsequente.

Justificação

O objetivo da presente emenda é excluir qualquer pagamento inicial, a título de poupança, tal como foi decidido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, quando da votação do PLS nº 54, de 1989, tendo em vista que tal exigência importa em ampliar as dificuldades para aquisição dos imóveis funcionais. O pretendente que não dispõe de reservas financeiras, das duas uma: fica sem condição de se habilitar à compra ou vai se socorrer de agiotas para conseguir a importância necessária ao pagamento inicial.

Ficam, assim, diminuídas as chances de compra.

Ora, são mais de 10.500 imóveis residenciais funcionais construídos no Distrito Fede-

ral. Destes, estima-se como vendáveis, cerca de 8.500. Com as restrições impostas pela medida provisória, principalmente em razão da exigência da poupança, o total das vendas não deverá exceder de 7.000 unidades.

Além disso, haverá um abrupto saque nos depósitos em conta de poupança superior a 120 milhões de cruzados novos. Saque esse que estimulará a elevação dos juros, inibindo o desenvolvimento da economia produtiva.

É a nossa justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Maurício Corrêa*.

EMENDA N° 50

Dê-se ao inciso II do parágrafo 2º do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º
§ 2º

II — Pagamento inicial, a título de poupança de valor compreendido entre 1% (um por cento) e 5% (cinco por cento) do preço de venda do imóvel, de modo proporcional ao nível de remuneração do servidor e conforme a seguinte tabela:"

Nível de Remuneração Mensal	Percentual de Poupança
Até 400 BTN (quatrocentos Bônus do Tesouro Nacional)	1% (um por cento)
De 400 a 1.500 BTN (de quatrocentos e um mil e quinhentos Bônus do Tesouro Nacional)	3% (três por cento)
Acima de 1.500 BTN (um mil e quinhentos Bônus do Tesouro Nacional)	5% (cinco por cento)

Justificação

Não se pode fugir à triste constatação de que são muito baixos, de um modo geral, os níveis remunerativos praticados no Serviço Público da União. Ao fixar padrões menores para a poupança exigida nesta operação de financiamento imobiliário e, sobretudo, ao diferenciá-los segundo os níveis globais de remuneração, atende-se a inquestionável princípio de justiça social.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Alexandre Costa*.

EMENDA N° 51

Emenda Modificativa

Dê-se ao item II do § 2º do artigo 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º
§ 2º

II — Pagamento inicial, a título de poupança, de valor não inferior a cinco por cento do preço de venda do imóvel, para servidores que percebem, mensalmente, quantia inferior a vinte salários mínimos, e dez por cento para servidores que percebem acima desse limite."

Sala das Comissões 29 de agosto de 1989.
— Deputado *Jesus Tafra*.

§ 2º

II — pagamento inicial, a título de poupança, de valor não inferior a três vezes a retribuição do adquirente, quando servidor público, inclusive aposentado, ou a cinco por cento do preço de venda do imóvel, nos demais casos."

Justificação

O fulcro da medida provisória nº 80/89 é expungir da competência do setor público federal os encargos relacionados com a concessão de imóveis funcionais a servidores públicos, com exercício no Distrito Federal, ressalvadas aquelas situações em que a ocupação tem caráter rotativo.

É bem de ver-se, portanto, que devem ser ampliadas as perspectivas de aquisição dos imóveis funcionais por seus legítimos ocupantes, observados os requisitos estabelecidos na medida provisória. Caso contrário, a medida seria inócuca.

De conformidade com o previsto na mencionada norma, os adquirentes de imóvel funcional, caso optem pela compra a prazo, deverão efetivar um pagamento inicial, a título de poupança, de importância correspondente a dez por cento do preço de venda do imóvel.

Tal procedimento configuraria uma flagrante injustiça posto que estabelece uma exigência uniforme para adquirentes com desigual poder aquisitivo. Não é razoável admitir-se que o requisito da poupança seja fixado em função do valor do imóvel. Mais pertinente seria associá-lo à retribuição do adquirente, viabilizando assim a própria aquisição.

Esse é o escopo desta emenda, ao estabelecer que a poupança não poderá ser inferior a três vezes a retribuição do servidor, inclusive o aposentado, que esteja habilitado à aquisição.

No caso do ocupante que não seja servidor público, esta emenda prevê a redução da poupança de dez para cinco por cento do preço de venda do imóvel. Nesta específica situação, a única hipótese cogitada na medida provisória é a venda do imóvel funcional para viúva de servidor que, ao falecer, ocupava regularmente o referido imóvel. Ora, se, por um lado, obviamente não há como referir o valor da poupança à retribuição do adquirente, é, por outro lado, certo que seria justo diminuir o nível de exigência inicial para aquelas famílias cujo poder aquisitivo foi afetado por redução em seus rendimentos.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado *Francisco Carneiro*.

EMENDA N° 54

Suprime-se o inciso II do § 2º do art. 5º, renumerando-se o inciso seguinte.

Justificação

O dispositivo que se pretende suprimir exige, na venda a prazo de imóvel funcional, "pagamento inicial, a título de poupança, de valor não inferior a dez por cento do preço de venda do imóvel".

Por razões de ordem financeira, por fundamentos lógicos e, inclusive, por questão de

Exigir uma entrada equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do imóvel equivaleria, na maior parte dos casos, a inviabilizar sua compra pelo Servidor interessado.

É notória — e lamentável — a situação de dificuldades financeiras vivida pelo funcionalismo da União, cujos salários vêm sendo dilapidados, ao longo dos anos, pela inflação defensiva.

Esta é uma emenda realista, dentro da objetividade positiva que deve nortear, invariavelmente, o trabalho do legislador.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Nabor Júnior*.

EMENDA N° 53

Dê-se ao art. 5º, § 2º, II, a seguinte redação:

"Art. 5º

justiça, a exigência de poupança deve ser eliminada do texto legal.

No que tange ao aspecto financeiro, há que se considerar não terem, a grande maioria dos servidores federais de nível médio ou de nível superior — por perceberem parcisos vencimentos ou salários — condições de arcar com a poupança que se quer exigir, o que inviabilizará a realização tanto do sonho do servidor, de ter moradia própria, quanto do objetivo do governo de se desvincular de atividades que não lhe são próprias.

Lembre-se que o servidor da Administração Federal Direta e das Autarquias Federais de há muito tempo vem sendo submetido a uma política de arrocho salarial que tem resultado em baixos níveis de remuneração, a qual mal dá para sua subsistência.

Por outro lado, deve-se levar em consideração o fato de que, de acordo com o § 12 do mesmo art. 5º, o promitente-comprador deverá arcar com todas as despesas relativas ao contrato de promessa de compra e venda, "tais como lavratura, certidão, impostos, registros, averbações e outras" que inegavelmente, não serão irrisórias e criariam dificuldades adicionais para a aquisição, pelo servidor, do imóvel que ocupa.

É de se considerar, também, nas razões de ordem financeira que impõe a eliminação da exigência de poupança, ser o estado de conservação dos imóveis a serem alienados bastante precário, o que irá exigir gastos expressivos por parte dos futuros promitentes-compradores para colocá-los em regulares condições de habitabilidade, gastos que serão dificultados pelo pagamento da poupança.

Por razão de ordem lógica, deve a exigência de poupança ser suprimida do texto legal porque, nas veridas a prazo, não haverá financiamento ao servidor, mas simples promessa de compra e venda.

Finalmente, por questão de justiça não deve ser determinado o pagamento de poupança, pois em todas as ocasiões em que o Poder Público Federal alienou imóveis a seus servidores em Brasília, nunca foi exigida entrada ou poupança, como se pretende fazer agora, embora a forma adotada tenha sido a mesma, mediante promessa de compra e venda. Convém citar, como exemplos, as alienações feitas através dos Decretos nºs 53.708, de 17-3-1964, 55.738 de 4-2-1965, 55.955, de 20-4-1965 e 56.798, de 27-8-1965, bem como do Decreto-Lei nº 76, de 21-11-1966, regulamento pelo decreto nº 61.863, de 6-12-1967, e do Decreto-Lei nº 703, de 24-7-1969.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado Geraldo Campos.

EMENDA Nº 55

Dé-se ao § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 80, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 3º As cotas mensais de amortização e o saldo devedor serão reajustados na mesma proporção do reajuste dos ser-

vidores públicos da União, processando-se as alterações 60 (sessenta) dias após a vigência dos novos níveis de retribuição.

Justificação

Trata-se de substituir o prazo de 30 para 60 dias, contado da vigência dos novos níveis de remuneração dos servidores públicos da União, para que ocorra o reajuste das cotas mensais de amortização e do saldo devedor, tal como aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, ao aprovar a redação final do PLS nº 54/89.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 56

Acrescente-se ao art. 5º da Medida Provisória, o seguinte parágrafo terceiro, renomeando-se os subsequentes:

"Art. 5º

§ 3º Os pagamentos efetuados para atendimento do disposto no art. 15, § 10, do Decreto nº 85.633, de 8 de janeiro de 1981, serão contabilizados e atualizados monetariamente, revertendo integralmente, o seu montante, para a cobertura da amortização do financiamento concedido ao servidor aposentado."

Justificação

A Medida Provisória nº 80, de 1989, estende aos aposentados o direito à aquisição de imóvel funcional, fazendo justiça a essa enorme parcela de servidores.

Ocorre que algumas entidades da Administração Indireta, no intuito de forçar a desocupação do imóvel ocupado por aposentados, utilizaram, como instrumento de pressão, o disposto no § 10, do art. 15, do Decreto nº 85.633, de 1981, que preconiza a taxação progressiva, à medida que o servidor aposentado se mantinha no imóvel.

Essa prática fez com que servidores aposentados pagassem o correspondente a um aluguel de imóvel residencial, a preço de mercado.

Com a Medida Provisória nº 80, de 18 de agosto de 1989, torna-se da mais absoluta justiça a utilização dos valores pagos nos termos do referido Decreto nº 85.633, de 1981, na amortização do valor do imóvel funcional. Com isso, estaremos amenizando o esforço financeiro que os servidores aposentados, no caso veritente, terão que fazer para adquirir seu imóvel residencial.

Esperamos, pois, o apoio integral dos nobres colegas parlamentares, necessário à aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado Geraldo Campos.

EMENDA Nº 57

— Inclua-se, após o § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 80/89, renomeando-se os demais, o seguinte dispositivo:

"Art. 5º

§ As cotas mensais de amortização ficarão limitadas aos seguintes percentuais máximos da respectiva renda do servidor:

I — até 10% (dez por cento) para renda até 3 (três) salários mínimos mensais;

II — até 15% (quinze por cento) para renda acima de 3 (três) e até 7 (sete) salários mínimos mensais;

III — até 20% (vinte por cento) para renda acima de 7 (sete) e até 15 (quinze) salários mínimos mensais;

IV — até 25% (vinte e cinco por cento) para renda acima de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) salários mínimos mensais;

V — até 30% (trinta por cento) para renda acima de 25 (vinte e cinco) salários mínimos mensais."

Justificação

A decidir-se a venda dos imóveis funcionais, necessário se torna disciplinar a sistemática de reajustes das prestações dos respectivos financiamentos, para evitar as distorções e a inadimplência que se tem verificado nos últimos anos no SFH — Sistema Financeiro de Habitação.

Para tanto, estamos propôndo a fixação de limites percentuais máximos de comprometimento da renda dos servidores adquirentes dos imóveis funcionais com a prestação mensal de seu financiamento, que variam de 10 a 30%, conforme os seus vencimentos, definidos em termos de salários mínimos.

Somente assim, acreditamos, garantir-se-á ao servidor público a possibilidade de adquirir a sua moradia, de modo a não comprometer a sua disponibilidade financeira com as suas demais necessidades vitais básicas, e às de sua família, com alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social (art. 7º, IV).

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado Víctor Faccioni.

EMENDA Nº 58

Dé-se ao inciso I do § 4º do art. 5º da Medida Provisória nº 80, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 4º

I — juros calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano;

Justificação

Alvitramos pela fixação prévia da taxa dos juros incidentes sobre o valor do contrato de venda a prazo, ao invés de deixá-la a mercê das variáveis ditadas pela política financeira, como no caso das cadernetas de poupança.

Saliente-se que a modalidade de alienação dos imóveis de que trata a presente Medida Provisória não se enquadra nos critérios de capitalização do Sistema Financeiro Habitacional — SFH.

É a justificação para esta emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 59

No parágrafo 6º do art. 5º, onde se lê "verificado entre a data de pagamento da última prestação e a da quitação", leia-se "verificado entre a data do último reajuste das prestações e a da quitação".

Justificação

O objetivo desta emenda é essencialmente preventivo, uma vez que, se por qualquer motivo, for estabelecido um prazo de reajuste do funcionalismo com periodicidade de mais de um mês, o resgate de toda a dívida no último mês antes do reajuste das prestações, na forma disposta no parágrafo em questão, pode ser um negócio extremamente proveitoso para o adquirente, e extremamente prejudicial para os cofres públicos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989.
— Deputado Virgílio Guimarães.

EMENDA Nº 60

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte § 6º, renumerando-se o atual e os subsequentes:

"§ 6º O valor inicial da cota mensal da amortização não excederá, em qualquer caso, a um terço da remuneração do adquirente, excluídos apenas os descontos de lei e as pensões alimentícias judiciais, ampliando-se, se necessário, o prazo fixado no inciso I do § 2º, para a alienação."

Justificação

A Medida Provisória, no seu art. 5º, §§ 2º a 5º, estabelece os critérios para o pagamento da venda dos imóveis na alienação a prazo, através de cotas mensais de amortização correspondentes à diferença entre o preço de venda e a poupança, sobre as quais ainda incidem outras parcelas que elevam grandemente o seu montante.

Sem embargo de o § 3º do mesmo artigo prever que as cotas mensais serão reajustadas na mesma proporção de reajuste dos servidores públicos, é preciso acautelar o valor inicial dessas cotas em relação aos ganhos do adquirente, para não tornar proibitiva a compra do imóvel.

De fato, poderá ocorrer que, pela defasagem entre os vencimentos dos servidores e aqueles necessários amortizar o valor encontrado no laudo de avaliação, a prestação mensal inicial venha a representar a metade ou mais da remuneração bruta do adquirente, o que é de todo inaceitável em face dos demais encargos normais que lhe são indispensáveis (alimentação, vestuário, instrução, saúde, etc.).

Propomos, no intuito de sanar o óbice apontado, que dita cota mensal, que é o valor base para incidência dos demais consectários previstos no § 4º do art. 5º, não ultrapasse de um terço dos ganhos líquidos do promitente comprador, determinando-se que o prazo de alienação seja ampliado quanto baste para

compensar as diferenças a maior verificada em relação à cota mensal em razão do limite prefixado de 1/3 da remuneração do servidor.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989.
— Deputado Francisco Cameiro.

EMENDA Nº 61

Acrescente-se, após o § 10, do art. 5º, da Medida Provisória nº 80/89, renumerando-se os demais, o seguinte parágrafo:

"Art. 5º

§ — O adquirente do imóvel funcional somente poderá vendê-lo a outro funcionário do serviço público federal, lotado no Distrito Federal, e após cinco anos de sua aquisição, ficando assegurada, de qualquer forma, cláusula com direito de retrovenda à União, através da Caixa Econômica Federal."

Justificação

É nosso propósito, com a apresentação dessa emenda, evitar que a alienação de bens imóveis da União e de entidades da administração federal indireta venha a servir de objeto de especulação imobiliária, provocando, de outra forma, a falta de imóveis para a estrutura funcional.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado Victor Faccioni.

EMENDA Nº 62

Dê-se ao parágrafo II do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 11.

FGTS e/ou PIS/PASEP para pagamento

Justificação

Nada mais justo do que possibilitar ao servidor público estatutário um tratamento assemelhado àquele a que teria direito o servidor celetista, caso a redação deste dispositivo legal continuasse na sua forma original. A proposta, inclusive, ao permitir o uso simultâneo dos dois Fundos, atende os casos de insuficiência dos valores disponíveis em um deles para fazer face ao pagamento da poupança imposto por esta medida provisória.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador Alexandre Costa.

EMENDA Nº 63

Adite-se no art. 5º, § 11, após a palavra "FGTS" a seguinte expressão "... ou, alternativamente, ao Fundo de Participação PIS-Pasep, ..."

Justificação

O propósito desta emenda é oferecer uma alternativa para que os funcionários públicos possam utilizar recursos a ele vinculados, em conta especial, no Fundo de participação PIS-Pasep, com vistas ao pagamento do valor de venda, integralização da poupança ou redução do saldo devedor, no processo de aquisição de imóveis funcionais.

Com efeito, a Medida Provisória nº 80/89 cuida, acertadamente, de facultar ao adquirente de imóvel funcional a utilização do FGTS

para as finalidades referidas no parágrafo anterior. Sucede, contudo, que o funcionário público, ao contrário do servidor, regido CLT, não dispõe de conta no FGTS. Por conseguinte, teria maiores dificuldades para assegurar a aquisição do imóvel.

Desse modo, o que se pretende é viabilizar o processo, conquanto se esclareça, desde logo, que tal faculdade tem caráter alternativo, fixando com clareza o destinatário da norma.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado Francisco Cameiro.

EMENDA Nº 64

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte § 12, renumerando-se o atual:

"§ 12. O comprador ou o promitente comprador poderá utilizar para pagamento do valor da venda, integralização da poupança ou redução do saldo devedor o montante das taxas por ele efetivamente pagas a título de ocupação do imóvel, cujos valores serão, para esse efeito, atualizados até a data da operação a que se destinam, de acordo com os índices oficiais de correção monetária."

Justificação

A generalidade dos ocupantes dos imóveis residenciais funcionais acha-se obrigada a pagar a chamada taxa de ocupação, fixada pelo Governo e recolhida mensalmente durante todo o tempo em que perdurar a posse da unidade habitacional.

A despeito de os valores da referida contribuição pecuniária serem aparentemente modestos, variando de acordo com o tipo, área ou localização do imóvel dado à ocupação do servidor, a realidade é que, ao longo dos anos e corrigidos os efeitos inflacionários, dita soma alcança saldo altamente significativo e que pode ser utilizado para abater ou amortizar o preço de venda das moradias, ou mesmo ser considerado no montante da poupança exigido dos adquirentes.

Dadas as características da massa de servidores públicos que a medida provisória veio atingir, geralmente de modesta renda familiar, aliadas ao fato de que a venda dos imóveis funcionais se reveste de nítido cunho social pela ação do Estado em favor de seu pessoal, nada mais oportun que viabilizar o mecanismo ora proposto, a fim de minorar as dificuldades de que se ressentem os futuros promitentes compradores dessas unidades residenciais.

Desde que se optou pela venda dos imóveis, mencionadas taxas de ocupação adquirem a conotação de uma poupança amealhada pelos devedores que deve reverter no cômputo do valor de aquisição.

Tal o escopo da presente emenda, que abre ensejo a todos os adquirentes de reduzir o preço de venda, ou deduzir da poupança mínima exigida o valor das taxas de ocupação por eles pagas, devidamente capitalizadas e corrigidas como saldo credor por ocasião da celebração dos contratos com a Caixa Econômica Federal.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989.
— Deputado Francisco Cameiro.

EMENDA N° 65

Inclua-se, como § 13 do art. 5º, a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 3º O valor da prestação mensal não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) da renda familiar."

Justificação

Trata-se de emenda que tem por objetivo estabelecer a limite máximo, em termos percentuais, do valor da prestação mensal, das cotas de amortização, a fim de que o adquirente não venha a sofrer substancial desconto em folha, reduzindo-lhe a capacidade para suprir outras necessidades básicas.

É a justificação para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.

EMENDA N° 66

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória nº 80/89 a seguinte redação:

"Art. 6º A CEF representará a União na celebração e administração dos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda dos imóveis funcionais, promovendo, inclusive, as medidas judiciais e extrajudiciais que se tornarem necessárias à sua execução, limitando-se, assim, às funções de intermediária e prestadora de serviços dentro de suas estruturas administrativas e operacionais."

Justificação

É importante que, na fase substantiva da elaboração, os principais critérios fiquem expostos de modo incontrastável e transparente — para evitar interpretações ruinosas *a posteriori*.

A Caixa Econômica Federal é um patrimônio do povo e tem suas estruturas voltadas para a prestação de serviços, inclusive aqueles decorrentes da política habitacional do Governo. Mas não suportariam em termos financeiros, o ônus de financiar integralmente as transações decorrentes da presente medida provisória.

O texto deixa implícito o papel meramente intermediário e técnico da CEF no processo de alienação dos imóveis, mas não é demais explicitar essa condição.

Inclusive para resguardar futuras interpretações capazes de pôr em risco a própria saúde financeira da instituição.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador Nabor Júnior.

EMENDA N° 67**Emenda Aditiva**

Renumere-se o parágrafo único do artigo 6º da Medida Provisória nº 80, de 1989, para § 1º

Acrescente-se ao artigo 6º da Medida Provisória nº 80, de 1989, o seguinte parágrafo:

"§ 2º A CEF financiará o pagamento inicial, em até dez meses, nas mesmas condições definidas no § 4º do art. 5º para

o pagamento das cotas mensais de amortização, àqueles servidores cuja remuneração mensal seja inferior a um quinto da poupança."

Justificação

Esta emenda tem o propósito de evitar que servidores públicos de remuneração mais limitada e, como tal, com dificuldades na formação de poupança, venham a ser privados de efetuar a aquisição de imóveis funcionais que estejam ocupando por impossibilidade de juntar em curto prazo os recursos necessários para o pagamento inicial.

O interesse em limitar o acesso a tal facilidade apenas aos servidores de menor remuneração é o de se evitar, tanto quanto possível, o comprometimento dos recursos da CEF destinados ao financiamento de habitações populares.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 68

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 80 a seguinte redação:

"Art. 7º A alienação dos imóveis funcionais desocupados, dos que venham a ser desocupados ou dos ocupados em desacordo com o disposto no inciso I do art. 3º desta lei, far-se-á mediante leilão público, ressalvados aqueles referidos no art. 3º, § 4º, II, "b", "c" e "d".

Justificação

É uma oportunidade que a União tem de forçar uma decisão quanto aos seus imóveis funcionais ocupados irregularmente.

Sala das Comissões, de agosto de 1989. — Deputado Renato Viana.

EMENDA N° 69**Emenda Modificativa**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 7º

"Art. 7º A alienação dos imóveis funcionais desocupados e daqueles ocupados que não se enquadram nas condições estabelecidas pelo artigo 3º, ressalvadas as exceções estabelecidas nos §§ 2º e 4º, II e III de tal artigo, far-se-á mediante leilão público.

§ 1º O preço mínimo de venda, para efeito do lance inicial no leilão, corresponderá ao valor publicado no laudo de avaliação, corrigido pelo índice de variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) entre a data de tal laudo e a data do leilão.

§ 2º Os imóveis alienados através de leilão público, só poderão ser adquiridos por pessoa física que comprovadamente trabalhe no Distrito Federal, observado o limite de um imóvel para cada arrematante e vedada a participação de servidores públicos beneficiados com o direito de preferência estabelecido no artigo 3º, bem como de pessoas que a esta data sejam possuidoras de imóvel residencial no Plano Piloto de Brasília.

§ 3º É assegurado aos servidores públicos da União e do Distrito Federal que

se habilitem ao leilão público as mesmas condições de alienação a prazo oferecidas aos ocupantes de imóveis funcionais a que se refere o artigo 3º

§ 4º É assegurado aos ocupantes que preencham os requisitos definidos pelos incisos I, II, III e V do artigo 3º, nos termos do artigo 24 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, o direito de preferência na aquisição da respectiva unidade, desde que manifestem previamente o seu interesse, o confirmem por ocasião da arrematação e efetuem o depósito requerido pelo leiloeiro.

§ 5º A remuneração do leiloeiro oficial não poderá ser superior a meio por cento do valor da venda.

§ 6º É facultado à Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, designar um representante para acompanhar os procedimentos de alienação de que trata este artigo.

§ 7º Os imóveis adquiridos nos termos deste artigo não poderão ser alienados ou cedidos a terceiros antes de transcorridos cinco anos da assinatura do contrato de compra e venda."

Justificação

A presente alienação de imóveis residenciais do poder público se destina a atender, simultaneamente, a uma política de moralização do Governo — por meio da extinção de privilégios que oneram o erário público, mas também ao equacionamento da crônica escassez de imóveis residenciais no Distrito Federal.

Conseqüentemente, convém que o direito de adquiri-los seja limitado às pessoas domiciliadas na área do Distrito Federal e que além disso tenham ânimo de permanecer nesta área por pelo menos cinco anos, a fim de se evitar que tais imóveis, uma vez adquiridos por pessoas que deles não necessitem para sua moradia, venham a ser simplesmente incorporados, no curto prazo, ao acervo de unidades residenciais mantidas desocupadas pelos proprietários com propósitos meramente especulativos.

Como é amplamente sabido, inclusive demonstrado por estudos cujos resultados foram recentemente divulgados, são muitas as famílias residentes no Distrito Federal — grande parte das quais de servidores públicos da União — que se defrontam com a indisponibilidade de imóveis para venda no Plano Piloto. Portanto, na mesma linha do que estabelece a medida provisória em seu art. 3º, nos parece válido criar limitações que favoreçam a aquisição de tais unidades, a preços de mercado mas à margem da especulação imobiliária, com facilidades assemelhadas àquelas oferecidas aos ocupantes de imóveis funcionais, pelos demais servidores públicos ou trabalhadores domiciliados no Distrito Federal.

Ademais, constituiria uma medida de precária equidade favorecer, uma vez mais, apenas àqueles que no passado, por razões várias, tiveram o privilegiado acesso aos imóveis funcionais, sem estender a mesma possibilidade

de aquisição, ainda que restrita a um número mais reduzido de imóveis (desocupados ou que não se enquadrem nos demais critérios), aos demais servidores públicos que por razões profissionais necessitem morar na capital do País.

Por outro lado constitui medida de justiça que se assegure algum tipo de vantagem àqueles servidores públicos que se encontram ocupando imóveis funcionais a menos tempo, pelo menos aquele direito assegurado pela lei a qualquer inquilino, que é a preferência para a compra em igualdade de condições.

Quanto à modificação no texto do § 1º — corre da conveniência de se evitarem problemas de interpretação. É preciso deixar claro que nenhum imóvel será alienado por valor inferior ao de avaliação, a fim de evitar riscos para o erário público.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador, *Fernando Henrique Cardoso*.

EMENDA Nº 70

Dê-se ao art. 7º da Medida Provisória nº 80, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 7º A alienação dos imóveis funcionais desocupados, ou dos que venham a ser desocupados, far-se-á mediante leilão público. Não serão, porém, alienados os referidos no art. 3º, § 3º, II, b, c e d, salvo os abrangidos pela exceção contida na mesma alínea b, bem assim os reservados aos membros do Poder Legislativo."

Justificação

A presente emenda decorre da que oferecemos à alínea b, do inciso II do § 3º, do art. 3º, e objetiva explicitar que os imóveis não vendidos aos servidores em exercício no Serviço Nacional de Informações ou na Consultoria Geral da República, por qualquer das hipóteses previstas no art. 8º, incisos I, II, V e VI, do Decreto nº 96.633, de 1º de setembro de 1988, serão alienados mediante leilão público, quando vierem a ser desocupados.

A nossa justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador *Maurício Corrêa*.

EMENDA Nº 71

Suprime-se o § 3º do art. 7º, da Medida Provisória nº 80, de 18 de agosto de 1989.

Dispositivo a ser suprimido:

"Art. 7º ...
§ 3º A remuneração do leiloeiro oficial não poderá ser superior a meio por cento do valor da venda."

Justificação

A emenda ora sugerida visa a reparar violações de caráter constitucional e infraconstitucional que se encontram no dispositivo acima transcrita.

Do ponto de vista infraconstitucional, a expressão é imperiosa porquanto o preceito consubstanciado no § 3º do art. 7º vulnera duas das mais sólidas fontes de direito, ou seja, vulnera o costume e a lei.

É regra geral, ditada pelo costume e transformada em lei (Decreto nº 21.981/32), que a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre os bens arrematados. E o citado decreto deixa expresso que os leiloeiros cobrarão a comissão de 5% (cinco por cento) apenas dos compradores, não havendo, consequentemente, nenhum encargo para a União.

A comissão de 5% (cinco por cento) era paga, costumeiramente e, em 1932, passou a ser de lei. Agora, passados cerca de 60 (sessenta) anos, dita comissão já se constitui em direito adquirido da categoria, não podendo ser reduzida, sob pena de visível atrito com o texto constitucional que estabelece como um dos limites intransponíveis da nova lei o direito adquirido.

Dizer que a redução de 5% (cinco por cento) para 0,5% (meio por cento) tem por objetivo facilitar as alienações não se presta a justificar o texto. A alteração do percentual da remuneração devida ao leiloeiro — além das violações já apontadas anteriormente — tornam as vendas praticamente inviáveis, pois não garante ao leiloeiro a justa remuneração pelo seu trabalho, prestando-se inclusive para deixá-lo preocupado com o êxito do leilão, em face do risco iminente de prejuízo com os gastos que lhe cabe por conta da organização do evento (impressão de catálogos com a descrição correta de todos os lotes, publicações do leilão, aquisição e manutenção de equipamentos de som, correspondência, pagamentos de tributos, encargos sociais etc).

Por outro lado, se correta a assertiva de que a redução da comissão do leiloeiro facilitará as vendas dos imóveis, é oportuno indagarmos por que então também não se estabeleceu uma redução nos impostos e emolumentos a serem recolhidos quando da lavratura da escritura de compra e venda? Trata-se, portanto, de mais uma inconstitucionalidade, posto que o dispositivo viola o princípio da isonomia.

Não pode o Governo, a pretexto de facilitar as aquisições, reduzir o justo ganho de uma categoria sem abrir mão de parte de sua arrecadação.

São estas algumas das razões que motivaram a apresentação da emenda.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado *Arolde de Oliveira*.

EMENDA Nº 72

Acrescentar, após o art. 7º, § 2º:

"O imóvel de que trata o art. 7º será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, pelo prazo de 10 (dez) anos."

Acrescentar outro §, logo a seguir:

"É nula a venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão ou qualquer outro ato de transferência que tenha por objeto o imóvel referido no art. 7º, no prazo de que trata o parágrafo anterior."

Justificação

Os parágrafos sugeridos constituem a única forma de evitar a fraude e impedir que as licitações sejam mera farsa da especulação imobiliária.

Também exercerão fundamental importância para que os preços de licitação fiquem próximo da realidade do mercado, pois empresas ou grupos econômicos poderosos são desestimulados a aplicarem recursos que não poderão circular novamente no mercado antes de 10 (dez) anos.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989.
— Senador *Alexandre Costa*.

EMENDA Nº 73

Substitua-se o art. 9º pelo seguinte:

"Art. 9º É assegurado à União, pelos valores efetivamente recebidos, corrigidos monetariamente, o direito de preempção no caso de transferência a terceiros dos imóveis funcionais adquiridos nos termos do art. 5º"

§ 1º O direito de que trata este artigo, que prevalecerá pelo prazo de dez anos contados da assinatura do contrato, constará, sob pena de nulidade, do instrumento de promessa de compra e venda e da escritura definitiva, se decorrente de venda à vista ou de quitação antecipada do débito.

§ 2º As benfeitorias úteis, comprovadamente realizadas no imóvel após a assinatura do contrato de promessa de compra e venda, serão indenizados pela União mediante avaliação da Caixa Econômica Federal.

§ 3º O servidor interessado na transferência do imóvel durante a vigência do direito de preempção deverá notificar a União, por intermédio da Sepian — Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que deverá se manifestar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação.

§ 4º O não exercício do direito de preempção pela União, sob pena de responsabilidade penal, civil e administrativa, decorrerá de ato motivado na preservação do interesse público.

§ 5º Os imóveis adquiridos pela União no exercício do direito de preempção serão alienados mediante concorrência pública.

§ 6º Compete à Caixa Econômica Federal e aos ofícios de registro de imóveis assegurar, sob pena de responsabilidade, o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 7º A eventual transferência a terceiros em desconformidade com o disposto neste artigo implicará, além da devolução imediata do imóvel, a perda das prestações pagas, que serão recolhidas à União a título de aluguel."

Justificação

A emenda busca assegurar princípio de justiça. De fato, o reconhecimento de que a con-

dição salarial do funcionalismo público não lhe permitiria adquirir os imóveis aos preços de mercado impõe a justa condição da fixação de preços favorecidos. Por outro lado, entretanto, este favorecimento — ainda que justificado — poderia ser objeto até mesmo de arguição de constitucionalidade por outros servidores que, tendo os mesmos direitos, não teriam acesso aos mesmos benefícios. Cabe-ria, nesse caso, até mesmo a interposição de ação popular por qualquer cidadão que não vise, na venda dos imóveis funcionais a preços favorecidos, o necessário resguardo do interesse público.

A apresentação da emenda tem, portanto, duplo objetivo: permitir que o servidor, ocupando regularmente o imóvel funcional, possa comprá-lo a preço acessível e, ao mesmo tempo, preservar o interesse coletivo assegurando à União o direito de preempção em prazo fixado, no caso de venda a terceiros.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador Pompeu de Sousa.

EMENDA Nº 74

Dê-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 80, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 9º Os direitos relativos à promessa de compra e venda de imóveis funcionais somente poderão ser transferidos a servidor público e após 3 (três) anos de assinatura do contrato."

Justificação

A presente emenda guarda o propósito de permitir a transferência, para outro servidor público, dos direitos relativos à promessa de compra e venda, tal como fora aprovado, após amplos debates, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado Federal, a apreciar o PLS nº 54/89.

É a nossa justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 75

A redação do art. 9º da Medida Provisória nº 80 passa a ser a seguinte:

"Art. 9º A transferência de direitos relativos à promessa de compra e venda de imóveis funcionais só poderá ser feita a servidor público e após 3 (três) anos da assinatura do contrato."

Justificação

Acreditamos que a transferência de direitos relativos à promessa de compra e venda pode ser prevista, mas com a restrição pretendida nesta Emenda, a fim de possibilitar aos demais servidores a oportunidade de também adquirir uma casa própria, que aliás, é a aspiração de todos os brasileiros.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado Augusto Carvalho.

EMENDA 76

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. O produto da alienação dos imóveis funcionais de propriedade da União, inclusive os vinculados ou incorporados ao FRHB será depositado em conta própria da Caixa Econômica Federal, para aplicar na forma de subsídio o programa de habitação que instituirá para famílias de renda mensal inferior a dois salários mínimos, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos referidos neste artigo far-se-á segundo critérios estabelecidos no regulamento da presente lei."

Justificação

A emenda ora porposta está inspirada na preocupação que se deve ter com a questão da habitação popular, a cada dia mais aprovada principalmente pelo esgotamento das fontes tradicionais de recursos, como a Caderneta de Poupança e o FGTS, uma como outro sujeito a oscilações que decorrem da instabilidade da economia. Dir-se-á que a receita a ser contabilizada com a venda dos imóveis funcionais é pequena, o que é verdade. Mas, ainda assim, representará de certa forma um reforço às disponibilidades da Caixa Econômica para subsidiar parte do valor dos contratos com mutuários de renda familiar equivalente a menos de dois salários mínimos no Distrito Federal, das unidades federais aquela que apresenta nessa faixa de renda quadro mais difícil e preocupante quanto ao problema da moradia. Calcula-se que existem no DF cerca de 200 mil famílias, na sua maioria de baixíssima renda ou de nenhuma renda, sem ter onde habitar.

Esse o sentido da Emenda.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado Prisco Viana.

EMENDA Nº 77

Suprime-se, no art. 11 de Medida Provisória nº 80/89, a expressão "salvo autorização em lei especial".

Justificação

O texto incriminado é uma contrariação com os sadios princípios que nortearam o Poder Executivo a apresentar esta medida provisória.

Todo o embasamento alegado para a alienação dos imóveis da União no Distrito Federal se constitui na necessidade de excluir o Poder Público de um procedimento imobiliário que não se enquadra em suas verdadeiras finalidades.

Ou seja, há vários meses — ou mesmo há vários anos — estamos ouvindo os lamentos do Governo, de que "é inviável a manutenção dos imóveis em Brasília" e, por isso, "devem essas unidades ser alienadas o mais rápido possível". Afirma-se, até mesmo, que "dar de graça é melhor do que continuar arcando com os gastos da conservação de tais imóveis" — o que é um evidente exagero, mas, descontando-se, não deixa de ter alguns fundamentos.

Ora, deixar aberta a porta para novas construções ou aquisições imobiliárias significa, justamente, permitir a retomada do círculo vicioso "construir-vender barato-construir nova-

mente-para vender barato de novo" — e, a cada operação, gastar mais um pouco dos sofridos recursos do contribuinte.

A própria Bíblia traz seguidos brados de alerta contra as tentações que cercam o Homem — e esta parte final do art. 11 da medida provisória sob exame é, precisamente, admitir, uma grande tentação que será legada aos futuros administradores.

Por isso deve ser extirpada do texto.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador Nabor Júnior.

EMENDA Nº 78

Adicione-se ao art. 11 um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Fica autorizada a construção de um bloco de apartamentos para a residência dos ministros de estado, nos mesmos padrões dos apartamentos atualmente destinados aos parlamentares."

Justificação

Acreditamos que os ministros de estado, tendo em vista a transitoriedade de suas funções, tenham direito ao usufruto de imóveis funcionais. Não acreditamos, entretanto, que estas devam ser imóveis de alto luxo, como os atualmente destinados aos ocupantes destas funções. Desta forma propomos a construção de um bloco de apartamentos, de qualidade mais que razoável, para ser ocupados pelos ministros. O custo de construção deste bloco será mais que suficientemente coberto pelos recursos advindos da venda das mansões na Península do Ministro.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1989.
— Deputado Virgílio Guimarães.

EMENDA Nº 79

Emenda Aditiva

Parágrafo único. Ficam revogadas, no que se refere aos imóveis funcionais referidos no artigo 3º, § 4º II, a), b) e c), as normas reguladoras de sua ocupação, devendo o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, baixar novas normas de ocupação, obedecidas as seguintes diretrizes:

I — No caso dos itens b) e c) do § 4º do artigo 3º será vedada a cessão de tais imóveis para ocupação por servidores que não pertençam aos órgãos respectivos;

II — no caso do item a) do § 4º do artigo 3º será vedada a ocupação de tais imóveis por pessoas no exercício de cargos de nível interior à simbologia DAS-5;

III — a taxa de ocupação será estabelecida de modo a cobrir todos os custos de manutenção e melhoria do imóvel, não sendo, em hipótese alguma, inferior a quinze por cento da remuneração mensal percebida pelo ocupante;

IV — a taxa de ocupação será objeto de atualização mensal;

V — A ocupação de imóvel funcional, por qualquer tempo que seja, não se caractereiza como parcela de remuneração mas sim como requisito peculiar à função exercida ou conexa

às demandas de representação externa, e como tal não gera quaisquer direitos aos ocupantes ou a seus familiares;

VI — verificada a exoneração do cargo, a transferência para outro órgão, a transferência para a inatividade ou o licenciamento do ocupante por prazo superior a 120 dias, deverá este promover, no prazo de 30 dias, a desocupação do imóvel funcional;

VII — a partir do 30º dia do prazo para a desocupação do imóvel a taxa de ocupação será cobrada à razão de 1/30 da remuneração do ocupante no último mês que precedeu à perda do direito de ocupação;

VIII — no caso de falecimento do titular do direito de ocupação assegurar-se-á à sua família o triplo do prazo de desocupação, transcorrido o qual ficará esta sujeita à mesma norma definida pelo inciso precedente;

IX — será vedada a aplicação de recursos outros que os provenientes da taxa de ocupação na manutenção e melhoria dos imóveis funcionais.

Justificação

A alienação de imóveis funcionais de que trata a presente medida provisória tem como fundamento básico a implementação de uma política de moralização do Governo, que inclui, necessariamente, a extinção de privilégios que oneram o erário público. Segundo os termos da medida apenas uns poucos órgãos, em razão da especial tipicidade de sua atuação — ou do caráter transitório das designações e comissões —, manterão imóveis funcionais, especialmente a Presidência da República, o Ministério das Relações Exteriores e os Ministérios Militares.

Contudo, é preciso assegurar que a política de austeridade se estenda também sobre os imóveis remanescentes, exigindo-se que a sua ocupação não se dê a título gracioso, mas sim a taxas próximas ao valor de mercado nacional — procedimento capaz de assegurar o expurgo das parcelas derivadas de eventuais especulações no mercado imobiliário local —, com dois propósitos básicos: que a receita arrecadada cubra os custos de manutenção e melhoria de tais imóveis (evitando novos dispêndios a custa do contribuinte) e que se dissuadam as pressões no sentido de ampliar o número de beneficiários desta facilidade.

Além disso, impõe-se que se articulem normas capazes de defender o patrimônio público de ações expropriatórias, colocando de forma inequívoca e juridicamente perfeita que a ocupação de tais imóveis se dá sempre a título precário — não gerando quaisquer direitos — e que sua desocupação deve ser imediata, uma vez cessada a razão que ensejou a ocupação sob pena de pesadas sanções contratuais, administrativas e legais.

Por outro lado, convém que se articulem, por ocasião da reestruturação das normas de ocupação — a fim de evitar a repetição de práticas usadas no passado —, disposições que restrinjam, de forma absoluta, a transferência de tais imóveis, ou de sua utilização, a pessoas não-ocupantes de cargos em tais órgãos. A experiência demonstra que se isso

não for feito, essa abertura pode se constituir em fontes de abusos e de gradual recomposição do quadro que ora se pretende combater.

Sala das Comissões 29 de agosto 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 80

Dé-se nova redação ao *caput* do art. 12:

"Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Fundo Rotativo Habitacional de Brasília-FRHB, sem prejuízo da imediata aplicação do disposto nos §§ 1º a 2º deste artigo."

Justificação

O art. 36. do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê a extinção, no prazo de dois anos contado da data da promulgação do novo texto constitucional, de todos os fundos existentes, ressalvados os associados a isenções fiscais e os que venha a ser ratificados pelo Congresso Nacional.

É indiscutível que a norma constante do art. 12 da Medida Provisória nº 80/1989 vai ao encontro daquele artigo, elidindo, desse modo, fundo que não encontra amparo em razões de natureza técnica, a exemplo de inúmeros outros que foram criados com vistas exclusivamente a mascarar a indispensável transparência do gasto público.

No caso em tela, contudo, se afigura desaconselhável proceder-se à imediata extinção daquele fundo, sob pena de comprometer a realização de despesas em curso, repercutindo negativamente na conservação de imóveis residenciais integrados ao patrimônio da União, afora obstaculizar o pagamento de serviços de terceiros, cujos contratos se encontram em execução.

O mais pertinente, portanto, seria conferir caráter autorizativo à extinção do FRHB, de modo a conciliar esse propósito com a consignação de despesas no Orçamento, a vigorar no próximo exercício.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado José Tinoco.

EMENDA Nº 81

Acrescente-se ao art. 12, os seguintes parágrafos:

"Art. 12.

§ 3º A extinção de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á em 1º de janeiro de 1990, sem prejuízo da aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º Com base em balanço apurado em 31 de dezembro de 1989, serão transferido para a União os saldos financeiros do FRHB, procedendo-se à quitação dos seus eventuais compromissos mediante dotação consignada no Orçamento da União".

Justificação

É louvável a iniciativa do Poder Executivo ao extinguir o Fundo Rotativo de Brasília —

FRHB, conforme dispõe a Medida Provisória nº 80/89, não apenas porque elimina um órgão que encerra conhecidas distorções jurídicas e operacionais, mas sobretudo porque se antecipa a disposição prevista no art. 36 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Entretanto, impede observar que as atividades relativas à administração e conservação de imóveis funcionais são consignadas no Orçamento da União à conta de transferências para o FRHB. Significa, assim, que a imediata extinção daquele Fundo pode resultar em atropelo para execução de despesas, ainda neste exercício financeiro, em prejuízo da própria manutenção daqueles imóveis, uma vez que sua alienação demandará prazos para regulamentação do processo de habilitação à compra, emissão de laudos de avaliação, adoção de providências para realização de leilões públicos etc.

Isto posto, esta emenda cuida apenas de aperfeiçoar o mencionado dispositivo da Medida Provisória nº 80/89, ao protrair para 1º de janeiro de 1990 a extinção do FRHB e ao disciplinar a transferência dos saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 1989, e a sub-rogação dos seus eventuais compromissos.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 1989. — Deputado Francisco Carneiro.

EMENDA Nº 82

Acrescentem-se onde couberem, dispositivos com a seguinte redação:

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação de imóveis residenciais de propriedade da União e de entidades da Administração Federal indireta, localizados nos Estados ou Territórios Federais, aplicando, no que couber, as disposições desta lei.

Parágrafo único. O produto da alienação de que trata este artigo será recolhido ao Tesouro Nacional, como receita patrimonial, ou à entidade vendedora ou promitente-vendedora."

Justificação

Pretende, a presente emenda, promover a alienação dos imóveis residenciais situados nas demais unidades da Federação, objetivando a redução do déficit público que, por certo, será obtida via enxugamento da atividade imobiliária do Governo.

A crise da ordem econômica com que se debela o País impõe coragem política para que se retire do Poder Público todo encargo vinculado a sua condição de proprietário de imóveis que não se destina à instalação dos seus órgãos e repartições.

É a justificação que esperamos seja acomodada.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989. — Senador Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 83

Inclua-se onde couber:

Art ... Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, autorizados a

regularizarem as transações de compra, venda ou permuta que entre si tenham realizado até a data da publicação desta lei, relativamente a imóveis de suas propriedades localizados no Distrito Federal.

Justificação

Na perspectiva de transferência para o Distrito Federal, órgãos e entidades da Administração Pública Federal adquiriram, no passado, várias projeções na Capital Federal com o objetivo de construir residências funcionais para os seus servidores que seriam transferidos para Brasília.

Entretanto, com a não concretização dessas transferências, as projeções foram sendo cedidas ou trocadas sem a devida autorização legislativa, cujos motivos não cabem ser discutidos nesta oportunidade.

Agora, diante da proposta de venda dos imóveis funcionais, as transações efetuadas carecem de rápida regularização, a fim de não atrasar ainda mais a efetivação da venda dos aludidos imóveis funcionais.

Apenas a título de exemplo, vale relatar a situação dos imóveis localizados na SQS. 216

e SQN. 112, cujas projeções eram de propriedades do DNER e os imóveis foram construídos pela Sucad. Como não havia autorização legal para essa transação, até esta data os ditos imóveis carecem de registro junto ao Cartório competente, estando, portanto impossibilitados de serem transferidos aos atuais ocupantes.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Deputado Gonzaga Patriota.

EMENDA N° 84

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

"Art. Os imóveis alienados na forma do art. 1º, II, não poderão ser objeto de qualquer tipo de transação, cessão de direitos, venda, transferência, doação ou ato que implique nova alienação, pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 1º São nulos de pleno direito todos os procedimentos cartoriais que envolvam essas transações, inclusive o reconhecimento de firma em instrumentos particulares.

§ 2º As restrições do presente artigo não se aplicam às sucessões decorrentes da morte do adquirente e às partilhas homologadas pelas Varas de Família nos casos de separação judicial ou divórcio."

Justificação

Esta emenda é mais uma iniciativa acautelatória, voltada para a proteção dos sadios princípios da presente Medida Provisória: sem ela, nada impediria a especulação moralmente inaceitável com os imóveis envolvidos, pois o texto original é omissivo nessa importante questão.

Não se pode admitir que, sob o manto da proteção legítima do direito dos ocupantes atuais, fique liberada a dilapidação de um patrimônio construído com os recursos de toda a Nação.

Quer-se, na verdade, proteger quem precisa de teto e não, como deixa em aberto a medida, franquear esses imóveis à ganância dos especuladores.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.
— Senador Nabor Júnior.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 124^a SESSÃO, EM 4 DE SETEMBRO DE 1989

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Governador do Distrito Federal

— Nº 75/89 — DF (nº 62/89) — GAG, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal o Projeto de Lei do DF nº 47/89, que cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do DF nº 47/89, lido anteriormente.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR EDISON LOBÃO — Política nacional de transportes.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Alteração da legislação eleitoral.

SENADOR POMPEU DE SOUSA — Aprovação, no Senado Federal do Projeto de Lei do DF nº 34, de 1989, que dispõe sobre a regularização ou desconstituição de parcelamentos urbanos no território do Distrito Federal, sob forma de loteamento ou condomínio.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Aprovação, pela Comissão Diretora, dos Requerimentos nº 415, 423 e 435, de 1989, de informações aos Ministros da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, da Previdência e Assistência Social e da Fazenda, respectivamente.

— Recebimento do relatório das atividades do Tribunal de Contas da União, no segundo trimestre de 1989.

— Deferimento dos Requerimentos nº 451 a 457/89, dos Srs. Senadores, solicitando licença para participarem da 82^a Conferência Interparlamentar, em Londres.

1.2.5 — Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 6, 5 e 9/89, comunicando a aprovação dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei do Senado nº 25/89, que dispõe sobre a concessão de bolsas de iniciação ao trabalho a menores assistidos e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 126/89, alterando a Lei nº 7.729/89, que cria juntas de conciliação e julgamento nas regiões da justiça do trabalho, define jurisdições e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 195/89, que dispõe sobre o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS) estabe-

lendendo critérios de distribuição e formas de repasse direto de recursos dele oriundos às Prefeituras Municipais e dá outras providências.

— Nº 7/89, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 70/89, que disciplina a prestação de assistência social a pessoas idosas, por entidades públicas ou privadas, e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 25, 126, 195 e 70/89 sejam apreciados pelo Plenário.

1.2.7 — Comunicação da Liderança do PDC

— Referente à indicação do Senador Antônio Luís Maya para integrar a Comissão Temporária do Código de Menores.

1.3 — ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos.

Votação adiada, nos termos regimentais, para a sessão seguinte. Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1984 (nº 294/79, na Casa de origem), que altera a redação do caput do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Declarado prejudicado. Ao Arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1984 (nº 428/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a supressão do art. 555 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Declarado prejudicado. Ao arquivo.

Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1984 (nº 486/79, na Casa de origem), que acrescenta § 3º ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Declarado prejudicado. Ao Arquivo.

Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1985 — DF, de iniciativa da Comissão do

Distrito Federal, que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de dezembro de 1984, que "estima à Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985". *Declarado prejudicado. Ao Arquivo.*

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Situação da classe média. Necessidade de maior dinamismo nas atividades parlamentares.

SR. PRESIDENTE — Continuidade dos trabalhos parlamentares durante o processo eleitoral.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Efeito do mercúrio no organismo e no meio ambiente. Agilização da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 37/88, de sua autoria, que proíbe o emprego de mercúrio e de seus compostos não-

degradáveis em processos industriais e artesanais, que provoquem poluição na atmosfera, no solo, nas coleções de água doce e no mar territorial e dá outras provisões.

SENADOR ODACIR SOARES — Utilização de equipamento ocioso da Ceron na geração de energia para Ouro Preto do Oeste — RO.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATAS DE COMISSÕES

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 124ª Sessão, em 4 de setembro de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Pompeu de Sousa e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares — Alexandre Costa — Edison Lobão — Mauro Benevides — Marco Maciel — Francisco Rollemburg — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Pompeu de Sousa — Meira Filho — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 15 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

Mensagem

DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM N° 75, DE 1989-DF (Nº 62/89-Gag, na origem)

Brasília, 18 de agosto de 1989
Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de encaminhar a essa insigne Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas Tabelas de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, e do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana e na Administração de Ceilândia.

Ressalte-se que o aludido Grupo, integrante do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, vem sendo implantado gradativamente, mediante transformação ou supressão das funções em comissão — FC e dos empregos em comissão — EC, na forma que determina o art. 2º da Lei nº 6.762, de 18 de dezembro de 1979. De conformidade com esse diploma legal a criação das funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, ocorrerá mediante transformação ou supressão das correspondentes funções em comissão (FC) que se encontravam vagas em 18 de janeiro de 1980, ou à medida em que fossem vagando as que estivessem ocupadas.

Nos termos do art. 48, inciso X, da Constituição, a matéria passou a constituir objeto de lei, razão por que encaminho a esta Casa, para os fins pertinentes, o Projeto de Lei acima referido.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e distinta consideração. — Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal.

PROJETO DE LEI DO DF N° 47, DE 1989

Cria funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona.

O Senado Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas, mediante transformação e supressão de empregos em comissão e de função em comissão, na forma do Anexo a esta Lei, funções do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, Código LT-DAL-110, nas Tabelas de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, e do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, e na Tabela de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Administração de Ceilândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

de de de 1989.
GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS

EMPRESAS EM COMISSÃO TRANSFORMADAS EM SUPRIMENTOS		FUNÇÕES DO GRUPO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS, RESULTANTES DA TRANSFORMAÇÃO DA EMPRESA DAS EMPRESAS EM COMISSÃO				
NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	CORRELAÇÃO
	<u>DEPARTAMENTO DE FABRICAIS DE PDADEFM DO DISTRITO FEDERAL</u>					
01	<u>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</u> Chefe da Seção de Material	EC-04	01	<u>DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO</u> Chefe da Seção de Material	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo
01	<u>1º DISTRITO RODOVIÁRIO</u> Chefe da Seção Topografia	EC-06	01	<u>1º DISTRITO RODOVIÁRIO</u> Chefe da Seção Topografia		Agente de Serviços de Engenharia
01	<u>CONSELHO RODOVIÁRIO DO DF</u> Assessor Auxiliar	EC-04	01	<u>CONSELHO RODOVIÁRIO DO DF</u> Assistência	LT-DAI-112.3	Agente Administrativo
01	<u>ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA</u> Chefe da Seção de Pessoal	EC-08	01	<u>ADMINISTRAÇÃO DE CEILÂNDIA</u> Chefe da Seção de Pessoal	DAI-111.3	Agente Administrativo ou Detilógrafo
01	<u>SERVICOS AUTÔNOMOS DE LIMPEZA URBANA</u> Chefe do Núcleo de Apropriação e Custos	EC-05	01	<u>SERVICOS AUTÔNOMOS DE LIMPEZA URBANA</u> Chefe do Núcleo de Apropriação e Custos	LT-DAI-111.3	Agente Administrativo

(A Comissão do Distrito Federal)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — O Expediente lido vai à publicação.

Do expediente lido, consta a Mensagem nº 75, de 1989-DF (nº 62/89, na origem), do Governador do Distrito Federal de 18 de agosto último, encaminhando ao Senado, nos termos do disposto no § 1º do art. 16 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e da Resolução nº 157, de 1988, do Senado Federal, Projeto de Lei do DF nº 47, de 1989, que cria funções do grupo direção e assistência intermediárias, nas tabelas de pessoal que menciona.

Nos termos da Resolução nº 157, de 1988, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de 5 dias úteis.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil é um país fora dos trilhos! Estou-me referindo ao descarrilamento a que fomos arrastados pela adoção, em passado recente, de uma política de transportes equivocada, responsável pela quase absoluta preterição da ferrovia.

No Brasil, as ferrovias surgiram e iniciaram o processo de expansão na segunda metade do século passado. Fruto da Revolução Industrial na Inglaterra, as estradas de ferro buscavam integrar o interior dos países e colônias à economia mundial. Além disso, buscavam ampliar as escalações de produção dos alimentos

e matérias-primas destinadas à exportação, barateando-lhe os custos.

O apogeu das construções ferroviárias, em nosso País, deu-se nas últimas décadas do século passado e nos dois primeiros decênios do atual. De 1876 a 1885, foram construídos 5.129km de ferrovias. De 1908 a 1914, 8.457km. Somente nesses seis anos do início do século, as construções ferroviárias atingiram de 20% do total de trilhos instalados até 1960, ano que assinala o início da decadência de nossas ferrovias.

No início da década de 60, a extensão da rede brasileira era de 38.173 km. Em 1970, tinha sido reduzida para 31.335 km e, em 1979, para 29.909km. Hoje, existem, no Brasil, 29.810km de ferrovias. Nos últimos trinta anos, portanto, foram erradicados de nossas ferrovias mais de 8 mil quilômetros de linhas ou ramais, isto é, mais de um quinto de seus trilhos.

Segundo os estudiosos da matéria, a decadência da ferrovia no Brasil está associada à passagem do comando da economia mundial da Inglaterra para os Estados Unidos da América. A chamada "mentalidade rodoviária" emergiu em nosso País já na segunda década do século e coincidiu com a ofensiva dos investimentos americanos no Brasil. A partir da década de 20, quando os planos governamentais de transportes começaram a enfatizar o setor rodoviário, entraram, de vez, na "Era Rodoviária".

Estimulado, pelo Estado, o setor rodoviário teve notável desenvolvimento, principalmente porque se submeteu a importantes medidas de organizações, entre outras, a criação do

DNER, em 1973, à instituição do "Fundo Rodoviário para Auxílio dos Estados e Municípios", em 1940, e a criação do Plano Rodoviário Nacional, em 1944.

A partir de 1945, mudanças significativas começaram a processar-se na economia brasileira, que deixou de estar voltada apenas para a produção e exportação de produtos primários, para tornar-se uma economia dirigida ao mercado interno, baseada no setor industrial.

Logo a seguir, iniciada a década de 50, meios investimentos estrangeiros, principalmente de origem norte-americana, foram realizados no Brasil. Quase 400 milhões de dólares entraram no País, entre 1955 e 1958. Desse montante, 48,6% eram oriundos dos Estados Unidos. Mais de 200 milhões de dólares foram aplicados no setor máquinas — automóveis, o que contribuiu para a consolidação definitiva da indústria automobilística brasileira.

Além desses, outros fatores ajudaram o rodoviário. O Estado brasileiro desenvolveu uma política de investimentos amplamente favorável ao setor rodoviário e centralizou as principais fontes de financiamento do setor: o Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e a Taxa Rodoviária Única. Dessa forma, o Governo Federal acabou por impor aos Estados o rodoviário, que era, aliás, uma opção federal, consubstanciada no Plano de Metas, que, como se sabe, tinha a industrialização como uma das prioridades nacionais.

Por tudo isso, as ferrovias foram relegadas a plano secundário. Os valores dos investimentos realizados evidenciam o que estou

afirmando: enquanto na década de 60, a preços constantes de 1978, foram realizados investimentos no montante de 414,1 milhões de cruzeiros no setor rodoviário, no setor ferroviário foram investidos apenas 44,5 milhões de cruzeiros. Já na década de 70, o setor rodoviário foi contemplado com 924,8 milhões de cruzeiros, ao passo que ao setor ferroviário foram destinados tão-somente 137,2 milhões de cruzeiros.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço o aparte do nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Edison Lobão, permitir-me-ia intervir no discurso de V. Ex^a para também expressar o meu testemunho da política adotada pelo Governo Federal no que tange à supressão de ferrovias, de ramais ferroviários, inclusive no meu Estado, que, em 1976, assistiu, sob estarcimento geral, à suspensão de tráfego e, consequentemente, à desativação do ramal ferroviário Sobral/Camocim, por onde escoava a produção da zona norte do Estado. Recordo-me, Senador Edison Lobão, que ainda tentamos — nós que integrávamos naquele momento a Representação do Ceará nesta Casa — sensibilizar o Ministro dos Transportes, General Dyrceu Nogueira, quanto à necessidade de manter o ramal ferroviário Sobral-Camocim. Naquele ensejo, todas as entidades empresariais do Ceará, com apoio de segmentos da opinião pública do Estado, da própria imprensa e da Representação Federal nesta Casa, se mobilizaram e tentaram alterar aquela decisão do Titular do Ministério dos Transportes, General Dyrceu Nogueira. Foi infrutífero o nosso esforço, porque a imagem de ramal deficitário como foi apresentado o trecho Sobral-Camocim estava sendo exatamente projetada pela Rede Ferroviária Federal e pelo Ministério dos Transportes, impedindo que fosse mantida uma ferrovia que há mais de 60 anos funcionava ligando duas importantes áreas da zona norte do Estado. Não sei qual será a conclusão do pronunciamento de V. Ex^a. Mas, já a esta altura, eu me encorajaria a transmitir um apelo ao Ministro José Reinaldo Carneiro Tavares e ao Presidente da Rede Ferroviária Federal, no sentido de que revejam essa decisão, possibilitando ao meu Estado, conviver novamente com um ramal ferroviário que tinha uma influência significativa no escoamento da produção da zona norte do Estado. Destaque-se que o Município de Camocim foi privilegiado com um porto, e agora, naturalmente, será ele privilegiado e favorecido com uma estrutura capaz de permitir o escoamento, por via marítima, daquela produção que, demandando de Sobral, chegaria ao Município de Camocim. É uma oportunidade que não desejava desperdiçar, utilizando o pronunciamento de V. Ex^a, para, uma vez mais, levar o meu apelo ao Ministro dos Transportes, no sentido de que reabilite, sem mais tardança, o ramal Sobral-Camocim, tantas vezes por mim reivindicado nesta Casa

e pelo nosso saudoso ex-colega Senador Virgílio Távora.

O SR. EDISON LOBÃO — Ao agradecer a V. Ex^a o aparte, Senador Mauro Benevides, quero dizer que a intenção do meu discurso é precisamente a de tentar projetar aqui a necessidade de que se retorne a política das ferrovias em nosso País.

Somos uma grande Nação, um território imenso, e uma Nação economicamente poderosa, mas que poderemos ter o nosso avanço retardado na medida em que nos descuidarmos das nossas ferrovias.

Nos Estados Unidos, recentemente, foi feito um relatório a respeito da possível competitividade do Brasil, em matéria de soja, no mercado internacional. E o documento apresentado pelo grupo de estudos, e enviado ao Brasil, é no sentido de que o Brasil não pode ser um competidor competente dos Estados Unidos porque não possui ferrovias em condições de transportar a soja do Centro-Oeste, sobretudo de Mato Grosso.

Então, é necessário que se cuide dessa parte urgentemente, para que não tenhamos as surpresas desagradáveis que nos esperam no futuro.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço com imenso prazer o nobre Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Senador Edison Lobão, no meu aparte não tenho uma linha muito aproximada do meu ilustre Colega do Ceará, porque vivi esse problema quando era Governador do Estado do Pará, e com o ilustre General Juarez Távora, que era Ministro dos Transportes, na ocasião. E veja qual é a capacidade da intriga política. No Pará se dizia que a ferrovia altamente deficitária que ligava Belém a Bragança tinha sido eliminada para que os trilhos fossem levados para o Ceará, porque o Ministro dos Transportes era o Ministro Juarez Távora. Ora, isso não tinha o menor sentido. Era uma estrada de menos de 200km. Todos nós, que conhecemos a Amazônia, sabemos que ali começou a grande expansão da fronteira agrícola, da chamada Calha-Sul da Amazônia, com a vinda dos imigrantes nordestinos que se fixaram lá e passou a ser a área mais densamente povoada da Amazônia. Por volta dos anos 50 havia 16 habitantes por quilômetro quadrado. Nenhum outro Estado da Amazônia tinha isso. Mas era um trem que saía às 6 horas, e quando chegava às 18 horas ao destino todo mundo se benzia, se dava por feliz por fazer 200km. De modo que a estrada foi considerada, realmente, a partir da administração do General Juarez Távora, como um ramal que deveria ser eliminado e substituído por estrada de rodagem, que foi o que consegui fazer naquele ocasião. Pedi um retardamento na medida de suspensão do tráfego, porque realmente era importante não fazê-lo de chofre, e depois fizemos uma estrada de rodagem que liga hoje a cidade em menos de 3 horas de viagem. O escoa-

mento — é natural que exista aquela velha comparação do escoamento por terra — o escoamento ferroviário é mais baixo; o rodoviário é mais alto, em termos de preços; depois, o marítimo é o mais baixo de todos; e o aéreo é o mais caro de todos. Na verdade, se tivéssemos uma política rodoviária — como V. Ex^a cita — provavelmente poderíamos já ter levado essa estrada até o Maranhão, e interconectado o Maranhão com o Pará, fazendo uma estrada como se admite que hoje uma estrada de ferro que tenha menos de 500 quilômetros é absolutamente insustentável, do ponto de vista econômico. Um outro problema que também se situa no tema que V. Ex^a está tratando de maneira tão brilhante é a questão do preço do petróleo. O petróleo, naquela ocasião, como se costuma fazer essa comparação sempre, custava mais barato do que um litro de água mineral. Toda a civilização humana foi feita a partir desses dados a que V. Ex^a se está referindo; quando diminuiu a construção da estrada de ferro, toda a civilização humana se fez a partir de rodovias, porque era mais fácil construir-las e deixá-las para manutenção. De modo que agora se impõem, considerando o preço do petróleo, ao ponto a que chegou; as variações e flutuações que tem, o País com essa vocação subcontinental que possui, com essa nova fronteira agrícola no Centro-Oeste, com o Acre precisando incluir transportar a sua produção também para a região do Peru. Vejam V. Ex^a as comparações. O Acre quer uma estrada de rodagem para ligá-lo à Pan-American, para ligá-lo a um porto no Pacífico. E Olacyr de Moraes, o maior produtor de soja, quer, ao contrário, uma estrada de ferro para transportar essa soja. É a mesma coisa dessa Estrada de ferro Norte-Sul, pela qual V. Ex^a se bate tanto, e com muita razão, para mim já fica um pouco mais difícil como paraense, porque no fundo é desviar essa produção toda para ser escoada pelo Maranhão e não pelo Pará. Mas, de qualquer maneira, nós precisamos falar como brasileiros. Acho, tentando resumir este longo aparte que lhe estou dando, em primeiro lugar, que o ramal no Pará foi justificadamente fechado, paguei caro por isso, preço eleitoral de intrigas, mas era absolutamente correto, e como é correta agora a retomada de uma possibilidade de fazer grandes vias em trilhos para o escoamento da nossa produção que V. Ex^a, ao que me parece, está defendendo.

O SR. EDISON LOBÃO — Senador Jarbas Passarinho, fui assessor do Ministro Juarez Távora no Ministério de Viação e Obras Públicas de então. Recordo-me que, certa vez, ele teve que encaminhar ao Gabinete Civil da Presidência da República as suas observações e informações, para que a Presidência remetesse ao Congresso Nacional a Mensagem anual, que é da tradição e da lei, sobre as realizações do Governo e o plano do ano seguinte.

O Ministro Juarez Távora colocou entre as realizações do Ministério de Viação e Obras Públicas, no ano que passava, a extinção de ramais ferroviários deficitários. Fui a ele e disse-lhe: "Marechal, mas extinção de ramal fer-

roviário, o Senhor coloca como realização do Ministério?" Ele respondeu: "Sim, realização, porque estamos evitando um prejuízo maior para o País. Portanto, considero isso uma realização. Em contrapartida vamos construir a ferrovia que vai de Brasília em direção a São Paulo". E de fato ele fez isso. Extinguiu alguns ramais ferroviários que considerava deficitários e aplicou recursos nessa ferrovia, imaginando que Brasília realmente pudesse ser um grande centro consumidor e até de redistribuição, a partir daqui, para o Norte e o Nordeste do País.

Senador Jarbas Passarinho, um fato curioso. Aquela época, portanto, nós desistimos das ferrovias, e começou o rodoviário. E o que se fez em matéria de rodovias? Vamos ver as estatísticas, elas são muito interessantes. Acabamos não tendo um sistema de transporte marítimos, não temos um sistema de transportes ferroviários, sequer razoável, e também não o temos do ponto de vista rodoviário.

O Plano Rodoviário Nacional prevê uma malha de 62.000 km, dos quais foram construídos apenas 49.000 até agora. Não estamos tendo condições sequer de restaurar essa malha rodoviária federal, porque ela tem que ser recuperada, ano a ano, 10% do seu total, ou seja, cerca de 5.000 km.

Os Estados, segundo o Plano, teriam que construir 176.000 km, construiram apenas 70.000 km. Os municípios — um fato curiosíssimo — teriam que pavimentar, segundo o Plano, 1.486.000 km; construiram apenas 127.000 km. Então, está é a situação em que nos encontramos. Nem fizemos uma boa malha rodoviária, abandonamos a ferrovia.

Agradeço a V. Ex^a o aparte, sempre esclarecedor, e prossigo, Sr. Presidente.

Ao expor esses dados, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pretendo apenas colocar em evidência que foi o Estado brasileiro quem, primeiramente, contribuiu para a expansão das ferrovias, mas foi o mesmo Estado quem, ao adotar, nas últimas décadas, política que conferia absoluta prioridade ao rodoviário, permitiu a decadência ferroviária no Brasil.

Infelizmente, pagamos muito caro pelaquase exclusiva opção pelo rodoviário. A crise do petróleo, que eclodiu na década de 70, mostrou-nos os riscos de se ter quase todo o sistema de transporte dependente daquele combustível.

Hoje, está o País consciente de que deve diversificar seus modos de transporte. Assim, o atual Governo, através do Ministério dos Transportes, buscando sanar as distorções do passado, vem conferindo prioridade ao transporte ferroviário de carga.

É bem verdade que muito teremos que fazer para recuperar o tempo perdido.

De imediato, temos que reconhecer a má distribuição da malha ferroviária brasileira e sua concentração nas Regiões Sul e Sudeste. Igualmente, as ligações entre as regiões são precárias: o Nordeste, por exemplo, encontra-se ligado ao Sudeste por um elo de baixa capacidade, apenas. O Centro-Oeste e o Sudeste se interligam por dois elos, mas são ambos de capacidade limitada, o que impede

maiores expansões na movimentação de cargas.

Na verdade, o setor de transportes brasileiro padece de males maiores: nosso País não possui eixos intermodais eficientes, como o possuiem todas as demais nações continentais. Cito os Estados Unidos como exemplo. Os norte-americanos promoveram o desenvolvimento do Oeste e do Centro-Oeste através da construção de ferrovias. Os Estados Unidos têm, atualmente, importantes eixos ferroviários que ligam a Região do Centro-Norte, desde Clarence, IA, ao Porto de Seattle (3.218 km de ferrovia) e New Orleans, para onde convergem duas ferrovias (uma com 2.108 km, de Jordan, IA, e outra, de Paxton, IL, com 2.204 km) e uma grande hidrovia, a do rio Mississippi.

Diferentemente do exemplo citado, o Brasil carece de um sistema de transporte de longa distância.

Sabemos que a rodovia não compete economicamente com outros meios de transportes, quando as distâncias são superiores a 300 km. Isso explica o subdesenvolvimento de grande parte das regiões centrais brasileiras, distante dos grandes centros consumidores e a elas ligadas quase que exclusivamente por rodovias. De fato, o Brasil tem apenas uma rodovia que liga o Norte ao Sul e uma rodovia que liga o Leste ao Oeste. Eis aí, nas vias de transporte, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o principal fator que limita o desenvolvimento das Regiões Norte e Centro-Oeste brasileiras.

Recorro a alguns dados para comprovar o que acabo de expor. Enquanto o frete para transportar minério extraído na Serra dos Carajás até o Japão é de US\$ 18, custa o transporte do mesmo material para o Sul do Brasil a importância de US\$ 70 por tonelada.

Outro dado surpreendente é o que nos fornece estudo realizado pela Associação Americana de Soja, ao qual me refiro a pouco. Segundo o estudo, os Estados Unidos levam vantagem sobre o Brasil na comercialização da soja junto aos mercados japonês e europeu, porque o custo do transporte interno americano, basicamente ferroviário e hidroviário, é inferior ao brasileiro, quase que exclusivamente rodoviário.

Segundo o estudo, os custos do produto norte-americano, são US\$ 11 por tonelada mais baixos nas exportações feitas para o porto de Ilokoama, no Japão, e de US\$ 8 por tonelada, nas exportações que se destinam ao porto holandês de Rotterdam.

De acordo, ainda, com o relatório da Associação Americana de Soja, "se o Brasil algum dia aperfeiçoar e expandir seu sistema ferroviário, as vantagens de custos de transporte de que a soja dos Estados Unidos desfruta atualmente diminuirão". Prevé o estudo que a vantagem americana será mantida, em relação à soja brasileira, mesmo que os Estados Unidos dupliquem os custos das tarifas hidroviárias e oceânicas. Segundo o relatório, a vantagem real de custos de transportes de que são possuidores os Estados Unidos é devida à "carência de um sistema interno de transporte de baixo custo no Brasil", país onde não

há "nem um sistema de rios naveáveis, nem um sistema ferroviário eficiente".

Embora registre essa limitação em nosso sistema de transportes, admitem os autores do relatório que o Brasil poderá ampliar sua rede ferroviária, levando-a às regiões produtoras de soja, vez que essas áreas se encontram concentradas em pontos bem definidos. Eis como o relatório considera essa questão: "Propostas para estender a rede ferroviária para as mais novas áreas de desenvolvimento de produção de soja foram apresentadas por vários grupos, para ajudar a abertura do Centro e do Nordeste brasileiros".

Sobre esse tema, o do desenvolvimento das áreas centrais brasileiras, desejo expor, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ponto de vista que, julgo, deveria ser amplamente debatido no Brasil.

Sabe-se que se escasseiam, rapidamente, em todo o mundo, as grandes reservas agropecuárias. A rigor, restam apenas três: as savanas africanas, a região central brasileira e a área Centro-Norte da Austrália.

Das três reservas, a que oferece melhores condições de exploração é a região Centro-Oeste brasileira, pois, diferentemente da Austrália, não temos escassez de mão-de-obra, nem temos as dificuldades existentes na exploração das terras africanas, pertencentes a grande número de nações, o que provoca a demanda de planos supranacionais que fossem capazes de coordenar seus esforços.

É de notar, também, que já somos possuidores de razoável know-how relativo à exploração agrícola do cerrado.

Isso posto, temos que nos render aos evidentes benefícios que nos trará a ampliação das fronteiras agrícolas nas regiões centrais brasileiras. De imediato, constata-se que terras mais nobres, localizadas em outras regiões, poderão ser liberadas para práticas agrícolas mais refinadas ou que exigem solos de melhor qualidade. Além disso, as extensas áreas agricultáveis do Centro-Oeste permitirão a incorporação de amplo contingente de mão-de-obra ao processo produtivo nacional, a expansão do estoque de terras para atender aos programas de colonização e de reforma agrária e o desenvolvimento de alternativas que possibilitarão o deslocamento de excedentes populacionais localizados. E mais que tudo isso — e esse é o aspecto que reputo de maior relevância o aproveitamento agrícola dessas terras irá aumentar a oferta interna de alimentos e de excedentes destinados à exportação.

Esse ponto, repito, é o que pretendo enfatizar. A população faminta do Brasil necessita urgentemente de maior quantidade de bons alimentos, produzidos a baixos custos.

Além disso, temos que levar em consideração o "choque de alimentos", que os cientistas prevêem para breve e que é a ameaça de sobrevivência dos mais de cinco bilhões de seres humanos que habitam o planeta.

O Brasil, visto seu enorme potencial agrícola, deve, desde logo, preparar-se para tornar-se grande produtor e exportador de alimentos. Essa preparação, sem dúvida, consistirá em que se busquem métodos de produção

que contemplam custos cada vez menores, em que se implantem adequada infra-estrutura de produção e de comercialização e em que se aperfeiçoe o sistema de transportes.

Não resta dúvida de que a incorporação de novas áreas cultiváveis, desde que possuidoras de infra-estrutura eficiente, possibilitará ao Brasil ocupar excelente posição na conquista definitiva do grande mercado mundial de alimentos.

Para que se possa aquilatar melhor o fabuloso potencial da região do cerrado, que se estende pelos Estados de Goiás, Tocantins, Minas Gerais, Mato Grosso, Bahia, Maranhão e Piauí, não é necessário proclamar nada além de suas dimensões. São 200 milhões de hectares de terras que apresentam adequadas propriedades físicas, seja porque possuem topografia plana, seja porque possuem favoráveis condições climáticas.

É nesse quadro que gostaria de inserir a ferrovia. É ela, sem dúvida, que poderá viabilizar, a menores custos, o escoamento da produção daquela que é a maior reserva agropecuária do planeta.

O Sr. João Calmon V. Ex^a me concederia um aparte, nobre Senador?

O SR. EDISON LOBÃO — Ouço V. Ex^a, nobre Senador João Calmon, com muito prazer.

O Sr. João Calmon — Desejo felicitar efusivamente o eminentíssimo Senador Edison Lobão por este discurso objetivo, que se reveste de singular importância. Ouvimos, há poucos dias, aqui neste mesmo plenário, um discurso preconizando um choque de capitalismo para o nosso País. V. Ex^a, hoje, está proferindo um discurso que, em última análise, é um apelo à razão, para que este País tenha, finalmente, um acesso de bom senso. O que se fez no passado, no Brasil, foi um crime contra as excelentes ferrovias, muitas delas implantadas por empresas de capital estrangeiro e que foram nacionalizadas e depois abandonadas ou reduzidas a uma posição inteiramente secundária. Esse fato, também, ocorreu na terra do nobre Senador Gerson Camata e na minha terra, no Estado do Espírito Santo. Contávamos com uma excelente ferrovia — a Leopoldina Railway —, que ligava o Rio de Janeiro a Vitória, para transporte de passageiros e de carga. Hoje, essa ferrovia representa apenas 5 ou 10% do que foi no passado. No momento em que até o capital privado brasileiro torna a iniciativa, como é o caso do Sr. Olacyr de Moraes, de construir, na base da iniciativa privada, uma extensa estrada de ferro para o transporte entre o Centro-Oeste e o litoral paulista, não é possível que o pronunciamento de V. Ex^a não alcance a devida repercussão. O Brasil, realmente, precisa recuperar o seu bom senso, eliminar preconceitos que já não têm mais sentido no mundo em que o próprio socialismo reconhece a necessidade de partir para outras formulações, como é o caso da União Soviética e, mais recentemente, o caso desejado, nobre Senador Edison Lobão, transmitir a V. Ex^a as minhas felicitações e também mani-

festar o meu aplauso à iniciativa da construção da Ferrovia Norte — Sul, que, recentemente, recebeu o apoio de dois adversários políticos do Presidente José Sarney, candidatos a Presidente da República. Portanto, mesmo segmentos mais extremados da política brasileira estão reconhecendo que o esforço em favor do desenvolvimento da área ferroviária responde aos melhores interesses da nossa Pátria.

O SR. EDISON LOBÃO — Agradeço ao eminentíssimo Senador João Calmon as lúcidas observações. V. Ex^a sempre nos traz colocações de aguda inteligência, no tocante à nossa situação de transportes. Em verdade, não é possível que fechemos os olhos a uma situação que está à vista. Abandonamos a ferrovia pela rodovia; não fizemos nem a ferrovia e nem cuidarmos suficientemente da rodovia, para não falar na hidrovia. E temos um País com as melhores e mais vastas terras agrícolas do mundo. Se não podemos gerir esta parte com o capital estatal, temos que ter a coragem de repassá-la, para a iniciativa privada. E o nobre Senador João Calmon nos recorda que o empresário Olacyr de Moraes já tem em conta uma grande ferrovia. A própria Ferrovia Norte — Sul recebeu propostas de empresários do exterior que desejavam construir e explorá-la. Assim se faz no mundo inteiro. Precisamos, de um modo ou de outro, ingressar definitivamente na era da ferrovia, para que os produtos brasileiros possam ser transportados por preços mais baratos e competitivos no mercado externo.

Sr. Presidente, não podemos, então, analisar a região de que estamos tratando com visão míspe. Temos, antes, que nos ater aos exemplos de países, como Brasil, que apresentam dimensões continentais. Especialmente, refiro-me aos Estados Unidos da América e à União Soviética, que alicerçaram todo o esforço para conquistar e desenvolver suas regiões interioranas nas estradas de ferro, o meio de transporte mais eficaz, quando se têm grandes distâncias e grandes volumes de carga.

Outros países de grande extensão territorial que investiram maciçamente em ferrovias foram o Canadá, a Austrália e a China.

Embora o Brasil se tenha equivocado, no passado, em sua política de transportes, poderá ainda, mirando o exemplo dos países que citei, rever sua concepção em relação à ferrovia.

Felizmente, o Programa de Desenvolvimento do Setor Transportes — PRODEST, produzido pelo Ministério dos Transportes, não olvidou o setor ferroviário. Aliás, não o preteriu até mesmo por uma questão de coerência, visto que o objetivo fundamental do Programa é "o desenvolvimento harmônico e integrado das várias modalidades de transportes, de forma a atender à demanda, ao menor custo econômico e social para o País".

Não resta dúvida de que, buscando retirar a ferrovia do descaso a que foi submetida nas últimas décadas, isto é, buscando, principalmente, a retomada do modelo ferroviário no transporte de cargas, o PRODEST — apenas por isso — já prestou relevante serviço ao País.

De fato, nos últimos anos, a sociedade brasileira tem discutido bastante o sistema ferroviário. Prevista no PRODEST, a ferrovia Norte-Sul é a locomotiva que tem arrastado a maioria dos debates sobre o tema.

Permitam-me, agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, particularizando a análise que venho fazendo da matéria, que dedique mais atenção à Ferrovia Norte-Sul.

Projetada para cobrir uma extensão de 1.570 quilômetros, a Ferrovia Norte-Sul tem seu traçado definido para obter os menores custos de produção, além de procurar atender às necessidades regionais.

Seus pontos terminais estão localizados em Açaílândia, no entroncamento com a Estrada de Ferro Carajás, e, nas proximidades de Brasília, no entroncamento com a malha ferroviária Sudeste da Rede Ferroviária Federal. Essas ligações permitirão que se alcancem portos como Tubarão, no Espírito Santo, e Itaqui, no Maranhão. Estará também unida ao sistema hidroviário da Bacia Amazônica e articulada, ao Sul, com o sistema ferroviário.

Localizados ao longo da ferrovia estão nove pátios intermediários de cargas. Serão os Pátios de Imperatriz, Estreito, Filadélfia, Guarai, Porto Nacional, Gurupi, Porangatu, Curuá e Padre Bernardo.

Será construída quase que totalmente em terreno plano. Isso facilitará sua construção e reduzirá seus custos de implantação. Obra de arte de grande porte só possuirá uma: a ponte sobre o rio Tocantins, com 1.000 metros de extensão. Não terá nenhum túnel.

Serão suas características técnicas: bitola — 1,6 m; velocidade máxima — 80 km/h; trem tipo — 2 locomotivas (3.000 hp/u), 68 vagões (150 m³); distância entre desvios — 60 km; dormentes de madeira — 2,80 x 0,24 x 0,17 m; trilhos — 115-RE (100 kg mm²); lastro — 22 cm sob os dormentes; rampa máxima — 0,6%.

Em função do Decreto nº 94.813, de 1º de setembro de 1987, que reformulou a concepção inicial da ferrovia, sua construção está prevista para duas etapas. A primeira delas prevê a construção de um ramal ferroviário que parte de Colinas de Goiás em direção à Estrada de Ferro Carajás, nas proximidades de Açaílândia (MA), numa extensão de 423 quilômetros. Ainda na primeira etapa, está prevista a construção de 475 quilômetros, a partir de Porangatu (GO) até alcançar o sistema de Rede Ferroviária Federal, no Planalto Central, nas proximidades de Luziânia (GO).

A construção e operação desses dois ramais foram outorgadas à VALEC — Engenharia, Construção e Ferrovia S.A.

A segunda etapa consistirá na interligação dos dois ramais construídos na primeira etapa.

A Ferrovia Norte-Sul é o principal instrumento do Projeto Brasil Central, cujos objetivos principais são a conquista de novas fronteiras de produção para o Brasil e a abertura das portas do mercado interno e do mercado mundial para a Região Central brasileira. O desenvolvimento preconizado pelo Projeto para a região fundamenta-se na produção de

grãos em larga escala e na exploração das riquezas minerais ali existentes.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o grande mérito do Projeto Brasil Central, ao meu ver, é a atração de capitais privados, nacionais e estrangeiros, para a região. Somente isso já justificaria a construção da Ferrovia Norte-Sul, que desempenhará o papel de indutor do desenvolvimento da região, integrando-a definitivamente na economia nacional.

Esse é o papel da Ferrovia que muitos condenam. Não querem ver que ela é fator de desenvolvimento, não consequência.

Argumentam os adversários da Ferrovia Norte-Sul que sua implantação é inviável, vez que o fluxo de cargas a transportar, inicialmente, não compensaria os altos investimentos realizados em sua construção.

Aliás, falácia semelhante já foi antes usada por todos aqueles que verberaram a construção da Rodovia Belém-Brasília, por exemplo, ou a própria implantação da Capital da República no centro do País. Este é o mediocre e surrado argumento dos que conseguem enxergar apenas o litoral do Brasil.

Mas, o que precisamos deixar definitivamente registrado é que a viabilidade econômica da Ferrovia Norte-Sul sustenta-se em pelo menos, três fatores de grande importância: o grande potencial econômico da região, a interligação Norte-Sul do sistema ferroviário e as excepcionais potencialidades da região para a expansão da produção agrícola.

A área de influência da Ferrovia é muito extensa. Está compreendida entre os paralelos 4º Sul e 16º Sul e os meridianos 46º Oeste e 54º Oeste. Abrange faixa de 200 km de cada lado de seu leito, o que corresponde, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a 70 milhões de hectares.

Se considerarmos a área de influência comercial da Ferrovia, iremos exceder a tais limites, uma vez que, como canal de exportação, terá repercussões nos portos de Itaqui, no Maranhão, de Tubarão, no Espírito Santo, e de Santos em São Paulo. Serão, então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, 100 milhões de hectares a área de influência da Ferrovia Norte-Sul!

O potencial econômico da região Central é exuberante. Situam-se nela algumas das grandes reservas minerais brasileiras, das quais se destacam as de amianto, com 46 milhões de toneladas; as de calcário, com 508 milhões de toneladas; as de níquel, com 166 milhões de toneladas. Há também, ali, reservas de barita, caulim, cobalto, cobre, cromo, fosfato, manganês, mármore e metais preciosos.

No que diz respeito ao setor pecuário, dados anteriores à criação do Estado do Tocantins, conferiam ao rebanho bovino do antigo Estado de Goiás, com 21 milhões de cabeças, a primeira posição entre os Estados brasileiros. Além disso, era ele o quarto produtor de leite e o sexto produtor de suínos e aves, com 15 milhões de cabeças.

O setor agrícola goiano e tocantinense é fertilíssimo. Embora explorando apenas 14% de suas terras agricultáveis, os dois Estados juntos, o segundo produtor nacional de

arroz (1,1 milhão de toneladas), o quarto produtor de milho (1,7 milhão de toneladas), e o quinto produtor de soja (1,4 milhão de toneladas) e de algodão (93 mil toneladas).

Grandes potencialidades estão presentes também no setor industrial, cuja produção, em 1985, atingiu a cifra de US\$ 50 milhões. A região já possui instaladas indústrias de cimento, de materiais de construção, além de olarias e serrarias.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, tudo o que se expôs até agora volta-se no sentido de justificar, de maneira plena, a construção da Ferrovia Norte-Sul. Há, no entanto, um item, de todos o mais importante, que passo agora a explanar, baseando-me em dados constantes do Projeto Brasil Central. Trata-se da demanda de transportes.

O Projeto Brasil Central avaliou a demanda de transportes da Ferrovia Norte-Sul de maneira conservadora, sem olvidar, é claro, o transporte de cargas que se continuará fazendo através da Belém-Brasília. Apresento, a seguir, as projeções realizadas pelo Projeto e que têm por horizonte o ano de 1995. Naquele ano, a Ferrovia Norte-Sul deverá estar deslocando 4,5 milhões de toneladas de produtos agrícolas, 1,4 milhão de toneladas de corretivos e fertilizantes, 2,2 milhões de toneladas de derivados de petróleo, 5,7 milhões de toneladas de madeira e carvão, 2 milhões de toneladas de minérios e 4,7 milhões de toneladas de cargas gerais, representadas principalmente por cimento, álcool, produtos e insumos pecuários e óleos vegetais. Serão mais de 20 milhões de toneladas, Sr. Presidente e Srs. Senadores!

Estudos de viabilidade estão sendo realizados para que se possam identificar empreendimentos a serem implantados na área de influência da Ferrovia. A implementação desses projetos poderá ser feita, a médio e longo prazos, por parceiros privados nacionais e estrangeiros, em regime de *Joint venture*. Os seguintes empreendimentos prioritários são viáveis na região, num horizonte que varia de 2 a 10 anos: terras e colonização, agropecuária (grãos e pecuária de corte), florestal (cavaco de madeira, carvão, celulose/papel), mineração e metalurgia (ferro esponja, ferro liga e fertilizantes) e agroindústria (ração e óleos vegetais).

O valor do investimento que será realizado na Ferrovia Norte-Sul, até 1992, quando deverá estar em operação, totalizará US\$ 2,74 bilhões, sendo US\$ 2,44 bilhões na infra-estrutura e na super-estrutura da estrada de ferro e US\$ 300 milhões na empresa transportadora (material rodante). Segundo o Projeto Brasil Central, "no ano de 1992, por ocasião do início da operação da ferrovia, a demanda de transporte, segundo as projeções realizadas, já será da ordem de 15 milhões de toneladas por ano, o que propiciará uma rentabilidade crescente, inicial, em torno de 6% ao ano, sobre o investimento total na ferrovia, incluídos os investimentos em material rodante, taxa comparável àsquelas obtidas em ferrovias eficientemente operadas nos Estados Unidos".

É inegável o impacto sócio-econômico que advirá da implementação do Projeto Brasil Central. Entre outros, são citados: o aumento da renda interna, o aproveitamento e a melhor distribuição da riqueza nacional, a geração de divisas cambiais, a geração de frentes de trabalho — calcula-se que haverá absorção de mão-de-obra superior a um milhão de empregos —, a desconcentração geográfica e econômica de áreas que se encontram com problemas de aglomeração, a redução das diferenças regionais, a interligação, via interior, das regiões Norte-Nordeste e Sul-Sudeste..." O grande impacto macroeconômico do Projeto, entretanto, pode ser constatado pela relação "benefício-custo" de 2,4:1, verificada em razão das vantagens econômicas resultantes da implantação do empreendimento, num cenário futuro de 25 anos", conforme dados constantes do documento descritivo do Projeto.

Aí estão, nos dados expostos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, fortes razões que justificam a Ferrovia Norte-Sul, cuja operação experimental foi iniciada em março do corrente ano. No dia 4 daquele mês, partiu o primeiro carregamento de Imperatriz rumo ao Porto de Itaqui. Foram 1.500 toneladas de milho.

A inauguração oficial dos primeiros 107 quilômetros da Ferrovia, que ligam Açaílandia e Imperatriz, aconteceu no dia 7 de abril próximo passado. Esse trecho pioneiro custou US\$ 150 milhões.

Para 1989, a meta é, ainda, levar os trilhos da Ferrovia Norte-Sul ao Jovem Estado do Tocantins. As obras que permitirão o alcance dessa meta deverão contar com a participação do Batalhão Ferroviário do Exército. O Exército estará, assim, participando tanto da construção do ramal Norte (Açaílandia/Colina de Goiás), quanto do ramal Sul (Porangatu/Senador Canedo, no entroncamento com a linha centro da Rede Ferroviária Federal S/A). Estarão à disposição dessas obras recursos que serão captados juntos à iniciativa privada, além daqueles aprovados no Orçamento Geral da União.

Também a construção do restante da Ferrovia deverá contar com a participação da iniciativa privada, segundo estudos que estão sendo realizados.

Além, tal como no modelo rodoviário, a iniciativa privada deverá ter muita importância na Ferrovia Norte-Sul. Futuramente, sua operação poderá ser entregue, mediante licitação, a uma companhia transportadora particular. Além disso, ações poderão ser vendidas ao público.

Digno de destaque é o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Valec, empresa responsável pelo projeto e acompanhamento da construção da Ferrovia, no que diz respeito à participação da iniciativa privada no empreendimento. Visando à comercialização da Ferrovia, a Valec criou um Fórum Econômico em Imperatriz, que tem por objetivo motivar os empresários a investirem no potencial da Ferrovia. Empresas de grande porte, como o Grupo Votorantim, estão participando do Fórum.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, afirmo antes que a Ferrovia Norte-Sul é o lastro que tem sustentado uma série de debates sobre o transporte de cargas no Brasil. Diria mesmo que sua construção reacendeu a discussão sobre o transporte ferroviário em nosso País. Mais que isso, ela está contribuindo para a implementação de outros projetos ferroviários.

Há mesmo quem afirme que ela está inaugurando uma tendência que, a médio e longo prazos, irá levar a substanciais modificações na matriz brasileira de transporte interno. Como afirma o Exmº Sr. Ministro dos Transportes, Dr. José Reinaldo Tavares, essas modificações terão significativos reflexos na economia do País e, no caso de alguns projetos, provocarão mesmo "um deslocamento no próprio eixo que sustenta o desenvolvimento nacional".

Por tudo isso, o insistente apelo de todo o Brasil Central para que a Norte-Sul continue sendo, no atual Governo e naquele que o substituir, em 1990, uma das prioridades da Nação brasileira.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dedicar-me, a seguir, a tecer algumas considerações sobre projetos e obras que se encontram em andamento e que bem demonstram estar havendo um surto ferroviário no Brasil.

Um desses projetos é o da Ferronorte (também conhecida por Ferrovia Leste-Oeste).

Em fevereiro do ano em curso, foi divulgado o edital para qualificação de empresas interessadas na outorga de concessão para o estabelecimento de um sistema de transporte ferroviário de carga, que abrangesse a construção, operação, exploração e conservação de estradas de ferro entre Cuiabá e as seguintes localidades: Uberaba/Uberlândia (MG), Santa Fé do Sul (SP), Porto Velho (RO) e Santarém (PA).

A extensão total da ferrovia está estimada em 4.000 quilômetros. Porém, as distâncias definitivas somente serão estabelecidas no projeto final. A ligação Cuiabá/Uberaba/Santa Fé do sul, primeira etapa do projeto, terá, aproximadamente, 1.030 quilômetros.

Realizada a licitação, credenciou-se para a obra a empresa Ferronorte S/A (Ferroviás Norte-Brasil).

A estimativa de custos para o empreendimento, em sua primeira etapa, é de US\$ 1,9 bilhão para o trecho que fará a ligação com as cidades de Uberaba e Uberlândia.

Deve-se destacar que o capital mínimo exigido da empresa encarregada do empreendimento é de NCz\$ 1 milhão, cabendo-lhe, na condição de empresa concessionária, atender, com recursos próprios, captados no mercado interno ou externo, a todas as despesas que decorrerem da concessão.

É exigência do edital que a empresa interessada deverá apresentar, na concepção básica no empreendimento, a adoção de práticas operacionais fundadas na intermodalidade dos transportes.

O prazo da duração da concessão será de 90 anos, que poderá ser prorrogável por igual período.

Outro empreendimento é o da Ferroeste. A primeira etapa do projeto prevê a construção de 270 quilômetros de ferrovia entre Cascavel e Guarapuava, no Paraná. Essa ligação permitirá que, através da malha da Rede Ferroviária Federal S/A, haja o escoamento da produção do Oeste do Paraná. A segunda etapa do projeto prevê a construção da ferrovia até a região de Miranda, no Mato Grosso do Sul.

Devo, também, destacar a Ferrovia Transnordestina, cujo estudo de viabilidade está sendo realizado por técnicos soviéticos e brasileiros, conforme protocolo assinado pelos Srs. Ministros dos Transportes brasileiros e soviético, no ano de 1988.

Com base nesses estudos, o governo soviético apresentará proposta de sua participação no empreendimento.

Para a primeira etapa da Transnordestina, serão necessários recursos da ordem de US\$ 216 milhões, distribuídos pelo período 1989-1991.

Além da restauração e reconstrução de trechos da malha já implantada, o projeto da Transnordestina prevê a implantação de novos segmentos. Essas são as obras previstas: construção da ligação Petrolina — Salgueiro/Ingazeiras (342 quilômetros), recuperação dos trechos Salgueiro — Recife, Ingazeiras — Fortaleza e Petrolina — Senhor do Bonfim, reconstrução da ligação Iaçu — Senhor do Bonfim, construção da ligação Piquet Carneiro — Crateús e recuperação dos trechos Teresina — Altos e Altos — Crateús.

A Ferrovia Transnordestina é de vital importância para a região. Ela será importante fator na comercialização e na distribuição de toda a produção agrícola proveniente dos projetos públicos e privados de irrigação, que estão sendo implantados no Nordeste, especialmente no vale do São Francisco. O grande mérito da ferrovia será permitir a interligação das suas Superintendências Regionais do Nordeste da RFFSA, da Hidrovia do São Francisco e de toda a malha rodoviária pavimentada da região com os portos de Itaqui — MA, Mucuripe — CE, Recife/Suape — PE, e Salvador — BA.

É muito ampla a área de influência da Ferrovia Transnordestina. Incluem-se nela o Estado de Pernambuco, o oeste e o sertão da Bahia, o sertão paraibano, a província salineira de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, o centro-sul do Ceará, o polo industrial de São Luís, no Maranhão, e sua ligação com Carajás, e a região central do Piauí.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia deixar também de referir-me à Ferrovia do Aço.

Obra prevista para 1.000 dias, iniciada em 1975, foi inaugurada no dia 30 de maio último. É preciso que se diga, no entanto, que a ferrovia inaugurada refere-se a uma versão simplificada (linha singela, tração a diesel e bitola de 1,60m). O trecho que concluiu a ferrovia tem 334 quilômetros e liga a cidade de Jeceaba, a 100 quilômetros de Belo Horizonte, ao distrito de Saudade, em Barra Mansa.

Embora diferente daquela descrita no projeto original, que previa uma ferrovia totalmen-

te eletrificada, com 834 quilômetros interligando Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo, por onde os trens de carga se deslocariam a uma velocidade de 100 quilômetros por hora, e os de passageiros a 120 quilômetros, a Ferrovia do Aço somente se tornou realidade graças ao bom senso do atual Governo.

Paralisadas desde 1984, as obras foram reiniciadas em 1985.

Quando de sua retomada, as obras já haviam consumido US\$ 2 bilhões. Para a nova versão, foi suficiente um orçamento de US\$ 136 milhões, isto é, apenas 7% do que havia sido gasto.

A iniciativa privada foi a grande responsável pela conclusão das obras. A Minerações Brasileiras Reunidas (MBR), do Grupo Azevedo Antunes, foi responsável pelo investimento de US\$ 70 milhões, mais de 50% do total de US\$ 136 milhões. O investimento foi realizado sob a forma de antecipação de fretes.

Outras oito empresas seguiram o exemplo da MBR. Assim, US\$ 6,75 milhões foram investidos pelas empresas Cimento Nacional de Minas S/A, Grupo Cimento Paraíso, Cimento Tupi S/A, Ferteco Mineração S/A, Cia. Siderúrgica Guanabara, Cimento Cauê S/A, Cia. de Materiais Sulfurosos e Cimento Mauá S.A.

Estima-se que, anualmente, a Ferrovia do Aço transportará 25 milhões de toneladas de carga, principalmente de minério de ferro, o que significa um aumento de 70% na oferta de deslocamento ferroviário no eixo Minas Gerais — Rio de Janeiro — São Paulo. Isso representa um apreciável alívio de fluxo na saturada linha do centro da Rede Ferroviária Federal.

Com a interligação da Ferrovia do Aço com ramais ferroviários da região de Volta Redonda, a carga oriunda de Minas Gerais poderá alcançar os portos do Rio de Janeiro, Sipetiba, Angra dos Reis e Santos.

Também o transporte de passageiros vem merecendo a atenção do Governo Federal. É por isso que será implantado um sistema ferroviário de alta velocidade no trecho Rio de Janeiro — São Paulo — Campinas.

De acordo com levantamentos realizados, o transporte de passageiros no corredor Rio de Janeiro — São Paulo — Campinas é bastante intenso: a média diária, ainda em 1967, alcançava 27 mil passageiros. Essa elevada cifra justifica a implantação do referido sistema.

Em janeiro deste ano, foi publicado pelo Governo Federal o edital de concorrência para qualificação de empresas interessadas na construção e na exploração comercial, através de concessão, do sistema ferroviário de alta velocidade, no trecho Rio de Janeiro — São Paulo — Campinas.

Estudos de viabilidade técnico-econômica deverão preceder a implantação do sistema. Esses estudos deverão conter: layout da ferrovia, número de passageiros a serem transportados, estimativa do custo do projeto de execução, estrutura da cobrança de passagens, observado o princípio da liberdade tarifária, além de outros itens, como tempo de viagem, estações intermediárias e horários.

Há, ainda, outros itens que merecem destaque: o sistema a ser implantado deverá obedecer às especificações internacionais de ferrovias de alta velocidade (velocidade mínima de 200 quilômetros horários); as indenizações relativas às desapropriações serão de exclusiva responsabilidade da concessionária, que não receberá nenhum subsídio do Governo brasileiro, nem tratamento preferencial na competição com as demais modalidades de transportes. E ainda: exige-se que a empresa concessionária seja brasileira, bem como nacionais sejam as empresas de engenharia que a vão construir.

A exploração comercial da linha poderá ser feita pela concessionária por prazo de 90 anos.

A concessão não implicará nenhum ônus para o Poder Público. A concessionária caberão todos os riscos e investimentos relativos ao empreendimento.

A empresa habilitada no processo licitatório foi a Trens de Alta Velocidade S/A.

Além das obras que acabo de descrever, há outras que foram retomadas no atual Governo e se encontram em execução, como a Variante Capitão Eduardo Costa Lacerda. Esse trecho, de 83,3 km, irá facilitar a operação de carga da RFFSA e da Companhia Vale do Rio Doce, na transposição da Serra Geral, nas proximidades de Belo Horizonte.

É preciso também fazer-se referência às obras de recuperação de alguns sistemas, cujas necessidades foram identificadas. Incluem-se entre elas o Corredor de Goiás Minas Gerais Espírito Santo, projeto a cargo da RFFSA, cujo objetivo é a remodelação de 790 km dos 1.956 km do Corredor Ferroviário que integra esses Estados. Além desse, merecem destaque o Plano de Modernização da ligação Campinas — Santos (230 km) e o Corredor Paraná — Santa Catarina.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não poderia deixar de lado, ao tratar do transporte ferroviário, uma questão da mais alta relevância e da mais viva atualidade, mercedora, por isso, da mais elevada prioridade. Refiro-me ao transporte metropolitano de passageiros, setor no qual deverão ser realizados significativos investimentos. Em especial, nesse setor, deverão ser alocados recursos que se destinem ao prolongamento dos metrôs do Rio de Janeiro e de São Paulo, à conclusão do metrô de Porto Alegre, à implantação do trem metropolitano de Belo Horizonte e dos metrôs leves de superfície de Brasília e Goiânia, entre outros.

Traduzindo em cifras tudo o que foi exposto, para que tenhamos quase que uma síntese desta explanação, poderia afirmar que, em fase de estudos, projetos ou em execução, temos, hoje, no Brasil, aproximadamente 7.000 quilômetros de linhas, destinadas ao transporte de cargas e de passageiros. Essas linhas demandarão recurso da ordem de US\$ 13 bilhões.

Essa cifra — US\$ 13 bilhões — poderá assustar alguns, que indagarão, com toda a certeza: "Como poderá o País, financeiramente esgotado, enfrentar tais obras?"

A resposta é singela, Sr. Presidente e Srs. Senadores! A maioria dos projetos que citei anteriormente tem a sustentá-los o capital privado.

De fato, diante do esgotamento da capacidade estatal em investir em obras de infra-estrutura, terá o Brasil que recorrer à única alternativa que poderá levá-lo à retomada do crescimento econômico — a busca do investimento da iniciativa privada em setores como o ferroviário.

Aliás, já é uma grata realidade a colaboração da iniciativa privada na viabilização de projetos ferroviários no Brasil. Já destaquei o fato antes, mas o salientarei novamente.

A Ferrovia Leste-Oeste será patrocinada pelo empresário Olacyr de Moraes. A concessionária da ferrovia será a Ferronorte S/A, que investirá US\$ 1,9 bilhão na construção de sua primeira etapa.

Também a Ferroeste terá grande participação da iniciativa privada: 86,26% de seu capital inicial foram levantados junto a 27 entidades particulares e fundações.

A Ferrovia do Aço somente entrou em operação graças ao apoio da iniciativa privada, representada principalmente pela MBR — Minerações Brasileiras Reunidas, que, dos US\$ 136 milhões necessários para a conclusão da obra, contribuiu com US\$ 70 milhões. Outras empresas contribuíram com investimentos de aproximadamente US\$ 7 milhões.

A Norte-Sul não será também nenhuma exceção à diretriz da comercialização das ferrovias. É por isso que a Valec, empresa responsável pelo projeto e acompanhamento da construção da Ferrovia, criou, como já salientei antes, um Fórum Econômico na cidade maranhense de Imperatriz, para motivar os empresários a investirem no potencial da Ferrovia. Os resultados desse Fórum têm sido excelentes. A iniciativa privada vem correspondendo de forma surpreendente.

Por fim, deve-se destacar a futura construção e exploração comercial do sistema de alta velocidade no trecho Rio de Janeiro — São Paulo — Campinas (Trem-Bala). Nesse sistema, em troca de uma concessão que perdurará por 90 anos, tudo, inclusive indenizações com desapropriações, correrá por conta exclusiva da concessionária.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, acredito que os planos do Ministério dos Transportes para o setor ferroviário seguem os trilhos do bom senso. Realistas, eles são caminhos seguros que levarão, com certeza, a economia brasileira a integrar-se definitivamente à economia mundial.

Estamos às vésperas da virada do século, que será também o início do terceiro milênio. É hora de pensarmos em integração. O mundo que estamos vendo surgir, e que será, certamente, o mundo do ano 2000, será cada vez mais unido. Obras que contribuem para a integração serão sempre de grande proveito.

Assim, só me resta externar a plena convicção de que a ferrovia poderá reconduzir o Brasil ao desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, neste momento, chamar a atenção da Casa para a tramitação, na Câmara dos Deputados, de projetos de lei que dizem respeito à legislação eleitoral, cujos dispositivos deverão disciplinar as eleições que se processarão no dia 15 de novembro, para a escolha do Presidente e Vice-Presidente da República.

Recordo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que três projetos tramitam na outra Casa do Congresso Nacional, um de autoria do nobre Deputado Vivaldo Barbosa, e os outros dois do nobre Deputado Saulo Queiroz, aos quais o Vice-Líder do PMDB, Deputado Genebaldo Correia, entendeu de apresentar um substitutivo, apreciando, basicamente, aquelas normas indispensáveis à programação gratuita pelo rádio e pela televisão e o novo modelo da cédula única a ser utilizado no pleito de 1989.

Na última quinta-feira, no plenário da Câmara dos Deputados, assisti ao longo debate que ali se travou, quando o nobre Deputado Genebaldo Correia procedia à leitura do seu substitutivo, o que ensejou uma discussão por parte daqueles que se contrapuseram ao trabalho elaborado pelo ilustre Representante da Bahia na Câmara dos Deputados. Destaque-se, por outro lado, que, inexistindo número regimental no plenário da Câmara para a votação do substitutivo, em razão de um pedido de verificação de *quorum* procedido pelo Líder do PRN, nobre Deputado Renan Calheiros, o que se constatou foi que, quinta-feira, sem *quorum* sexta-feira também sem qualquer possibilidade de reunir 248 Parlamentares, até esse momento não houve decisão em torno do substitutivo do nobre Vice-Líder peemedebista.

A própria Justiça Eleitoral, através de sucessivas manifestações do Presidente, Ministro Francisco Rezek, tem transmitido a sua perplexidade e, mais do que isso, a apreensão que domina não apenas os ilustres integrantes daquele Colegiado, mas toda a sua estrutura funcional, diante desse retardamento que se verifica na disciplinação das normas que vão orientar as eleições do dia 15 de novembro.

Vindo, hoje, à tribuna do Senado Federal, Sr. Presidente, nobre Senador Nabor Júnior, desejo transmitir apelo às lideranças partidárias, no sentido de que conjuguem esforços para garantir o *quorum*, se possível, na sessão de amanhã da Câmara dos Deputados, a fim de que possamos votar o substitutivo do nobre Deputado Genebaldo Correia, e o Senado Federal, cumprindo a sua missão de Casa revisora, possa oferecer colaboração para que se ultime toda essa processualística e ofereçamos ao Presidente da República, para sua sanção, um diploma legal onde estejam espelhadas as diretrizes que servirão para direcionar o pleito de 15 de novembro.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com imenso prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Mauro Benevides, V. Ex^a não sabe com que pesar, pela primeira vez, vou discordar de V. Ex^a, porque não me importam as ilações políticas que queiram tirar. Têm o meu candidato, que é o do meu Partido. Com ele votarei, não importa a classificação que obtenha ou a colocação que alcance nas pesquisas. Nobre Senador, quando votarmos, na Constituinte, a determinação de que as leis eleitorais só deveriam vigorar no ano seguinte, pensei que estávamos acabando com os casuismos de leis eleitorais no Brasil. Sei que nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias há uma permissão para que neste ano possamos modificar as leis eleitorais. Essa modificação foi prevista em razão de que a Constituição estava sendo promulgada no final do ano passado. Então, poderíamos ter o tempo necessário para estabelecer as novas normas eleitorais. Estabelecemos, porém foram vetadas, mas estabelecemos as normas. Entretanto, não é possível, às vésperas das eleições, ficarmos a mudar novamente essas normas. Acredito, nobre Senador, que tenha autoridade para falar assim, pois quando houve no PDS, Partido ao qual pertencia à época, aquela disposição para estabelecer modificação na lei eleitoral para vinculação de voto, fui a única voz discordante no Diretório, porque considerava que aquilo era um casuismo eleitoral. E como considerei à época um casuismo eleitoral modificações em vésperas de eleições, também o considero agora. E não importa a quem vai beneficiar ou a quem vai prejudicar essa nova lei eleitoral, porque também fui responsável em parte — tenho orgulho disso — pelo voto do analfabeto. Se queremos auxiliar os analfabetos a votar, deveríamos ter previsto uma cédula com o retrato do candidato, ou com cores, ou com símbolos, e não agora dizer que é mais fácil o analfabeto votar com a cédula branca do que com a cédula com os nomes — quando não é uma correção de informação. Para nós que estamos lá no interior, sabemos que nem sempre se ensina o analfabeto a votar lendo o nome; ensina-se o analfabeto a votar pelo número ou pela colocação do quadinho. Então, não é mais fácil votar colocando o nome ou número. Seja mais fácil ou seja mais difícil, não é possível aceitarmos mais no Brasil que se façam modificações na lei eleitoral às vésperas de eleição. Por isso que eu disse que lamento profundamente discordar de V. Ex^a, que é meu Líder nesta Casa. Sempre respeito as posições de V. Ex^a, mas não votarei, em hipótese alguma, uma lei casuística.

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Jutahy Magalhães, desejo — e isso quero que fique muito claro no meu pronunciamento — que se dirima essa dúvida. Ela, com urgência, terá que ser dissipada. V. Ex^a não pode chegar à Bahia e dizer aos eleitores que seguem a sua orientação política qual o modelo da cédula oficial, como será a cédula

única, como é que ela vai ser votada, porque na Câmara, com o apoio das Lideranças que ali militam, quase todas elas convergiram para uma alternativa apresentada pelo nobre Deputado Genebaldo Corrêa.

Não haveria sentido que, no âmbito do Senado Federal, e, muito mais do que isso, no âmbito da opinião pública brasileira, venhamos a permanecer nesse quadro de perplexidade e de expectativa sem saber se a Câmara alterará ou não o modelo da cédula única para utilização na eleição de 15 de novembro.

Pessoalmente, estive quinta-feira, assistindo ao conterrâneo e liderado de V. Ex^a, o nobre Deputado Genebaldo Corrêa, apresentar o substitutivo com o apelo de várias bancadas que, pelos seus integrantes estavam presentes no plenário da Câmara dos Deputados. Mas de lá saí sem ter certeza de que essa matéria seria ou não apreciada, nem se prevaleceria o modelo vigorante até agora no País ou não.

Essa perplexidade, essa dúvida, essa incerteza, essa expectativa, não é apenas minha, é da opinião pública nacional. Diariamente recebo interpelação do meu Estado neste sentido, e o próprio Presidente do Tribunal Superior Eleitoral já tornou muito clara a sua apreensão e anunciou a necessidade de, até o dia 30 deste mês, estar essa questão deslindada pelo Parlamento brasileiro e com a sanção do Presidente da República. Vai ou não haver alteração? É exatamente isso que desejo neste momento. A instabilidade, a preocupação que nos assaltam neste momento, tudo isso está a exigir a minha presença, para que se faça luz em torno desse episódio, para saber se teremos ou não alteração na legislação eleitoral brasileira.

O Sr. Edison Lobão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Ouço com prazer o nobre Senador.

O Sr. Edison Lobão — Nobre Senador Mauro Benevides, comprehendo as preocupações do nobre Senador Jutahy Magalhães e, de algum modo, com elas estou solidário. Entretanto, creio que as preocupações de V. Ex^a são muito maiores. V. Ex^a não está desejoso dessa ou daquela solução, e, sim, de encontrar, afinal, um caminho. Não podemos, de fato, permanecer nesta indefinição. Lembra muito bem V. Ex^a que o próprio Presidente do Tribunal Superior Eleitoral é um dos que mais se preocuparam quanto a isso. Então, precisa-se tomar uma decisão. Permita Deus que seja a melhor possível. Entretanto, uma decisão teremos que tomar. Portanto, para esta observação que V. Ex^a faz, quero, aqui, trazer o apoio da Bancada do PFL, aliás, presente e solidária com a votação desse projeto.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador Edison Lobão, que interpretou com absoluta fidelidade o meu pensamento em relação a esta matéria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha presença na tribuna, na tarde de hoje, é exatamente para obter da outra Casa uma definição clara, precisa, meridiana, em torno do proble-

ma eleitoral, a fim de que V. Ex^a, nobre Senador Edison Lobão, no Estado do Maranhão, o nobre Senador Jutahy Magalhães, na Bahia, eu, no Ceará, e os demais Colegas aqui presentes, nos seus respectivos Estados, possamos, pelo menos, informar aos nossos eleitores, aos nossos amigos, aos nossos militantes, aos nossos correligionários e à opinião pública, de modo geral, como se vai processar a eleição de 15 de novembro. Teremos a mesma cédula única? Ela vai ser alterada, como propõe o nobre Deputado Genebaldo Correia? Enfim, são todas essas opções do Projeto Vitalino Barbosa, do Projeto São Paulo Queiroz e da alternativa Genebaldo Correia. O Senado Federal terá que assumir realmente uma postura de responsabilidade no episódio, chancelando ou não a proposta originária da Câmara dos Deputados. Não podemos protelar indefinidamente a discussão de uma matéria que reclama urgência mesmo, para uma decisão firme, decidida do Congresso Nacional.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com muito prazer, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Nobre Senador Mauro Benevides, é exatamente por esta razão que a Constituinte determinou que não se fizessem modificações no ano eleitoral, para evitar essas dúvidas. É hábito nosso fazer modificações em cima das eleições. Não podemos mais fazer isso. Vamos acabar com essa maria. Tem razão V. Ex^a quando diz que será preciso ir ao Ceará e dizer como vai ser a votação. O mesmo acontecerá com o nobre Senador Edison Lobão, que precisará ir ao Maranhão para dizer como vai ser a votação; eu preciso ir à Bahia; o nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, a Mato Grosso do Sul; e assim por diante. Exatamente por isso querem modificar a legislação eleitoral às vésperas das eleições novamente, deixando todos nós estupefatos, sem saber como vamos proceder. Então, vamos acabar com esse hábito.

O SR. MAURO BENEVIDES — Claro, nobre Senador Jutahy Magalhães. E veja V. Ex^a que, se a Câmara dos Deputados vier a decidir sobre a alteração da lei eleitoral, vai caber ao Senado Federal, também, se posicionar em relação a este assunto. E eu teria autoridade para me situar nesta questão, com absoluta tranquilidade, porque, quando o nobre Senador Itamar Franco, no exercício do seu primeiro mandato senatorial entendeu de apresentar a esta Casa não sei se bem foi um projeto ou se uma emenda à Constituição...

O Sr. Itamar Franco — Um projeto.

O SR. MAURO BENEVIDES — Um projeto de lei impedindo qualquer alteração na legislação eleitoral no mesmo ano que se realizasse o pleito, qualquer que fosse ele para escolha de Prefeito, Vereador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Senador, Governador, Presidente da República, essa alteração teria

que ser feita não no ano da eleição, mas, sim no ano que antecede ao pleito. Se naquela ocasião me manifestei favoravelmente ao Projeto Itamar Franco, sobradas razões tenho agora para guardar coerência àquele posicionamento anterior, e até recordo que aqui travamos um longo e exaustivo debate. O autor do projeto, Senador Itamar Franco, o saudoso Senador Amaral Peixoto e eu próprio, discutimos aqui uma tarde inteira, porque o nobre Senador Itamar Franco, ilustre Representante de Minas Gerais, buscou para si a tarefa de tornar bem explícita a sua intenção, quando, salvo engano em 1981 ou 1982, apresentou o seu projeto objetivando, definitivamente, regular as alterações na legislação eleitoral.

O SR. ITAMAR FRANCO — Permite V. Ex' um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com imenso prazer, nobre Senador Itamar Franco, já que também o trouxe à colação no debate desta importante matéria.

O SR. ITAMAR FRANCO — Nobre Senador Mauro Benevides, é exatamente porque V. Ex' se recorda do projeto por mim apresentado há muitos e muitos anos e que, felizmente, agora consta do texto constitucional. Se por acaso, a Câmara dos Deputados cometer esse casuísmo e nós, do Senado Federal tivermos que apreciar essa matéria, tenho certeza de que o voto de V. Ex' será no sentido de sua rejeição. Não posso compreender, nobre Senador Mauro Benevides — eu que o conheço há tantos anos, pela independência, pelo seu esforço em dar ao País uma legislação estável —, que V. Ex' venha aprovar o casuísmo pretendido pelas Lideranças maiores da Câmara dos Deputados. Veja V. Ex' que, enquanto MDB, enquanto PMDB, nós dois — particularmente nós dois — defendímos exatamente o oposto do que está acontecendo agora em relação à Câmara dos Deputados, e V. Ex' recorda — com muito prazer para mim — o projeto que cheguei a apresentar em 81, não permitindo que durante o ano eleitoral houvesse qualquer alteração no processo eleitoral. Lamantavelmente, o meu projeto, como tantos outros ficou paralisado nas gavetas de algumas Comissões e não pôde ser aprovado. Estou na linha de raciocínio do nobre Senador Jutahy Magalhães. Pois não é crível que a poucos dias de um processo eleitoral façamos modificações na legislação eleitoral. Virá a mesma coisa que está acontecendo e que estamos reclamando diariamente, seja em relação à legislação eleitoral, seja em relação aos problemas de ordem econômica, seja em relação aos projetos que mais interessam, de perto, ao povo brasileiro. De repente, se for aprovado na Câmara dos Deputados, vamos ter que aprovar aqui em 12, 10, 5 horas de acordo com as Lideranças do Senado. Não tenho dúvida sobre o nobre Senador Jutahy Magalhães, de que, dentro daquilo que sempre o ilustre Senador Mauro Benevides pregou ao longo dos anos que está aqui no Senado da República, defendendo, inclusive o nosso projeto — e recordo-me de que o nobre Senador Amaral Peixoto, na época, era

contrário, tecia uma série de argumentações e nós dois defendímos o projeto —, tenho absoluta confiança de que, se, por acaso, passar esse casuísmo na Câmara dos Deputados, o Senado da República, através do seu voto, do nosso voto vai rejeitá-lo. São esses fatos que levam realmente a população brasileira a ficar descrente de nós, políticos. E por que ela fica descrente? É um episódio isolado o problema da legislação? Sim, é um episódio isolado. De repercussão? Sim, é de repercussão. Mas, a população comece a entender que os políticos brasileiros costumam caminhar segundo o interesse do momento no interesse desse ou daquele partido, dessa ou daquela situação. É hora realmente, de se mudar. O Senado da República, se a Câmara aprovar — o que não espero —, o Senado deverá rejeitar esse projeto com apoio de V. Ex'

O SR. MAURO BENEVIDES — Nobre Senador Itamar Franco, vamos aguardar, então a decisão da Câmara dos Deputados em torno desta matéria, para que nós aqui, a nível de Senado como Casa revisora adotaremos um posicionamento. E vai ser suscitada inapelavelmente outra questão de igual relevância que é a forma de disciplinar as eleições de 1990. Eu não sei se V. Ex', nobre Senador Itamar Franco, o Senador Jutahy Magalhães e os demais eminentes pares, aqui presentes, temos hoje condição de informar com absoluta segurança e convicção, qual a data das eleições de 1990. A interpretação de dispositivos constitucionais ainda não nos levou a qualquer tipo de conclusão. Fica a pergunta: — Será 3 de outubro? Será 17 de dezembro? Por quê? Porque o mandato dos atuais Governadores está resguardado por um artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Eles terão mandato até dia 15 de março de 1991. Portanto, manterão íntegros o tempo e o espaço conquistados nas urnas de 15 de novembro de 1986. Mas há outra norma de caráter permanente, que estabelece que a eleição se processará 90 dias antes do término do mandato dos atuais ocupantes. A norma permanente não alcançaria o pleito de 1990? É exatamente esta dúvida que remanesce no nosso espírito, e vamos ser chamados, no menor espaço de tempo possível, a tornar isso explícito. Ao que sei, às portas da Justiça Eleitoral, do Tribunal Superior Eleitoral, batem consultas de alguns Parlamentares, sequidos por saber a manifestação daquela Corte especializada em torno de interpretação constitucional, com espaço de tempo de que dispomos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Nobre Senador Mauro Benevides, lembro a V. Ex' que o seu tempo está esgotado. Peço que conclua o seu pronunciamento.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, Srs. Senadores vou concluir.

Deveremos já, sem qualquer tardança, sem qualquer tipo de protelação, de proscratinação, também elaborar as normas que vão disciplinar as eleições de 1990, a fim de que não corra, como agora, com base no dispo-

sitivo transitório da Carta Magna tal fato, assistamos a isso, que gera dúvida, gera perplexidade, gera expectativa e a opinião pública reclamando de nós, legisladores, uma manifestação que a ela nunca se chega.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o meu apelo às Lideranças da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para que, examinando conjuntamente essas alterações, possam dirimir todas as questões que agora afloram nesse debate, e que seria uma homenagem que prestarmos sobretudo a 82 milhões de brasileiros, que vão exercitar em 15 de novembro ou em 17 de dezembro, o direito de voto para escolher o Presidente e o Vice-Presidente da República, e no próximo ano, em data a ser fixada, Governadores de Estado, Deputados Estaduais, Deputados Federais, e um Membro de cada Estado nesta Casa do Congresso Nacional. (Muito bem!)

(Durante o discurso do Sr. Mauro Benevides, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pompeu de Sousa.

O SR. POMPEU DE SOUSA (PSDB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores; na sessão plenária de quinta-feira passada deste Senado, vimos aprovado um projeto do Governo do Distrito Federal em regime de urgência, que têm, na própria ermeta, uma indicação do seu significado, porque regulariza a situação de loteamentos irregulares, legalizando, portanto, as ilegalidades existentes na ocupação do solo da capital Federal.

Por acasião da discussão da matéria, tive oportunidade de, brevemente referir-me ao absurdo que isso representa. Tentei, inclusive, evitar que, por uma votação apressada, por uma votação simbólica, como aconteceu, este Senado legalizasse as ilegalidades. Aconteceu, entretanto, Sr. Presidente, que isso ocorreu por força do artifício de se considerar matéria de urgência, e de tal urgência, que, se não fosse aprovada preferencialmente a Ordem do Dia deste Senado, a Ordem dia desta Casa da Federação Brasileira ficaria obstruída até que sobre o projeto o Senado tomasse uma deliberação. E, assim, um assunto, um problema que vem ocorrendo no Distrito Federal, praticamente desde que para cá se transferiu a Capital da República, portanto a 28 anos, de repente, a sua apreciação assumiu uma urgência urgentíssima, justamente quando terminava na Comissão do Distrito Federal — através de escólios de toda ordem, de protelações, de obstruções procrastinações de toda ordem projeto de minha autoria que previa pressuposto, diretrizes e conteúdo mínimo para que o próprio Executivo do Distrito Federal elaborasse um plano-diretor para esta cidade, cumprindo, dessa forma, a mais elementar das obrigações estabelecidas pela Constituição Federal, quando estabelece a necessidade do plano-diretor para qualquer cidade com

mais de 20 mil habitantes, e temos quase 2 milhões.

Tudo nasceu, pois, da estranha coincidência dessa urgência tão atropeladora, sobrevenida num projeto mandado em 1º de agosto, que atropelou o outro apresentado no dia 16 de fevereiro, o de nº 2, apresentado a este Senado no primeiro dia em que se pôde apresentar projetos a esta Casa. Esse acidente de percurso, poderia eu dizer, foi muito suspeito, e na oportunidade, o assinei na própria Comissão do Distrito Federal, numa reunião que não chegou a haver formalmente, por ausência de *quorum*, a que estávamos presentes, além do seu eminente e zeloso Presidente, o meu querido conterrâneo e amigo Senador Mauro Benevides, eu próprio, o Senador Meira Filho e o Senador Ney Maranhão.

Naquela reunião, Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiz um breve pronunciamento que, acredito, deveria figurar nos Anais desta Casa. Por isso mesmo, naquela quase reunião, ou naquela reunião, ou naquela reunião quase informal que então realizamos, pedi ao eminente Presidente, aqui presente, que dela me desse cópia, para que aqui eu a reproduzisse. Disse eu, então:

"Apenas gostaria de dizer que, se voltarmos a tratar desse assunto, trataremos postumamente. Se não, for atendido — já não fui atendido nessa minha insistência com V. Ex^a — no apelo que vou fazer aqui, agora, ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, porque considero um ato do mais puro arbítrio, quase que um capricho, diria mesmo um capricho, colocar em regime de urgência a proposição que S. Ex^a apresenta. É um ato de autoritarismo, de arbítrio, um caprichoso ato, porque não me parece — e nesse ponto não quero, de maneira nenhuma, ser indiscreto, porque eu citaria testemunho de secretários do Governo da maior respeitabilidade, com os quais tenho conversado sobre esse assunto — esse assunto não se reveste de nenhum sentido de urgência. A não ser que, pretendendo ele, como está dito na sua própria ementa, regularizar as irregularidades já cometidas, se queiram cometer novas irregularidades, com o manto não diáfano da fantasia, mas com o manto pétreo, com o manto de chumbo da absoluta irresponsabilidade oculta, o que, por acaso, possa estar havendo de novas irregularidades, para que o parcelamento — não o parcelamento em benefício dos pobrezzinhos, mas o parcelamento em benefício dos privilegiadinhos — continue a ser feito, a deturpar e a aleijar o território do Distrito Federal, com a absoluta legalização da ilegalidade. É isso..."

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. POMPEU DE SOUSA — Eu gostaria de terminar este texto, se V. Ex^a me permite, e, logo em seguida, darei o aparte.

"É isso que se pretende, Sr. Presidente. Estão pretendendo atropelar o meu projeto, de nº 2, que é de 16 de fevereiro, pelo qual se propõem, não um plano-diretor mas diretrizes e bases para um plano-diretor. São pressupostos indispensáveis para um plano-diretor, mas que estabelecem que qualquer alteração do *statu quo* atual da ocupação do território do Distrito Federal, do solo do Distrito Federal, só se poderá fazer, daqui por diante, aprovado o meu projeto, mediante lei e não mediante o arbítrio individual de um funcionário da Presidência da República, porque Governador nomeado não é mais do que um funcionário da Presidência da República. Então, é o arbítrio instalado sobre o arbítrio. E isto, o povo do Distrito Federal sente-se na obrigação de repudiar. De forma que eu, daqui, dirijo, como Senador da República, como Membro desta Comissão, como Membro da Mesa do Senado, um apelo a S. Ex^a o Sr. Governador para que desminta todas as suspeitas que se ocultam por trás dessa sua insistência em colocar em regime de urgência o que não é urgente de maneira nenhuma. Só seria urgente para atos inconfessáveis e para interesses inconfessáveis. Que S. Ex^a abra mão dessa urgência, que S. Ex^a dê uma demonstração de honestidade, que se deve exigir do homem público, abrindo mão dessa urgência, porque essa urgência vai obstruir a própria Ordem do Dia do Senado Federal, que tem assuntos da maior importância e da maior urgência a serem debatidos e resolvidos.

Era o que tinha a dizer a V. Ex^a"

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. POMPEU DE SOUSA — Dou a palavra a V. Ex^a para um aparte, nobre Senador Rachid Saldanha Derzi.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Nobre Senador Pompeu de Sousa, V. Ex^a acha que o projeto que apresentou solucionaria todos os problemas do Distrito Federal?

O SR. POMPEU DE SOUSA — Absolutamente! Apenas evitaria que se cometesssem novos atentados, novos aleijões.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Aqui, o Senador Maurício Corrêa, do Distrito Federal, declarou que apresentou dezoito emendas, e V. Ex^a aprovou dezesete. Quer dizer, era um projeto transformado em proposição política.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Não é verdade! S. Ex^a apresentou duas emendas, e aceitei uma. Consulte V. Ex^a os Anais desta Casa. V. Ex^a está sendo traído pela memória.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Vou consultar. S. Ex^a declarou que, das dezoito emendas, V. Ex^a aprovou dezesete e que o projeto, então, era uma perfeição.

O SR. POMPEU DE SOUSA — V. Ex^a está sendo traído pela memória. O projeto não era nenhuma perfeição; ele apenas estabelecia pressupostos para que o próprio Governo do Distrito Federal elaborasse um plano-diretor; mas, enquanto esse plano-diretor não fosse implantado, não se cometesssem novos atentados, atentados esses baseados exclusivamente no arbítrio pessoal do Governador e não em novas leis. Porque, inclusive, a dificuldade criada, pelo meu projeto, aos aleijões, era tal que até mesmo novos aleijões só poderiam ser criados por projetos de lei, nunca pelo arbítrio pessoal de quem quer que seja. Era esse o sentido.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Mas o Governo, naturalmente, com as dificuldades que estavam no seu projeto, mandou um projeto técnico para cá, exclusivamente técnico, para dar...

O SR. POMPEU DE SOUSA — Um projeto que não tem nenhuma urgência...

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — uma solução o mais rápido possível a esse problema que está afligindo a população do Distrito Federal.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Senador, uma situação que existe há vinte e tantos anos, de repente assume essa urgência urgentíssima — convenhamos que essa urgência...

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Mas foi aprovada. Vamos, primeiro ver os resultados, para depois criticar. Sem esperar os resultados, não devemos criticar.

O SR. POMPEU DE SOUSA — O que eu quero dizer, nobre Senador Rachid Saldanha Derzi, é que, na verdade, esse projeto, aprovado por nós, já começa a criar dificuldades ao próprio Sr. Governador. E nós estamos sendo informados, pelos jornais, de que S. Ex^a está pensando, talvez, em não promulgar o projeto, ou, então, se não vetá-lo totalmente, pelo menos vetar parcialmente. É a informação que os jornais estão dando, com declarações do Sr. Vice-Governador Wanderley Vallin. É que ao projeto original, que já era, como acabo de dizer, taticamente um aleijão, foi acrescentado outro aleijão, pelo qual, ao invés de os loteadores — isto é, aqueles que avançaram em terrenos privados ou terrenos públicos, que ocuparam ilegalmente esses terrenos e, depois, os lotearam —, ao invés desses loteadores arcarem com os ônus da instalação dos lotes, da legalização dos lotes são ônus altíssimos para implementação dos serviços públicos necessários, ao invés de esses criminosos — porque é um crime previsto na lei e que pode levar até à prisão por 5 anos — arcarem com esses ônus, os compradores, isto é, as vítimas que compraram acreditando que estavam realizando uma operação legal, que estavam comprando algo normal e legítimo é que deverão arcar com esses ônus, que, realmente, vão, assim, atingir as vítimas e não os autores das ilegalidades.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. POMPEU DE SOUSA — Darei o aparte, logo em seguida, nobre Senador.

Isso está nos jornais. Naquela ocasião, tive oportunidade de, aqui mesmo neste plenário — já tendo-me manifestado antes na própria Comissão, através do pronunciamento que acabo de ler —, dirigir ao Sr. Governador um pelo, no sentido de que desistisse da tal urgência atropeladora, perturbadora, tumultuadora. S. Ex^a não o fez, creio que nem teve tempo para fazê-lo, porque, entre a sessão em que o assunto foi aqui discutido e a sessão em que teve que ser aprovado, sem a própria audiência da Comissão do Distrito Federal, mediaram 24 ou 48 horas, não me lembro bem.

De forma que, agora, só me cabe, realmente, dirigir outro apelo a S. Ex^a o Sr. Governador do Distrito Federal, e este apelo é no sentido de que faça, realmente, aquilo que está sendo anunciado pelos jornais; que S. Ex^a vote parcialmente ou, até, preferivelmente, aponha voto total ao projeto e mande um projeto de lei meditado, estudado e que permita a este Senado estudo e mediação, para que, assim, se aprove uma lei exata, correta, insuspeita, cristalinamente voltada para os interesses do Distrito Federal e para os interesses dos moradores e até dos compradores desses lotes. Devo acrescentar, nobre Senador Rachid Salданha Derzi, que não defendo uma atitude contrária à situação dos compradores; pelo contrário, até defendo os compradores que, de boa fé, foram induzidos a uma compra, a compra de algo evitado de ilegalidade. Os juristas diriam que caberia uma alegação de evicção, se não me engano — eu não sou jurista; quem é jurista, aqui, é o nobre Presidente da Comissão —, porque esses compradores, que são numerosos, cerca de 40 mil, segundo declaração do Presidente da Amparo — Associação dos Moradores e Proprietários de Áreas Rurais do Distrito Federal —, foram induzidos em erro. Esses 40 mil, enganados por urnas poucas dezenas de espertalhões que se apropriaram de território público e território privado para esse negócio escuso, devem ser protegidos contra os espertalhões. Por isso é que dirijo este apelo ao Sr. Governador do Distrito Federal.

O Sr. Mauro Benevides — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. POMPEU DE SOUSA — Ouço V. Ex^a, com muito prazer, meu amigo e Presidente da nossa Comissão do Distrito Federal, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Pompeu de Sousa, desejo oferecer à Casa o testemunho do empenho de V. Ex^a, no sentido de que apreciássemos, com debate amplo, o projeto de lei do Governador Joaquim Roriz, através do qual é pretendida a regularização, a desconstituição dos parcelamentos urbanos, quer sob a condição de loteamento ou de condomínios. Recordo, inclusive, que essa candente exortação de V. Ex^a, há pouco lida, foi por nós assistida embebedicamente, porque viemos, no seu entusiasmo e nas razões ali invocadas, o desejo de que a Comissão do Distrito Federal ampliasse o debate em

torno de uma questão, sem dúvida alguma momentosa, de conotações polêmicas e que reclamava, dos vinte e um Senadores da Comissão do Distrito Federal, se debrucassem mais apuradamente para que, de um estudo aprofundado, resultasse proposta viável, capaz de ser aceita sem restrições pelo Plenário do Senado e, sobretudo, pela comunidade brasiliense. Se já agora ofereço o meu testemunho a V. Ex^a quanto ao seu empenho, na sua atuação firme, coerente, decidida, reclamando exatamente que se desmovesse o Governador da utilização daquele rito de urgência previsto na Resolução nº 157, de 1988, resolução por cuja elaboração não fomos responsáveis nem V. Ex^a, nem eu com a dignidade que lhe é peculiar, deixasse muito claro que, de minha parte, como Presidente da Comissão do Distrito Federal, foi feito um esforço ingente no sentido de reunir, na terça-feira, o que não foi possível, por falta de *quorum*, na quinta-feira por igual razão, e até na sexta-feira, às 11 horas — V. Ex^a lá presente com os Senadores Meira Filho e Ney Maranhão —, realizarmos um *tour de force*, no sentido de garantir a manifestação da Comissão do Distrito Federal, antecendendo o exame da importante matéria pelo Plenário do Senado. Aliás, há falha no nosso Projeto de Regimento, que não possibilita aquela flexibilidade que tem o Plenário do Senado de iniciar a discussão sem o *quorum* indispensável da maioria absoluta dos presentes. Sabe V. Ex^a que as Comissões só abrem seus trabalhos quando presentes 11 dos 21 integrantes, como no caso da Comissão do Distrito Federal. Quando não estão presentes os 11 Senadores, obviamente, não temos condições sequer de iniciar a discussão, o debate em torno das matérias incluídas em pauta. Da mesma forma como afirmei aqui, quando se discutiu o Projeto de Lei nº 34, do Sr. Governador Joaquim Roriz, destaquei, pela relevância, pela importância, pelo contorno legislativo claro, o projeto de V. Ex^a, que recebeu o nº 2 na Comissão do Distrito Federal, e que, lamentavelmente, até hoje não foi discutido e votado como desejávamos, por razões que extrapolaram a vontade do Presidente da Comissão, que incluiu o projeto, seja dos trabalhos da Comissão do Distrito Federal. Com estes esclarecimentos, pretendo também responder, neste aparte a V. Ex^a a uma aleivosia descabida e despropósito, inserida numa matéria, hoje, no *Correio Brasiliense*, em que se me atribui a responsabilidade de, aqui, neste Plenário, não ter declinado, com absoluta precisão, o posicionamento adotado por várias entidades do Distrito Federal. Hoje, me dirigi ao primeiro signatário da nota, o Presidente da Contag, comunicando que lhe estava enviando, naquele momento, as notas taquigráficas do meu pronunciamento nesta tribuna, quando, com absoluta fidelidade aos fatos, anunciei a listagem das entidades convocadas e mencionei expressamente algumas delas, que, com documentos em meu poder, haviam adotado essa ou aquela atitude, no que diz respeito à aprovação ou rejeição do Projeto nº 34, originário de mensagem do Governador Joaquim Roriz. Portanto, aqui, anunciei a posí-

ção contrária da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura, mencionei o Sindicato dos arquitetos, o Sindicato dos Engenheiros, enfim, todos aqueles que se manifestaram expressamente tiveram referência da minha parte. E não seria eu, Presidente da Comissão, que iria negar essa informação ao Plenário; eu a dei com absoluta clareza; as notas taquigráficas desafiam qualquer contestação. Espero que essas mesmas entidades, vindo a público, procedam à retificação de uma interpretação equivocada em torno da minha posição em relação ao assunto. Espero ainda, nobre Senador Pompeu de Sousa, que o projeto de lei de V. Ex^a, embora aprovado numa segunda etapa, possa corrigir falhas ou omissiones ou erros porventura constantes do Projeto nº 34, e, com isso, possamos favorecer aqueles parcelamentos urbanos, realizando ou a sua regularização ou a sua desconstituição, como pretendeu também o Projeto nº 34, enviado a esta Casa pelo Governador Joaquim Roriz.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Mesa lembra ao nobre Senador que o seu tempo já está ultrapassado em quatro minutos.

O SR. POMPEU DE SOUSA — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a a benevolência que, às vezes, nessa Presidência tenho que exercer, apenas para responder brevemente ao necessário aparte do eminente Colega, do eminente Presidente da Comissão do Distrito Federal, dando o meu testemunho, até desnecessário, da sua inatacável correção, não apenas no episódio, mas em toda a sua vida pública. V. Ex^a, nobre colega, está acima de qualquer suspeita nesse terreno de conivência com atitudes menos dignas.

Na verdade, tornei conhecimento da nota a que V. Ex^a se refere, por um telefonema seu, hoje de manhã; nota que mandei até photocópia.

Verifique que talvez haja um equívoco, como V. Ex^a diz; é questão de interpretação. Parece que a tal nota — que é da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Brasília, do Instituto de Arquitetos do Brasil — DF, do Presidente do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal, do Presidente do Sindicato dos Arquitetos do Distrito Federal, do Presidente do Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal — o que ela acentua, dependendo da interpretação, é que a referência que V. Ex^a fez ao conteúdo dos pronunciamentos deles foi apenas uma menção desse pronunciamento, sem qualquer relação com o seu conteúdo, enquanto que teria feito, talvez, nos pronunciamentos contrários, referência ao conteúdo.

Confesso a V. Ex^a que não acompanhei isso com exatidão, mas parece que é esse o equívoco de que trata. Estou convencido de que as entidades realmente usaram de uma linguagem inadequada, referindo-se a V. Ex^a, talvez tendo sido levadas a um equívoco, em função dessa situação.

O SR. Mauro Benevides — Eu realmente diria a V. Ex^a, apenas para atender à Mesa, que recomenda o término do brilhante e oportuníssimo pronunciamento de V. Ex^a, que, no que diz respeito ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e à Contag, eu li trechos do ofício. Evidentemente, de todos, eu só pude ler um pequeno trecho, porque, se fosse ler os trabalhos enviados, inclusive o do Secretário de Governo, com três volumes, eu ainda estaria lendo na tarde de hoje aquele documento enviado pelo Governo do Distrito Federal.

O SR. POMPEU DE SOUSA — É o que estou dizendo: tudo não passa de um equívoco, nobre Senador, no qual apenas é de lamentar-se que V. Ex^a não tenha sido tratado com o respeito que merece.

Sr. Presidente, concluo dizendo o seguinte: não sou contra a situação dos compradores que foram induzidos em erro adquirindo o direito de posse de terras que não pertenciam aos vendedores.

Portanto, faço um apelo ao Sr. Governador para que, pelo menos nesse ponto, restaure a dignidade neste Distrito Federal, para que os autores da ilegalidade sejam, pelo menos eles os onerados com todas as despesas que caibam para a regularização desses terrenos e não as 40 mil pessoas adquirientes que foram induzidas em erro nesse verdadeiro conto-dovigário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Mário Maia — Aureo Mello — Odacir Soares — Olavo Pires — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — João Castelo — José Agripino — Lavoisier Maia — Mansueto de Lavor — Jutahy Magalhães — Gerson Camata — João Calmon — Maurício Corrêa — Meira Filho — Gomes Carvalho — Silvio Name — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência comunica ao plenário que a Comissão Diretora aprovou, em reunião de 31 de agosto último, os Requerimentos nºs 415, 423 e 435, de 1989, dos Senadores Jutahy Magalhães, Fernando Henrique Cardoso e Carlos Alberto, de informações solicitadas aos Ministros da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, da Previdência e Assistência Social e da Fazenda, respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu, do Presidente do Tribunal de Contas da União, atendendo ao dispositivo no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, o relatório das atividades daquela corte concernentes ao segundo trimestre do exercício de 1989.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, sem prejuízo da sua apreciação pela comissão mista permanente de senadores e deputados a ser constituída com base no art. 166 da Carta Magna.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 41, *in fine*, do Regimento Interno, deferiu os Requerimentos nºs 451 a 457, de 1989, dos Senadores João Menezes, Marcondes Gadelha, Leite Chaves, Ruy Bacelar, Rachid Saldanha Derzi, Edison Lobão e Humberto Lucena, respectivamente, de licença para se ausentarem dos trabalhos da Casa, pelo prazo máximo de 25 dias, a partir de 31 de agosto, a fim de participarem da octogésima segunda conferência interparlamentar, em Londres. As referidas proposições foram lidas na sessão de 30 de agosto e não foram votadas, naquela oportunidade e na sessão subsequente, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF. Nº 6/89

Brasília, DF, 30 de agosto de 1989

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou parecer da lavra do Senhor Senador João Calmon, concluindo *favoravelmente* ao PLS nº 25/89, que "dispõe sobre a concessão de bolsas de iniciação ao trabalho a menores assistidos e dá outras providências", na reunião de 16-8-89, por 12 votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador José Ignácio Ferreira, Presidente.

Of. nº 5/89-CAS

Brasília, DF, 30 de agosto de 1989

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou parecer da lavra do Senhor Senador Jarbas Passarinho, concluindo *favoravelmente* ao PLS nº 126/89, que "altera a redação da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, que 'cria juntas de conciliação e julgamento nas regiões da justiça do trabalho, define jurisdições e dá outras providências', para introduzir dispositivos na forma que especifica e menciona", na reunião de 16-8-89, por 12 votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração.

Senador José Ignácio Ferreira, Presidente.

Of. nº 9/89-CAS

Brasília, DF, 30 de agosto de 1989

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou parecer da lavra do Senhor Senador Carlos Chiarelli, concluindo *favoravelmente*, ao PLS nº 195/89, que "dispõe sobre o Sistema Únificado e Descentralizado de Saú-

de (SUDS) estabelecendo critérios de distribuição e formas de repasse direto de recursos deles oriundos às Prefeituras Municipais e dá outras providências", na reunião de 16-8-89, por 12 votos favoráveis.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador José Ignácio Ferreira, Presidente.

Of. nº 7/89

Brasília, DF, 30 de agosto de 1989

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 18, de 1989, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou parecer da lavra do Senhor Senador Francisco Rolemberg, concluindo *contrariamente*, quanto ao mérito da matéria, ao PLS nº 70/89, que "disciplina a prestação de assistência social a pessoas idosas, por entidades públicas ou privadas, e dá outras provisões".

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador José Ignácio Ferreira, Presidente.

(O Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 6º do Regimento Interno, depois de publicada a decisão da Comissão do Diário do Congresso Nacional, abrir-se-á o prazo de 72 horas para interposição de recurso, por um décimo da composição da casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 25, 70, 126 e 195, de 1989, sejam apreciados pelo plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, os Projetos de Lei do Senado nºs 25, 126 e 195, de 1989, serão remetidos à Câmara dos Deputados e o de nº 70, de 1989, ao arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 31 de agosto de 1989

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de indicar a V. Ex^a o nome do Senador Antônio Luís Maya para, como representante do PDC, compor a Comissão Temporária do Código de Menores.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de estima e consideração. — Senador Moisés Abrão, Líder do PDC.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Fica feita a designação.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Meirelles e outros Senhores Senadores, que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincompatibilização do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989,

— Da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

A discussão da matéria foi encerrada em sessão anterior.

Em obediência ao disposto no art. 168, do Regimento Interno, não se procederá à votação de proposições nas sessões de segunda e sexta-feiras.

Assim sendo, a matéria permanece na Ordem do Dia em fase de votação até amanhã, quando esta poderá ser processada.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 2:

Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1984 (nº 294/79, na Casa de origem), que altera a redação do *caput* do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 3:

Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1984 (nº 428/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a supressão do art. 555 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea c do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 139, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Item 4:

Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1984 (nº 486/79, na Casa de origem), que acrescenta § 3º ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea a, do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1984. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Item 5:

Projeto de Lei do Senado nº 378, de 1985-DF, de iniciativa da Comissão do Distrito Federal, que retifica, sem ônus, a Lei nº 7.277, de 10 de dezembro de 1984, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1985".

A Presidência, nos termos do art. 334, alínea c do Regimento Interno, e conforme o Parecer nº 58, de 1989, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, declara prejudicado o Projeto de Lei da Câmara nº 378, de 1985-DF. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA) Pronuncio o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trago, hoje, a debate, uma questão que considero oportuna, e que foi abordada com grande eficiência pelo Senador Marcondes Gadelha, a respeito da classe média, da política econômica brasileira, em geral, e da questão salarial.

Antes de tratar desse assunto, entretanto, gostaria de abordar, ainda que ligeiramente, a questão levantada há pouco pelo Senador Mauro Benevides, a propósito da lei eleitoral.

Espero que ninguém cometa a injustiça de considerar que meu posicionamento contrário a esse projeto de lei que introduz modificações na lei eleitoral, ora em discussão na Câmara Federal, tenha alguma relação com alguns dos candidatos à Presidência da República. Não! Meu compromisso é outro, Sr. Presidente.

O que ocorre é que não aceito casuismos! Não aceito essa idéia de ficarmos aqui, como bem lembrou o Senador Mauro Benevides, sem sabermos, a essa altura dos acontecimentos, como vai ser a cédula eleitoral na próxima eleição.

Isso não pode mais acontecer no Brasil. Não é possível que fiquemos mudando a lei eleitoral às vésperas das eleições. Temos que lutar contra isso. Esse é meu compromisso. E na minha vida pública, que já vai longe, até meus

adversários na Bahia reconhecem que jamais faltei a um compromisso político. Nunca!

Assim sendo, Sr. Presidente, é com preocupação que retorno um tema óbvio, já tratado aqui: temos a obrigação de preparar, este ano, a legislação eleitoral para o próximo ano, pois não se deve mexer em lei eleitoral, no próprio ano eleitoral. Mas vamos fazê-lo?

Temos que acabar com esse meu hábito de deixar as decisões todas para o último momento e, na última hora, ficarmos correndo, tentando votar, mas sem ao menos saber o que estamos votando.

Sr. Presidente, sei que não devemos dar armas aos inimigos do Congresso. Não devemos ficar a todo instante repetindo e criticando os nossos próprios erros. Entretanto, há momentos em que é preciso fazê-lo, sob pena de perdemos de vista nossas obrigações.

Temos tempo de sobra para votarmos a Lei Eleitoral para o próximo ano. Mas o tempo vai passando e não chegamos a conclusão nenhuma.

Nós, os senadores, ficamos sempre esperando que a Câmara prepare o projeto. Por que não iniciamos o processo legislativo no Senado?

É verdade que, sempre que tomamos a iniciativa, ela não é muito bem recebida pela Câmara, e acaba acontecendo alguma coisa, como o ocorrido com relação ao Código de Defesa do Consumidor, para o qual foi criada uma Comissão Mista.

Ora, Sr. Presidente, essa Comissão Mista não poderia existir! Ela é ilegal, ilegítima e inconstitucional.

Temos que ter a responsabilidade dos nossos atos, a consciência das nossas obrigações. Temos que meditar, raciocinar, fazer as reflexões necessárias sobre as matérias que nos cabe deliberar. Temos que votar a lei eleitoral para as eleições de 1990, repito. E, no entanto, em face das eleições de 1989, estamos às vésperas do chamado recesso branco, que é outro absurdo!

Por mais que as Mesas da Câmara e do Senado não aceitem o recesso branco, e com razão, dentro em pouco estarímos sob sua vigência. Note, Sr. Presidente, se na quinta-feira é feriado, temos feriado a semana inteira.

São maus hábitos que tenho que criticar, Sr. Presidente, pois, para exigirmos respeito às nossas atividades, temos de ter a honestidade, a altivez de reconhecer e apontar nossos próprios erros. Oxalá nossos companheiros aceitem essas críticas e começem a compreender às votações.

O Sr. Gomes Carvalho — Nobre Senador Jutahy Magalhães, permite-me um aparte?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Com todo o prazer, Senador.

O Sr. Gomes Carvalho — Quero dizer a V. Ex^e que muito me agrada ouvir de V. Ex^e pronunciamento com relação ao recesso branco, porque me pronunciei, aqui, na semana passada, exatamente sobre esse tema e não me convence o que se diz, sutilmente, na imprensa, e se diz nos corredores das duas

Casas desse recesso, sob o pretexto de elegermos o novo Presidente da República. Como sabe V. Ex^a, esta é uma eleição solteira, que será decidida pela mídia eletrônica, sem os comícios e, por conseguinte, temos a responsabilidade de votar as leis complementares. É muito oportuno que V. Ex^a, com seu passado político, com sua tradição, com o seu carisma e com a sua permanência nesta Casa, que aprendi a respeitar e a admirar o mesmo tempo, venha aqui e coloque com muita clareza este tema. Por certo, o seu pronunciamento terá melhor repercussão que o meu teve na semana passada.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Agradeço a V. Ex^a a solidariedade, mas posso afirmar com segurança que meu pronunciamento não terá repercussão maior nem melhor que o de V. Ex^a. Terá a mesma repercussão, qual seja: nenhuma.

Fica apenas a nossa consciência tranquila, por termos abordado a questão.

Por sinal, sei que é desagradável eu ficar aqui levantando esses problemas. Mas não estou aqui para agradar ninguém, a não ser aqueles que me conduziram a esta Casa, com o compromisso de ser Constituinte. E eu fui Constituinte! Estive presente em todas as votações, defini-me sobre todas as questões colocadas em votação, cumprindo o compromisso de ser Constituinte. E eu fui Constituinte! Estive presente em todas as votações, defini-me sobre todas as questões colocadas em votação, cumprindo o compromisso que assumi em praça pública. Se votei certo ou errado, não sei, mas votei de acordo com a minha consciência.

Desse modo, Sr. Presidente, fico triste, realmente, ao ver que nós, aqui, não votamos as matérias em tempo. Volto à questão da lei eleitoral. Há quanto tempo isso se discute na Câmara? Há quanto tempo as lideranças buscam um consenso? De repente, resolvem votar e a matéria vem para cá, com apenas doze horas para votarmos. E sem que possamos fazer alterações, pois, caso contrário, o projeto tem de voltar à Câmara, e aí a alegação é de não haverá tempo para se fazer o que é necessário.

Ora, Sr. Presidente, isso é brincadeira. Pergunto a V. Ex^a, que é um dos maiores e mais perfeitos autores de projetos de lei, quantos projetos conseguiu aprovar aqui no Senado? Quantos estão hoje parados na Câmara?

É um defeito nosso, que temos de reconhecer. Não damos condição de aprovação de projetos de nossos próprios companheiros, e depois achamos ruim quando o Executivo manda-nos uma mensagem com o mesmo conteúdo de propostas de parlamentares.

Essas coisas, nós, que temos vivência parlamentar, sabemos que são verdadeiras, pois isso acontece e todo instante.

Lembro que, segundo consta, Niemeyer deu esta forma ao teto deste salão vazio para evitar que transbordasse para fora muita coisa que seria discutida. Enquanto que, na Câmara, tudo tem que ser passado para a opinião pública, nós aqui somos mais velhos e, pelo menos, aparentemente, mais comedidos.

É certo que, quando vejo o Senador Pompeu de Sousa ao lado de V. Ex^a, concluo que nem todos nós somos quietos, também temos os nossos irrequietos nesta Casa.

Mas vamos, cada um de nós, para nosso Gabinete, pensar, meditar, para ver o que podemos apresentar em benefício daqueles que nos trouxeram para cá.

Sr. Presidente, sou testemunha da preocupação de V. Ex^a para que nós cumprirmos nossa obrigação constitucional, votando aquilo que temos que votar. Está difícil, mas compete a nós, àqueles que estão sempre procurando mostrar que o Congresso tem uma missão fundamental a cumprir, continuarmos trabalhando para isso, agregando o número de parlamentares necessário para votarmos nossas matérias.

Vamos ver quantos dias teremos o item 1 na pauta da Ordem do Dia; quando teremos 45 senadores para votar essa matéria.

Espero que consigamos atingir esse objetivo com brevidade. Que minhas palavras inconsequentes levantam o ânimo, ou, mais que isso, despertem a revolta dos ausentes e possamos, com isso, dar seguimento aos nossos trabalhos.

Retomo, agora, o assunto principal de meu pronunciamento.

O Ilustre Senador Marcondes Gadelha, Líder do PFL no Senado, subiu à tribuna para mais uma missão, senão impossível, certamente difícil. Fé-lo, por certo, pela lealdade que dedica a seu Partido, hoje um frágil pilar de sustentação do agonizante Governo do Presidente José Sarney. Mas, há de convir o prezado colega, homem de conhecimentos profundos sobre o processo de desenvolvimento brasileiro, com vasta formação intelectual, que o tema de seu elogio ao Governo — a situação da classe média —, não foi devidamente analisado.

Tenho me dedicado à questão da classe média no Brasil, porque estou certo de que, tal como em 1945, em 1964 e na mobilização das "Diretas já", em 1984, ela terá um papel decisivo nas próximas eleições presidenciais. Na sociedade de massas em que estamos mergulhados, os formadores de opinião constituem uma categoria importantíssima do processo político. Trata-se de jornalistas, advogados, professores, artistas, gerentes e executivos de órgãos públicos e privados que lidam com centenas e até milhares de pessoas, granejando-lhes a confiança e influenciando-lhes decisões. Isto, sem dúvida, já se faz sentir no ascertamento da opinião pública que, dentro em breve, decidirá os destinos da Nação. Estes milhões de profissionais e pequenos e médios empresários constituem o cerne da nossa classe média que cimentam a ordem social e imantam a nacionalidade.

Fiz, a 11 de maio passado, extensa reflexão sobre a questão da classe média no Brasil, expressando minha esperança de que ela se comportasse sem ressentimentos diante das eleições, tal a degradação a que tem sido exposta pela política do Governo.

Baseiam-se alguns defensores do Governo para dizer que a classe média vai bem e que

tem até melhorado seu nível de vida em alguns indicadores de conjuntura do último mês, onde se destaca a elevação do número de empregos em São Paulo e a recuperação do nível de ocupação industrial aos patamares do Plano Cruzado, em torno de 75%.

Será isto verdade? Ou será, ainda, que, apesar destes indicadores positivos, a situação real da classe média está realmente se deteriorando?

Vejamos, em primeiro lugar, o que é classe média no País. No pronunciamento acima citado, assim a colocava:

"Desde que o referido conceito encontra ainda maiores dificuldades quando referenciado ao contexto social rural, deve ser entendido que as considerações que se seguem, se algum mérito tiverem em sugerir questões politicamente relevantes, devem ser apreciadas à luz da ambientação e dos valores hoje comumente associados ao espaço urbanístico e estas considerações estão dirigidas a um fenômeno que poder-se-ia alternativamente designar como "classes médias urbanas".

Estes segmentos sociais representavam, em conjunto, cerca de 8% da população economicamente ativa em 1950. Em 1968, um estudo estimou este contingente em 4 milhões e 340 mil pessoas, ou 28% da PEA. Tomando por base o Censo de 1970 o sociólogo José Artur Rios estimou em cerca de 10 milhões o número de pessoas de classe média, algo em torno de 35% da PEA.

Tomando-se por base o PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio — IBGE) referente a 1986, o levantamento mais recente disponível, chega-se a resultados dispareis de acordo com os critérios de análise utilizados.

Se se considera, como fazem diversos estudos, que a participação da "classe média" na PEA deve ser computada, pelo menos, no patamar revelado em 1970 (35%), tem-se que esse contingente situava-se em cerca de 20 milhões de pessoas em 1986.

Adotando-se, no entanto, o critério de classificação por faixa de renda, chega-se ao supreendente número de 9 milhões de pessoas, caso se convencione ser razoável admitir como padrão mínimo de rendimento de "classe média" a faixa de 5 salários mínimos.

Note-se a notória distorção desse critério de renda — que é falho pelo menos por não levar em conta a ocupação das pessoas — não invalida a hipótese de que possa estar ocorrendo uma Redução (!), em termos relativos, da população da "classe média". Ou, o que vem a ser substancialmente o mesmo, talvez o limite inferior de rendimentos da "classe média" tenha se degradado a tal ponto que se confunde com padrões até então considerados como típicos de faixa de probreza (3 salários mínimos, por exemplo)."

Se tomarmos como referência a classe média assalariada, todas estas observações, nem sempre otimistas, sobre a situação deste segmento, devemos nos lembrar como a inflação, nos últimos anos, vem lhe corroendo os ganhos reais. É sabido que o "Plano Bresser" praticamente roubou 26% dos assalariados em geral, inclusive da classe média, fato hoje reconhecido por decisões da Justiça do Trabalho que procura repor estes perdas. Logo após, foi a vez da política do "arroz com feijão" do Ministro Mafson da Nóbrega, que provocou novas perdas que iriam se reeditar, sob sua mesma batuta, em janeiro deste ano, com a aprovação do "Plano Verão", que soterrou o velho cruzado... Não apenas os altos índices

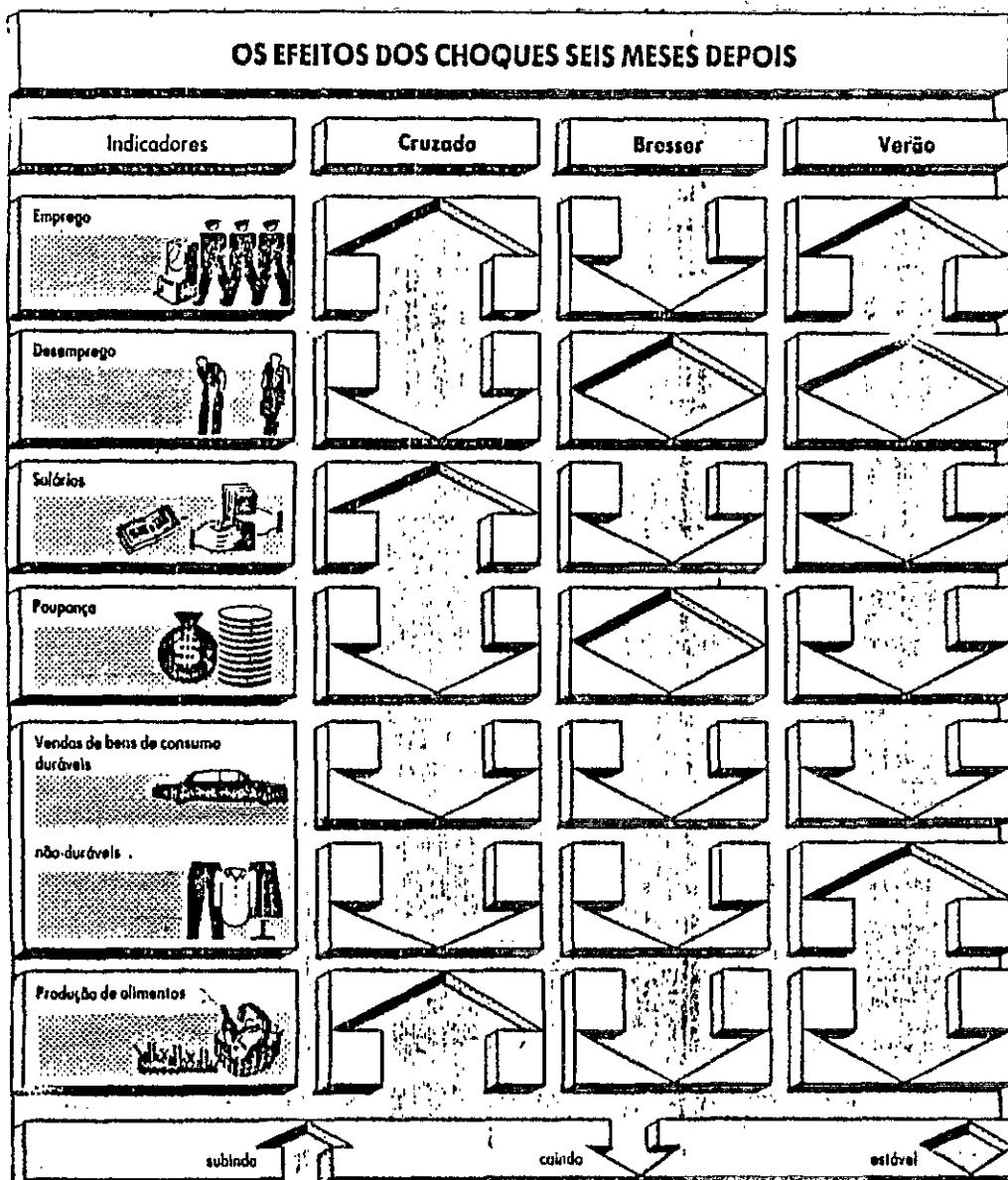
inflacionários, portanto, reduzem o poder de compra real da classe média assalariada, núcleo principal da classe média urbana, como, por cima destas perdas, efetivas até mesmo sob o regime do gatilho salarial implantando em 1986 com o "Plano Cruzado", advém as enormes perdas de todos os planos que pretendiam eliminá-la, cortando, religiosamente, os salários. Não farei, neste momento, a indicação precisa destas perdas, que em outras ocasiões e pronunciamentos têm sido objeto de minhas críticas. Apenas cito os fatos gerais de conhecimento público sobre a degradação das condições de vida dos assalariados no Brasil.

Aproveito, aliás, para transcrever uma con-

clusão importante sobre os efeitos destes Planos de Estabilização, publicada na *Folha de S. Paulo* de 22 de agosto passado por Gilson Schwarz:

"De modo geral, o saldo desses quase quatro anos de ataque à inflação é desfavorável para os assalariados. Os ganhos de consumo foram temporários, a poupança não subiu e os salários não param de cair."

Eis, abaixo, o quadro demonstrativo do impacto destes planos elaborado por este periódico e que bem demonstram a deterioração das condições de vida dos assalariados, no Brasil, em cujo centro se situa a classe média:



Tenho procurado demonstrar, também, que, enquanto os salários se deterioram, as margens de lucro da indústria de transformação se eleva, pasmando todos os que se dedicam à análise comparativa do nosso desenvolvimento com o de outros países ocidentais. Citei, particularmente, o artigo do empresário Lawrence Pih, outro dia, que nos indica a brutal distorção em nossa economia, onde o **mark-up** bem maior que o dos países desenvolvidos ou mesmo com desenvolvimento similar ao nosso e a participação dos salários na rede interna muito menor.

"É justamente o peculiar modelo, no mínimo *sui generis*, de capitalismo brasileiro que enseja um percentual de apenas 17% na relação da massa salarial na indústria sobre o produto industrial enquanto o **mark-up** (valor final da produção sobre despesas operacionais situa-se em 52%. Em termos comparativos, nos países mais desenvolvidos como Estados Unidos, Reino Unido, Bélgica e até países como a Austrália, Índia e Hong Kong, a relação da massa salarial sobre o produto industrial flutua no patamar de 50% e o **mark-up** varia de 25% a 35%."

Trago estas cifras à reflexão porque, se os salários estão pressionados pela inflação e pelos próprios planos que pretendem eliminá-la e os preços, sobretudo de bens duráveis de consumo, estão administrados pela concorrência oligopolística que irripõe margens de lucro de até 52%, a classe média não pode estar tão bem como assinala o Governo.

Na verdade, a experiência cotidiana bem o demonstra. Um segmento ponderável da classe média já não tem meios para comprar carro novo. Quando o faz, recorre aos consórcios e se submete a toda sorte de constrangimentos pela elevação mais que proporcional das mensalidades, reajustadas pelos preços dos carros novos, do que seus respectivos salários. Muitos já não conseguem sequer ingressar neste mercado de carros. Estão reduzindo despesas para se adaptar aos novos tempos de crise e redução do salário real. Voltam para o transporte coletivo, nem sempre à altura das necessidades da população urbana.

Restaria, então, buscar as razões do Governo apenas no âmbito conjuntural, quando, com efeito, verificou-se inusitado crescimento do Produto Interno Bruto, a saber, 6,8% do primeiro para o segundo trimestre deste ano. Graças a este salto, o PIB anualizado saiu de uma taxa negativa no primeiro trimestre para uma taxa de 0,30% até junho.

Idêntico comportamento estão tendo alguns indicadores de crescimento do comércio. Pesquisas feitas no "Shopping Iguatemi", em São Paulo, evidenciam que as vendas cresceram de 50% a 70% até agosto em comparação com igual período de 1988.

Mas, veja-se que é este mesmo periódico **Folha de S. Paulo** que, em editorial de domingo, 27 de agosto, aponta para os perigos de uma análise imediatista sobre este fenômeno conjuntural:

"ILUSÃO DE CRESCIMENTO"

A evolução favorável do Produto Interno Bruto (PIB) trimestral apurado entre os meses de abril a junho, não deve ser entendida como o indício de uma nova retomada no crescimento econômico brasileiro. Trata-se, antes de mais nada, de um movimento de curto prazo; o resultado deve-se muito mais às distorções introduzidas pelo "choque verão" do que por fatores estruturais que apontem para um novo surto de expansão.

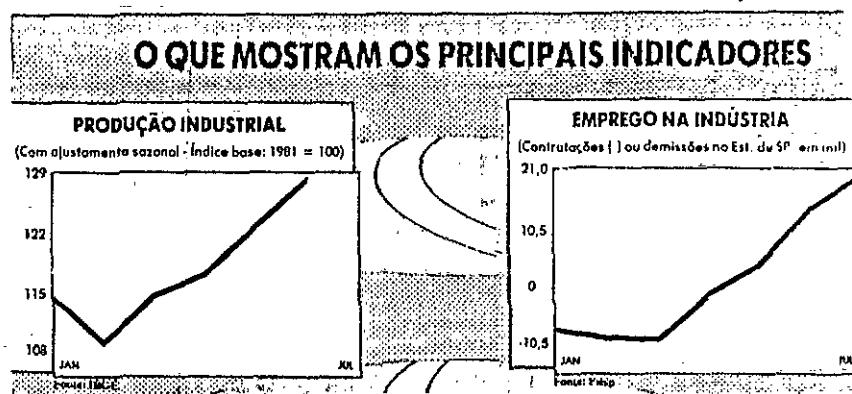
De fato, o crescimento do PIB no segundo trimestre deste ano (6,8%), relativamente ao trimestre anterior, é elevado. Contudo, tomando-se por base a expansão em doze meses, nota-se que o PIB aumentou menos de meio por cento em relação aos doze meses anteriores; o que demonstra claramente que a economia brasileira não possui a vitalidade que os dados do último trimestre apontam, se analisados isoladamente. Seria, assim, ilusório tomar o crescimento do PIB no último trimestre como um indicador confiável da evolução da economia ao longo dos próximos meses. Seria mais correto considerar o alto crescimento verificado no segundo trimestre deste ano — chega a ser o mais elevado da década — apenas como uma curiosidade estatística, sem maior importância como um indicador conjuntural de médio ou longo prazos.

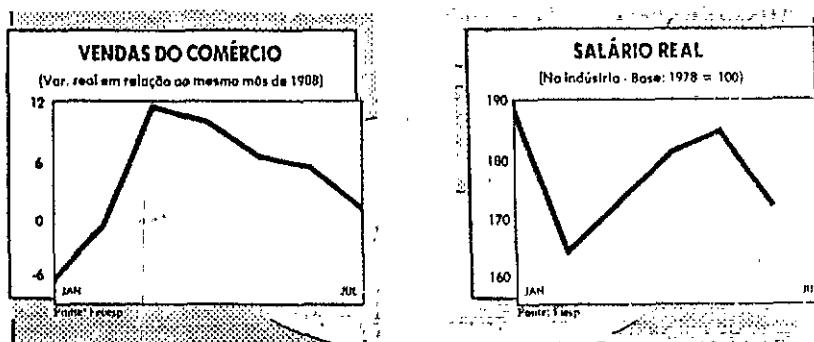
De fato, o próprio IBGE avançou algumas explicações para o fato. A expansão das vendas após o congelamento de preços decretado em janeiro último pelo Governo sofreu novo impulso; a redução dos estoques motivada pelo surto de crescimento da demanda estaria sendo compensada no segundo trimestre do ano — o que explica o aumento na produção. Cabe lembrar ainda que o alto crescimento na produção no segundo trimestre ocorre após quedas ocorridas em todos os trimestres desde meados do ano passado não sendo, portanto, surpreendente que tenha ocorrido a recuperação apontada pelas estatísticas do IBGE.

Uma análise de mais longo prazo da evolução do PIB brasileiro mostra que partir de 1982 houve uma expansão excessivamente modesta no volume total de bens e serviços produzidos no País. Esta constatação adquire ainda maior relevância ao se considerar que a população vem crescendo a cerca de 2% ao ano. Assim, embora possa significar uma bem-vinda conversão de tendência, o crescimento do PIB em 2% — como prevê o presidente do BNDES, Márcio Fortes — implica uma performance econômica bastante sofrível. Com certeza, um resultado melhor do que um crescimento inferior a 0,5% — como apontavam as previsões de até meados deste ano —, mas ainda assim uma clara indicação dos graves problemas por que passa a economia brasileira.

Com efeito, desde 1984 a economia vive um período de virtual estagnação. O produto não se expande de forma acelerada, e as empresas aumentam sua capacidade produtiva apenas moderadamente. Isto não implica dizer que se esteja em recessão; os lucros razoáveis obtidos pelas empresas e a virtual plena capacidade com que operam demonstram o contrário. Não há, contudo, qualquer propensão mais acentuada para um novo surto de expansão. Na verdade, o País apenas marca passo."

Muito embora, pois, os indicadores de conjuntura sejam animadores, ensejam elas duas observações críticas, ambas apontando para uma indispensável prudência: 1º) a aceleração do consumo no segundo trimestre deveu-se a um "efeito-esgotamento" do Plano Verão, com o consequente esvaziamento dos estoques; 2º) mesmo admitindo-se a retomada do nível da atividade econômica, ainda é muito cedo para se tirar daí conclusões otimistas do ponto de vista dos salários e da "melhoria" da classe média. Veja-se, por exemplo, nos quadros abaixo, como a evolução da produção e do emprego na indústria contrastam com a evolução do salário real, ainda em queda, bem como as vendas do comércio:





O fenômeno do Iguatemi estaria, assim, reduzido a uma recuperação do poder de compra nos picos de renda da classe média e não na classe média em seu conjunto. "O Iguatemi é atípico porque o comportamento do consumo da alta classe média de São Paulo, que predomina nesse 'shopping center' não espelha a realidade nacional. Além disso, o medo dos assaltos de rua estão levando os consumidores para a relativa segurança dos 'shoppings', o que tem contribuído para o crescimento excepcional de vendas". (Folha de S. Paulo, 27-8-89).

Note-se, então, que o que está acontecendo com a classe média é que ela está simples-

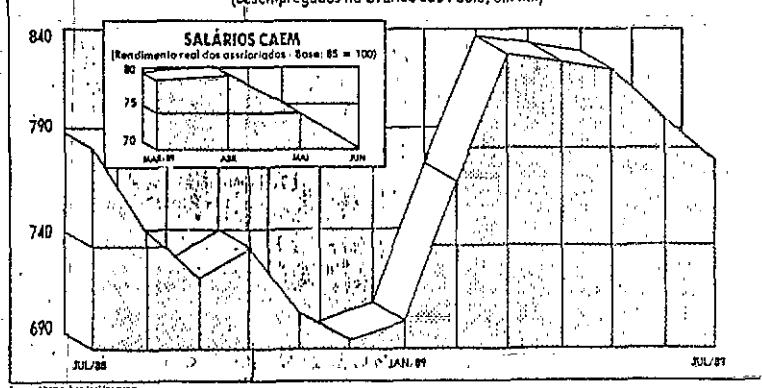
mente apavorada diante do recrudescimento sem par da violência nos grandes centros urbanos e não, como imagina o Governo, eufórica com os bons ventos da conjuntura econômica.

Estas são, também, as conclusões da recente Pesquisa de Emprego e Desemprego, divulgada a 21 de agosto passado, pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) e o Dieese.

Como se pode verificar pelo gráfico abaixo, mesmo com a queda do desemprego na Grande São Paulo, os salários, curiosamente, caem:

DIMINUI DESEMPREGO EM SÃO PAULO

(Desempregados na Grande São Paulo, em mil)



A pesquisa Sead-Dieese revela que o rendimento real médio dos assalariados da Grande São Paulo foi de NCz\$ 444,00 em junho, com a queda de 11,2% em relação a janeiro, 6,9% em relação a maio e 15,5% em relação a dezembro, mês anterior ao Plano Verão. De uma forma geral, pode-se dizer que ainda estamos muito longe de repor o nível de NCz\$ 734,00 vigente em outubro de 1986, em plena vigência do Plano Cruzado. Corisquênciaria imediata disto é que a venda de bens duráveis tem se mantido em nível muito baixos, distando ainda do observado no ano de 1980.

Pesquisa da Federação do Comércio de São Paulo demonstra que a média dos sete primeiros meses de 89, incluindo os resultados de julho, corresponde a 53,06% do nível de 80, se bem que o faturamento deste mês (julho) tenha revelado uma ligeira elevação de 2,7%

sobre o mesmo período de 88, com destaque para a expansão de 19,7% na venda de não duráveis (supermercados) e 7,85% em outros bens, incluindo veículos e autopeças. Em contrapartida, os duráveis móveis e eletrodomésticos e semiduráveis (roupas e calçados), no mesmo período, tiveram uma queda de 10,5% e 13,4%, respectivamente.

Dante de todos estes indicadores, é muito difícil falar-se em melhoria de condições de vida da classe média.

Agora mesmo, a imprensa noticia que a indústria automobilística vai pedir um reajuste de 50% nos preços dos automóveis. Isto significa que o aumento do preço desses veículos pode chegar a 125% em dois meses. Nesta reivindicação estariam incluídos os custos ocorridos de 12 de julho a 13 de agosto, para a planilha feita pelas empresas do setor e que

serão apresentadas ao Conselho Interministerial de Preços (CIP). Ainda assim, alega a indústria automobilística que ficará defasada da inflação, pois entre 1º de janeiro deste ano e 13 de agosto, a inflação foi de 245,89%. Pode-se prever, portanto, mais um surto de preços de automóveis que distanciará, mais ainda, a classe média deste sonho que, longe do luxo, a retirada da brutalidade dos meios de transportes coletivo, caros, em mau estado, impontuais e desalentadores. Isto logo se refletirá nos carros usados que se tornaram, recentemente, num verdadeiro mercado de ativos fixos para a especulação financeira. Segundo o estudo da Federação Nacional das Revendedoras Autorizadas de Veículos, os carros usados modelo 88 tiveram melhor valorização em São Paulo, onde são comercializados 40% deles, do que o mercado financeiro.

Valorização - 1º Semestre 1989

	Carros	
Inf. Inflação	175,6%	
Overnight	168,0%	
Dólar	170,0%	
Poupança	172,2%	
		(valorização média = 205%)

Vejam, Srs. Senadores, que estamos longe de um paraíso para a classe média no Brasil, ainda que não se possa dizer que esta classe está vivendo o seu inferno zodiácal.

O que estamos, na verdade assistindo, no Brasil, é uma polarização das situações sociais, onde apesar da consolidação de um segmento intermediário de razoável expressão no mercado, as extremidades estão se radicalizando.

Dante deste quadro, não é nada recomendável satisfazer-se ou vangloriar-se com os resultados da conjuntura econômica. Muito menos nos vangloriar com a estabilização da taxa de inflação em 30% quando esta alta taxa, como vimos, pressiona os salários dos grupos com menor poder de pressão e barganha. Estes segmentos, aliás, já começavam a se comportar com desespero e desespero diante da situação conjuntural. Breve, veremos sua expressão política no processo eleitoral e constataremos que está longe da posição de equilíbrio que se esperaria destes segmentos. Também, pudera! Ela, apenas, responde a um sistema que a atinge quase mortalmente, produzindo um fenômeno de explosão social e fermentação política próprios das situações que os sociólogos denominam como "atimia", de grande explosividade. Os segmentos "declassés", perdendo renda, status e prestígio, se desesperam e se dispõem a entrar em qualquer aventura para recuperar uma situação que, embora de classe e aparentemente social é, antes de tudo, cultural. Posicionam-se contra as instituições e o Estado que as sustenta. Assume um comportamento destrutivo e rebelde. Lançam todas as suas esperanças em lideranças carismáticas. São os açambarcadores de frustrações que a história moderna redescobre, precisamente, nestes momentos de crise.

Diante disto é natural que tais segmentos assim ajam, embora lamentável. Mas, quando estas famílias visualizam o abismo em que estão lançadas, perdem a calma. Afinal de contas, são trágicas as condições de vida de 49,5% das famílias brasileiras, que vivem abaixo da linha de pobreza, ganhando algo em torno de 0,88% de um miserável salário mínimo de 40 dólares. Isto corresponde a uma população de 62 milhões de pessoas, das quais nada mais, nada menos, que 38,3 milhões estão na faixa de indigência, percebendo rendimentos mensais abaixo de 0,53% do salário mínimo. No Nordeste, esta faixa de pobreza sobe de 49,2% para 72,1% contra 38,6% das famílias no Sudeste e 34,7% no Sul do País.

É este viveiro de indignidade humana que apavora a classe média, apertada socialmente pela inflação e pelo desemprego, predispondo-a a atitudes políticas imprevisíveis, que dançam da extrema esquerda à extrema direita, ao sabor do canto dos protagonistas do radicalismo, muitas vezes paternais e envolventes em suas pregações moralistas e redentoras.

Mas, se é verdade que os grupos sociais mais desprotegidos estão imersos neste clima de intranquilidade e ameaças de "déclassement", também é verdade o oposto. Alguns segmentos assalariados se protegem debaixo de suas fortes corporações "de fôcio", com verdadeira selvageria. Daí o repique de greves sobre greve que não conhecem fronteiras, para garantia de benefícios às vezes justos, outras sumariamente descabidos. Mas, "c'est la guerre", dizem lideranças sindicais confiantes na estratégia de semeadura do ódio de classes.

Acabo de ler numa publicação especializada, "Observador Econômico de Brasília", agosto /89, que após o dissídio de grandes empresas estatais, no mês de setembro, a folha salarial destas empresas girará em torno de US\$ 1 bilhão. Ora, este é o valor de 1% da folha de todos os salários pagos, no Brasil inteiro. Nada tenho contra o justo pagamento dos funcionários das estatais. A mesma publicação ("Observador Econômico de Brasília"), mostra que temos que nos prevenir contra as consequências funestas desta verdadeira guerra reivindicatória que, em lugar de generalizar sobre a sociedade os ganhos de suas conquistas, acabam cristalizando privilégios e se segmentando da sociedade, não só pela concentração dos benefícios adquiridos, como pelas pressões adversas sobre as demais categorias, via inflação:

"Em razão da concentração de database de expressivas categorias profissionais no mês de setembro, deverá ocorrer, além de pressões de custo, uma expansão de demanda que poderá sancionar patamares mais elevados de preços."

Portanto, mais inflação...

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos vivendo momentos de verdadeiro impasse na sociedade brasileira, recém-egressa de longo período autoritário, onde, por definição,

o império da lei foi submetido ao império da vontade de alguns poucos.

Não dispomos, ainda, de sólidas instituições capazes de cimentar o caminho seguro de democratização do País. Soterrada por longos anos de achatamento salarial, destruição de suas lideranças mais próximas e omissão das autoridades frente aos seus anseios de mudança, a classe trabalhadora e a classe média agitam-se diante da inércia que não só mantém velhas estruturas como ameaça aprisionar nas malhas da pobreza novos contingentes sociais. É compreensível que, diante de tão graves acontecimentos gerados pela crise econômica brote como uma semente de trigo em solo fértil. Mas este é precisamente o momento em que o País se abre para uma busca autônoma de seus caminhos, entre os quais a retomada do desenvolvimento e a concretização de um programa de mudanças que elimine a miséria, o desemprego e o analfabetismo.

Estas, porém, não são tarefas simples e decorrentes da boa consciência dos movimentos sociais organizados. São tarefas próprias de um Estado democraticamente organizado que se legitima pela produção do consenso e da acumulação. Tudo isto torna, pois, complexo o processo de avaliação da conjuntura, das ações do Estado, sobretudo de um governo marcado pela ilegitimidade e pela omissão diante dos graves problemas nacionais, e da própria sociedade.

A priori, tudo é confusão. Nem sequer podemos fechar os olhos e afiançar em branco a ação da sociedade civil, nem sempre madura para subordinar seus reclamos às exigências de manutenção de uma ordem democrática. Veja-se que, mesmo na questão da classe média, há enormes dilemas a enfrentar.

Tem, talvez, os porta-vozes do Governo razão em nos anunciar a presença fortalecida da classe média. Não comungamos, como certos profetas de Apocalipse, que a classe média, em seu conjunto, está se proletarizando e caminhando ladeira abaixo socialmente. O professor e sociólogo Wilmar Faria, Presidente da Associação Nacional de Cursos de Pós-Graduação e Pesquisas em Ciências Sociais e também pesquisador do CEBRAP, em São Paulo, em boa hora idealizado e criado pelo Senador Fernando Henrique Cardoso, tem se dedicado, com preciosismo, ao estudo deste processo no Brasil e, em várias publicações, nos tem aberto um entendimento menos sectário e até promissor: a classe média no Brasil é um segmento em processo irreversível de consolidação. Entretanto, também é verdade que este processo tem encontrado imensas dificuldades para se reproduzir dinamicamente nos últimos anos, mercê da crise. Curiosamente, como vimos, tem se desdobrado no seu contrário, o que, aliás, explica a grande diferenciação polarizada do consumo de duráveis nos últimos tempos e os indicadores tão favoráveis observados no "Shopping Iguatemi".

De resto, cabe-nos confiar que estamos muito próximos, senão de uma solução, pelo menos de um novo tempo. Aquele que advirá

da relegitimização do poder no Brasil, resultante das eleições diretas à Presidência da República. Trata-se de um desafio, outrora não superado por sociedades até mais "preparadas" do que a brasileira, tal como a Alemanha na década de 30 e a Itália na década de 20. Não obstante, temos a favor de uma solução democrática e extrema sensibilidade do povo brasileiro, avesso ao radicalismo e saídas extremadas. No fundo, temos uma grande esperança, como disse aqui, em maio passado, em meu pronunciamento sobre a classe média e que, pela pertinência e importância, reiteiro nesta ocasião:

"O momento é de reflexão e coragem cívica. A indignação da "classe média" não pode ser investida em cruzada contra o Estado, como se este fosse um ente abstrato, cujos erros nada têm a ver com os embates que se travam cotidianamente no seio da sociedade real.

Esta justa indignação já se manifestou nas eleições municipais de 1988, especialmente em grandes cidades como São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Belo Horizonte, onde foi expressiva, em zonas eleitorais típicas da "classe média", a votação em candidatos que empunhavam a bandeira da oposição radical ao "status quo" econômico e político.

É difícil saber se estes sinais de reorganização do voto da "classe média" expressam um crítica consciente ou mera oposição ressentida. De qualquer forma, é importante ressaltar que nenhum posicionamento voltado para a solução dos grandes problemas nacionais poderá contornar ou tangenciar o exame em profundidade de questões candentes como dívida externa, dívida interna, déficit público, carga tributária, redução do tamanho do Estado, especulação financeira etc., questões estas que interessam a toda a nacionalidade, e não somente a esta ou aquela classe em particular.

Nesse processo de tomada de posição da "classe média", nesse esforço para conjurar o voto passível de se tornar manipulado pelo ressentimento, cabem papéis importantes ao estamento político, aos partidos políticos e aos meios de comunicação social.

Do *estamento político*, espera-se que venha a enviar todos os esforços para auscultar os anseios dos diversos segmentos da sociedade brasileira, e para orientar as opções do eleitorado sem manobras, falsidades ou subterfúgios.

Dos *partidos políticos*, espera-se a formulação de propostas programáticas realistas, o estímulo ao amplo debate democrático de ideias e a indicação de candidatos que, pelo menos, estejam sinceramente identificados com as teses do partido e sejam imunes aos apelos fáceis da demagogia, do populismo e do morálismo retórico.

E, finalmente, dos *meios de comunicação social*, espera-se a livre e equânime circulação de idéias, a vigilância contra

os abusos do poder econômico, a informação exata e livre do preconceito e da manipulação."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

(Durante o discurso do Sr. Juthay Magalhães, o Sr. Pompeu de Sousa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa esclarece que não é seu propósito fixar nenhum período de recesso. Estamos aqui para trabalhar e, principalmente, para contribuir para a elaboração das leis complementares e das outras leis que forem pertinentes.

Tudo que se tem dito até hoje não tem contado com o apoio da Mesa do Senado Federal e do Congresso Nacional. Iremos realizar sessões até quando forem indispensáveis. Evidentemente, às vésperas do pleito teremos que suspender, mas isso não se caracterizará em nada de recesso. Não há motivo. Esta eleição principalmente ocorrerá através da televisão, mais do que através dos comícios, e nela não estão incluídos todos os Parlamentares, como ocorrerá no ano de 1990.

A Mesa tranquiliza ainda uma vez os que temem a possibilidade de um recesso parlamentar, dizendo que a Câmara e o Senado devem continuar abertos, inclusive porque esse é o fórum onde devem chegar as reclamações, os protestos e as considerações que o próprio pleito determina.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PMDB — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apesar da ação predatória do homem, o Brasil é um dos poucos países do mundo contemporâneo que ainda possui enormes áreas onde predomina a primeira natureza, isto é, o meio natural. Isso ocorre principalmente na Amazônia, embora mesmo aí venha acontecendo, nos últimos anos, um processo de devastação e a criação de uma segunda natureza.

Um exemplo incontestável dessa transformação progressiva pode ser encontrado em Vila Bela, no oeste do Estado de Mato Grosso, fronteira com Rondônia. Naquele município, uma vegetação rasteira substituiu imensas áreas de floresta do tipo amazônico, numa região onde o garimpo é a principal atividade há 150 anos. Essa é, Srs. Senadores, uma das consequências diretas do poder destruidor do mercúrio, mas não a maior entre tantas.

Com efeito, esse metal inofensivo em sua forma inorgânica, ao entrar em contato com matéria orgânica no solo ou no fundo dos rios, transforma-se em metil-mercúrio, um composto altamente tóxico.

Já está provado pela Ciência, a partir das inúmeras consequências do acidente da baía de Minamata, no Japão, que os efeitos do mer-

cúrio no organismo e no meio ambiente são irreversíveis. No caso específico do Japão, registrou-se o primeiro incidente importante de intoxicação por mercúrio, originado de descargas industriais em águas marítimas. O número de vítimas reconhecidas, atualmente, é de 1.700, com 300 mortes. Esses indivíduos, Senhores, haviam ingerido peixes altamente contaminados.

Sem a menor intenção de alarmar quem quer que seja, sinto-me no dever de informá-los de que talvez esteja próximo o dia em que vivenciemos, aqui no Brasil, um episódio similar ou talvez até de maiores proporções. A grande diferença, no caso brasileiro, é que se procede, principalmente, a poluição das águas fluviais, embora o litoral não esteja incólume às agressões dessa natureza.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero, desta tribuna, lançar um alerta não só aos meus nobres Pares, mas aos ecologistas, às autoridades, aos empresários e ao povo em geral. São imensos os riscos que, direta ou indiretamente, todos corremos, já que não existem meios de descontaminação quando são ultrapassados os limites de segurança.

Há duas formas diretas de contaminação humana, Senhores, por via cutânea e por inalação. A esses perigos estão expostos especialmente os garimpeiros, quando da queima do mercúrio para separá-lo do ouro. Essa prática, entretanto, não é um fenômeno recente. Desde o século XVI, os portugueses e bandeirantes que desbravaram as terras de Mato Grosso empregavam o mercúrio, sem o menor cuidado, nas atividades de garimpagem.

A população de alto risco, isto é, o grupo de indivíduos expostos a níveis perigosos ou aos efeitos mais graves da intoxicação por mercúrio, não se limita aos garimpeiros. Nela se incluem todos aqueles que, em suas atividades ocupacionais estão em contato direto com esse metal, como: os agricultores que utilizam fungicidas à base de mercúrio, assim também seus fabricantes, os fundidores de ouro; os fabricantes de cloro, de barômetros, de baterias à base de mercúrio, de manômetro etc..

Integram, outrossim, o grupo de alto risco as populações vizinhas às áreas de mineração ou das indústrias que manipulam o mercúrio, bem como as oriundas de regiões com esse tipo de contaminação e as que se alimentam preferencialmente com pescado e outros produtos aquáticos.

São tristes exemplos desse grave perigo tanto o acidente da baía de Minamata, quanto o ocorrido no Iraque, no inverno de 1971-72. Registraram-se naquele país 6.000 casos, com mais de 500 mortes, decorrentes da ingestão de pão contaminado. Os pães haviam sido preparados com cereais tratados com fungicidas de alquimercurio, causando a intoxicação coletiva.

A essa forma indireta, através da cadeia alimentar, isto é, por ingestão de água e alimentos contaminados, milhares de animais e de outros seres humanos, além dos garimpeiros, estão também sujeitos.

Para a grande maioria da população, o perigo parece muito remoto. Os próprios trabalha-

dores dos garimpos, por ignorância ou por ganância, omitem informações quanto ao número de casos de contaminação. Sabe-se, não obstante, quais as áreas mais críticas: as cidades de Poconé e Nossa Senhora do Livramento, na bacia Amazônica; Nova Xavantina, na bacia do Araguaia e a Baixada Cuiabana, que compreende as cidades de Santo Antônio de Leverger, Várzea Grande e Cuiabá.

A imprensa mato-grossense vem divulgando, com insistência, o funcionamento irregular dos garimpos de Poconé e de Nossa Senhora do Livramento, cujo fechamento foi transmitido pelos canais de televisão. Para os defensores do Pantanal, foi apenas uma medida demográfica, já que não ofereceu alternativas para os garimpeiros e não impediu que os empresários do ramo continuassem explorando ouro na região.

Segundo os técnicos em mineração, seguramente o maior despejo de mercúrio de que se tem notícia no mundo acontece na Bacia Amazônica. Aqui no Brasil, a situação é muito diversa da do Japão, onde ocorreu a tragédia de Minamata. Lá, aconteceu um desastre isolado. Em nosso País, o mercúrio vem sendo acumulado todos os dias, há muitos anos; são toneladas anuais, localizadas em regiões importantes, como as bacias Amazônica, do Pantanal e do Araguaia.

É preciso que se repita, à exaustão, se necessário, que o emprego do mercúrio não se restringe aos garimpos. Há um número aproximado de oitenta tipos de indústrias diferentes que utilizam esse metal; dentre elas, as de cosméticos, aparelhos elétricos, manufaturas de produtos de precisão, materiais e produtos cirúrgicos, medicamentos, lâmpadas fluorescentes e de neon, tintas para pintar cascos de navios etc.. Até no processo de fermentação da cerveja, Senhores, esse metal é utilizado, embora se acredite que as empresas manipulem o mercúrio com um pouco mais de critério que os mineradores.

Os técnicos clamam pela definição de políticas estaduais de mineração; pela estruturação e fortalecimento dos órgãos estaduais de meio ambiente; pela criação da legislação ambiental nas Unidades Federadas; pelo apoio policial e militar necessário à manutenção da ordem e à repressão do contrabando de mercúrio nos garimpos; pela ação fiscalizadora dos órgãos federais, nas casas de compra e venda de ouro, concomitantemente ao ordenamento da atividade garimpeira.

A preocupação dos cientistas, estudiosos e autoridades responsáveis levou-os a organizar um seminário nacional sobre os "Riscos e Consequências do Uso do Mercúrio", a se realizar nesta Capital, de 12 a 15 do corrente mês de setembro.

Os contantes artigos publicados dão-nos mostra de que, finalmente, a consciência do povo brasileiro está despertando para esse risco, antes ignorado pela maioria. Dessa forma, o vol. 19 da Revista Brasileira de Tecnologia, de abril de 1988, sob o título "Alerta contra o mercúrio" (pág. 47 a 49), mostra-nos que o problema não está tão distante de nós, como muitos imaginam.

Assim, trago, Sr. Presidente aos nobres Co-
legas um trecho da referida matéria jornalís-
tica, o qual nos toca diretamente.

"No caso do garimpo da região de Paracatu (MG), a utilização do mercúrio tem preocupado a população da cidade situada a 200 quilômetros do Distrito Federal e responsável por boa parte do abastecimento de leite na região. Levantamentos preliminares indicam que até 12 toneladas de mercúrio podem ter sido lançadas nos rios que cortam o município. Uma das fazendas de criação de suínos já registrou casos de animais que nasceram com deformações. Assustada, a população inicia um movimento que reivindica o fim da exploração do ouro na região."

Recentemente, em 20 de agosto próximo passado, o jornal *Correio Brasiliense* divulgou a notícia intitulada "Entidade pede fim de lavra para salvar rio". A Associação Mineira do Meio Ambiente (AM-DA), com o apoio de um grande número de entidades de defesa e preservação do meio ambiente e de sindicatos encaminhou, no dia seguinte 21, ao Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM — em Belo Horizonte, um pedido de cassação do direito de lavra das empresas que fazem a exploração industrial do garimpo de diamante e ouro no rio Jequitinhonha.

O objetivo das entidades e dos ecologistas mineiros é salvar o rio que já foi um dos mais importantes do Estado e, hoje em dia, está praticamente morto. Além de outras agressões ao Jequitinhonha, as águas vêm sendo envenenadas com rejeitos e produtos químicos, entre os quais o mercúrio, matando a flora e a fauna aquáticas, além de poluir a água bebida e usada, rio abaixo, para irrigação, para o gado e outros animais beberem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil co-
meça a compreender os riscos que ameaçam o nosso povo. Não podemos deter o curso dos rios, mas temos o dever de impedir que mãos criminosas poluam as águas, semeando a doença e a morte.

Foi com esse objetivo — o de zelar pela saúde e pelo bem-estar do povo brasileiro — que apresentei a este Plenário, em 6 de junho de 1988, o Projeto de Lei do Senado nº 37, que "Proíbe o emprego de mercúrio e de seus compostos não-degradáveis em processos de aglutinação e de amalgamação do ouro e em outros processos industriais e artesanais, que provoquem poluição na atmosfera, no solo, nas coleções de água doce e no mar territorial e dá outras providências".

Não pensem os Senhores que pretendo cobrir a extração do ouro ou as demais atividades que dependem da utilização do mercúrio. Ao contrário, devemos exigir a utilização racional desse metal — não a sua substituição por cianeto, como alguns pretendem, já que os efeitos serão ainda mais perigosos.

Em busca de uma saída nacional, a revista anteriormente citada divulga três aparelhos desenvolvidos e testados com sucesso pelo engenheiro metalúrgico Maurício de Barros: um recuperador de mercúrio, uma retorta de

queima de Venturi (italiano que inventou o processo) para queima de pequenas quantidades de amálgama.

Comprovada a eficácia desses instrumentos, em dezembro de 1988, no garimpo de Paracatu, caberá aos empresários do setor interessarem-se pelos projetos e produzi-los em larga escala.

Nenhuma ação concreta se realizará, porém, se o passo inicial não for dado. Esse passo inicial, Senhores, essa alavanca que desencadeará a atuação do Executivo e do Judiciário é a ação legislativa, consubstanciada no Projeto do Senado nº 37/88, de minha autoria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, detemos em nosso poder a maior arma de que dispõe uma nação civilizada e democrática, a força da Lei. Conclamo, portanto, V. Ex^as a defenderm o povo brasileiro, favorecendo a tramitação rápida do Projeto nº 37/88 e aprovando-o sem maiores delongas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronun-
cione o seguente discurso.) — Sr. Presi-
dente, Srs. Senadores, "a comunidade de Ouro
Preto do Oeste está em desespero com
o racionamento de energia. A população, em
voz uníssona, solicita 2 ou 3 motores de 2.500
KVA, cada, dentro de Ouro Preto".

O que acabo de citar é o parágrafo inicial de telegrama do Deputado Estadual Haroldo Santos, de Rondônia, e bem retrata a continuação do inanismo, da incompetência do Governo Jerônimo Santana, que segue não fazendo absolutamente nada do que tem que fazer enquanto governo.

A Centrais Elétricas de Rondônia tem ociosos, em seus almoxarifados, os motores de que Ouro Preto do Oeste tanto necessita, para deixar de depender da energia de Ji-Paraná. Transportar, instalar e operacionalizar o equipamento significará muito pouco em termo de gastos, principalmente porque o que se pede não é energia gratuita — os consumidores pagarão pelo que consumirem, as indústrias poderão voltar a produzir e crescer, poderão gerar mais empregos e recolher mais impostos, a partir de um custo mínimo de transporte e instalação. Se há demanda e equipamento apto a atender à mesma, o que impede que a Ceron o faça? Por que manter os motores parados?

Um dia — não se sabe quando, certamente após o flagelo desse governo que não governa — o Estado de Rondônia será suprido de energia hidroelétrica. As usinas térmicas, hoje existentes, serão nesse dia condenadas ao sucateamento, a apodrecer definitivamente, exceto algumas poucas unidades que permanecerão como "back-up". Deixar de utilizar hoje, a plena carga, o equipamento atual? Deixar de atender a necessidades imediatas, com que justificativa? A resistência da Ceron é a suprema asneira — que me perdoem os asnos a comparação injusta.

O povo de Ouro Preto do Oeste, que quer comprar e pagar a energia de que necessita, fala até em recorrer à Justiça, acionando a Ceron pelas perdas sofridas, tanto o preenchimento de bens de consumo quanto as avarias causadas a eletrodoméstico pela oscilação da rede. As perdas da indústria e do comércio não ficam atrás. Talvez, assim, Jerônimo Santana aprenda que o consumidor, assim como o contribuinte, que no final das contas é a mesma e uma só pessoa, não pode ser ignorado em seus direitos. Porque o eleitor, que é a terceira face da mésmissima pessoa, esse o governador parece já haver esquecido há muito tempo — mais precisamente, desde que assumiu o governo.

O que o Sr. Governador parece também ignorar é que as perdas do setor público, decorrentes de má administração, poderão voltar-se contra o seu bolso. Crimes de responsabilidade ser-lhe-ão fatalmente imputados, ele terá que resgatá-los com seu próprio patrimônio. Ou será que ele sabe disso, mas não se preocupa porque sabe também que tudo o que está em seu nome é, na verdade, do povo rondoniense que ele só tem espoliado? Afinal, despi-lo de tudo o que ele acumulou ilegalmente, injusta e imoralmente, seria uma forma — ainda que exdrúxula — de se fazer justiça.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFÉRE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

Exmº Sr.
Senador Odacir Soares Rodrigues
Senado Federal
Brasília — DF

A comunidade de Ouro Preto do Oeste está em desespero com o racionamento de energia. A população, em voz uníssona, solicita 2 ou 3 motores de 2.500 KVA, cada, dentro de Ouro Preto.

Se o Estado dispusesse de recursos (mais de um milhão de cruzados novos) para construção de rede definitiva, aguentaríamos, mas como o Estado e a Eletrobras não dispõem desses recursos, precisamos lutar para termos esses motores agora.

Para aqueles que insistem ser, com falsos argumentos, contra a instalação dos motores, mostramos através de evidências que seus argumentos são falsos e falsos.

Porque instala motores em Ouro Preto?

1 — Os motores existem e temos certeza que Vossa Excelência, conhecendo o problema, não exitará em repassá-los a Ouro Preto.

2 — A área para instalação: a Prefeitura doará, portanto é gratis.

3 — As bases: a comunidade e/ou a prefeitura constrói com supervisão da Ceron, portanto é gratis.

4 — Transporte dos motores: é pago pelo Estado ou Ceron, mas seu custo é insignificante comparado com a construção da rede.

5 — Substituição: os transportes já existem junto aos motores em Porto Velho e as outras ferragens e fios a Ceron tem em depósito,

bem como pessoal habilitado para montagem, sendo seu custo mínimo.

6 — Tanques: a Ceron os tem, precisando apenas remaneja-los.

7 — Funcionários para fazer funcionar a usina: será preciso apenas mais 6 funcionários, mas hoje a Ceron tem no Município 26 portanto aumentará a folha de pagamento em pouco mais de 20 por cento e a revisão técnica será feita por Jiparaná, o que já em é normal em outras localidades.

8 — Óleo Diesel e Lubrificantes: haverá aumento dos custos, todavia bem menor que o aumento da arrecadação.

9 — Indenizações: Hoje a tendência na comunidade é entrar na justiça, visando cobrar o dinheiro correspondente a queíme de motores e eletrodomésticos por causa da variação de energia. Isto é bem superior ao aumento dos gastos com combustível.

10 — Pagamento em Juizó: devido ao grande perigo que correm nossas casas incendiarem a qualquer momento e os prejuízos pelo apodrecimento de alimentos, bem como queda substancial na produção de nossas indústrias, já há na população muitas pessoas pensando no assunto, o que causaria um colapso financeiro na Ceron. Prejuízo esse em muito superior ao gasto com combustível.

11 — Aumento da Receita: em virtude da quantidade e da melhoria da qualidade da energia, a Ceron arrecadará muito mais.

12 — Melhoria no sistema de Ji-paraá: melhoria imediata para Jiparaná e Presidente Médici, visto que Ouro Preto, pela variação da tensão, frequentemente derruba esse sistema.

Não podemos continuar sendo um rabilho de Ji-paraná e ninguém pode afirmar quando teremos energia de Samuel (é só ver o cronograma dessa usina em quanto está atrasado).

Portanto a solução para o Estado, para Ceron e para felicidade da nossa população é a instalação dos motores aqui e agora em Ouro Preto do Oeste. Temos certeza de vossa participação na viabilização deste grande sonho, visto que só quem mora em Ouro Preto é que sofre com esse grande pesadelo. — Haroldo Santos, Deputado Estadual.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1989, de autoria do Senador João Menezes e outros Senhores Senadores que altera os prazos estabelecidos no § 6º do art. 14, para desincorporação do Presidente da República, dos Governadores de Estado, do Distrito Federal e dos Prefeitos, tendo

PARECER, sob nº 145, de 1989

— da Comissão Temporária, favorável ao prosseguimento da tramitação da matéria, com voto vencido dos Senadores Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

— 2 —

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1989 (nº 1.032/83, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 132 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil, tendo

PARECER, sob nº 165, de 1989, da Comissão

— Diretora, oferecendo a redação do vencido.

— 3 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1984 (nº 2.394/76, na Casa de origem), que altera a redação dos §§ 4º e 5º do art. 23 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modifica a legislação de Previdência Social e dá outras providências.

— 4 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1984 (nº 331/79, na Casa de origem) que altera a redação do inciso I do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

— 5 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 159, de 1984 (nº 2.529/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

ATAS DE COMISSÕES COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

2ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de agosto de 1989

As dezessete horas do dia dezesseis de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senator Alexandre Costa do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Assuntos Sociais, sob a Presidência do Senador José Ignácio Ferreira e com a presença dos Senadores: Jarbas Passarinho, Francisco Rolemberg, Carlos Patrocínio, Jutahy Magalhães, Nabor Júnior, Edison Lobão, João Calmon, Leopoldo Peres, Raulino Aragão, Carlos Chiarelli, Cid Sabóia de Carvalho e Nelson Wedekin. Não compareceram, por motivo justificado, os Senadores:

Almir Gabriel, José Fogaça, Ronan Tito, Humberto Lucena, Raimundo Lira, João Lobo, Odacir Soares, Louival Baptista, José Paulino Bisol, Mário Covas, Carlos Alberto, Carlos De Carli, Mário Maia, Jamil Haddad e Ney Maranhão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir Sua Excelência concede a palavra ao Relator do item 1 da pauta, Senador Carlos Chiarelli, que lê o seu parecer, concluindo pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 094/88-Complementar, que “dispõe sobre a relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa e dá outras providências”, na forma do Substitutivo que apresenta. O Senador Jarbas Passarinho solicitando a palavra para discutir a matéria, pede vista do projeto, que é deferida pela Presidência. A seguir, para relatar o item 2 da pauta, a Presidência concede, novamente, a palavra ao Senador Carlos Chiarelli que lê o seu parecer, concluindo pela tramitação do PLS nº 088/89-Complementar, em separado dos PLS nºs 102/88, 027/89, 092/89 e 105/89, que tramitam em conjunto e “regularizam o exercício do direito de greve, previsto no art. 9º da Constituição Federal”. Depois de prolongada discussão sobre a matéria, a Comissão decide, preliminarmente, encaminhar requerimento à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 133, item 4, § 8º do Regimento Interno da Casa, solicitando o desapensamento do PLS nº 088/89-Complementar dos demais projetos, que foram anexados em decorrência da aprovação, em plenário, do Requerimento nº 203/89, do Senador Cid Sabóia de Carvalho, solicitando a tramitação conjunta dos referidos projetos. A Presidência informa ao Plenário da Comissão que esta medida faz-se necessária dado que o PLS nº 088/89-Complementar, se aprovado, resultará em Lei Complementar e não ordinária, como os demais matérias; argumento este, devidamente fundamentado no brillante relatório do Senador Carlos Chiarelli. Ademais, a Presidência chama a atenção para o fato de que o PLS nº 088/89-Complementar não é objeto de Decisão Terminativa nesta Comissão, o que não ocorre com os outros projetos que tramitam conjuntamente, e que vêm reiterar a necessidade desta Presidência encaminhar solicitação à Mesa da Casa no sentido de desmembrar o PLS nº 088/89-Complementar dos demais projetos, para que o mesmo tenha tramitação separadamente das demais proposições. A matéria é retirada da pauta para posterior deliberação da Comissão. Prosseguindo, a Presidência concede a palavra ao Senador João Calmon para proferir o seu parecer sobre o item 3 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 025/89, que “dispõe sobre a concessão de bolsas de iniciação ao trabalho a menores assistidos e dá outras providências”. O parecer do Relator é favorável à matéria e a Comissão o aprova, por unanimidade dos presentes. A seguir, a Presidência concede a palavra ao Senador Jarbas Passarinho para que emita seu parecer sobre o item 4 da pauta — Projeto

de Lei do Senado nº 126/89, que "altera a redação da Lei nº 7.729, de 16 de janeiro de 1989, que "cria juntas de conciliação e julgamento nas regiões da Justiça do Trabalho, á outras providências", para introduzir dispositivos na forma que especifica e menciona". O parecer do Relator é favorável à matéria e a Comissão o aprova, por unanimidade dos presentes. Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Carlos Patrocínio para ler o seu parecer sobre o item 5 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 115/88, que "regula a concessão do benefício mensal de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e do idoso, nas condições que específica". Lido o parecer do Relator, favorável à matéria, a Comissão o aprova, por unanimidade dos presentes. Logo a seguir, a presidência solicita ao Senador Francisco Rollemberg para que leia o seu parecer sobre o item 6 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 053/89, que "concede o benefício de um salário mínimo aos portadores de deficiência e aos idosos, nas condições que específica". O parecer do Relator é favorável à matéria, na forma da Emenda nº 1-CAS que apresenta. A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. O item 7 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 124/89, que "dispõe sobre a organização de trabalhadores rurais e pescadores em sindicatos e colônias respectivamente", tem como Relator o Senador Ney Maranhão e estando Sua Excelência ausente, a Presidência solicita ao Senador Francisco Rollemberg para ler o parecer do Relator, para que a Comissão tome conhecimento da matéria. Lido o parecer, a Presidência concede vista ao Senador Carlos Chiarelli. Prosseguindo, a Presidência retorna a palavra ao Senador Francisco Rollemberg para proferir o seu parecer sobre o item 8 da pauta — Aviso nº 476-GP/88, que "encaminha cópias da decisão do Plenário; do voto e parecer do Ministério Público e outras peças pertinentes ao relatório de auditoria operacional realizada no Instituto de Desenvolvimento Florestal — IBDF, alertando para a necessidade de ações coordenadas na proteção do meio ambiente". O parecer de Sua Excelência conclui pelo arquivamento de cópia da documentação do processo na Secretaria desta Comissão e pelo encaminhamento da matéria para a Comissão de Fiscalização e Controle do Senado Federal, para conhecimento daquele órgão técnico. A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Com a palavra, a pedido da Presidência, o Senador Jarbas Passarinho lê o parecer do Senador Carlos De'Carli (ausente) ao item 9 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 090/88, que "proíbe a incineração de produtos oriundos de caça e dá outras providências". Lido o parecer de Sua Excelência, a Presidência concede vista ao Senador Nelson Wedekin. A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Francisco Rollemberg para relatar o item 10 da pauta — Projeto de Lei nº 070/89, que "disciplina a prestação de assistência social a pessoas idosas, por entidades públicas ou privadas, e dá outras provisões". O parecer do Relator é contrário,

quanto ao mérito da matéria. A Comissão, por unanimidade dos presentes, aprova o parecer de Sua Excelência. Para emitir o seu parecer sobre o item 11 da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 107/89 — PLS nº 050/89, que tramitam em conjunto, e que "torna obrigatória a reserva, no serviço público, de empregos para pessoas portadoras de deficiência, fixa percentual e dá outras providências", a Presidência concede a palavra ao Senador Carlos Patrocínio que lê o seu parecer favorável ao PLS nº 107/88, na forma da Emenda nº 1-CAS que apresenta e pelo arquivamento do PLS nº 050/89, em face da aprovação do primeiro, por sua maior abrangência. A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer do Relator. Dando continuidade aos trabalhos, a Presidência concede a palavra ao Senador Carlos Chiarelli para relatar os dois últimos itens da pauta. Com a palavra, Sua Excelência lê o parecer sobre o Projeto de Lei do Senado nº 179/89, que "altera o art. 459 da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". O parecer do Relator é favorável à matéria, na forma do Substitutivo que apresenta. A Comissão aprova o parecer do Relator, em primeiro turno, por unanimidade dos presentes. A matéria irá a turno suplementar conforme determinação regimental. Ainda com a palavra, o Senador Carlos Chiarelli emite o seu parecer sobre o último item da pauta — Projeto de Lei do Senado nº 195/89, que "dispõe sobre o sistema unificado e descentralizado de saúde (Suds) estabelecendo critérios de distribuição e formas de repasse direto de recursos deles oriundos às Prefeituras Municipais e dá outras providências". O parecer do Relator é favorável à matéria e a Comissão o aprova, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradecendo a presença dos presentes, declara encerrada a reunião, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Secretário da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência. — Senador José Ignácio Ferreira, Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

10ª Reunião, realizada em 30 de agosto de 1989

Às dez horas do dia trinta de agosto de mil novecentos e oitenta e nove, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Humberto Lucena, com a presença dos Senhores Senadores Irapuan Costa Júnior, Leite Chaves, Luiz Viana, Saldanha Derzi, Aluízio Bezerra, Marco Maciel, Fernando H. Cardoso, Olavo Pires, Afonso Sancho, Jamil Haddad, Leopoldo Peres, Jutahy Magalhães, Raimundo Lyra, Wilson Martins, Silvio Name, Antônio Luiz Maya e Maurício Corrêa, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Deixam de comparecer por motivo justificado os Senhores Senadores Albano Franco, Ronaldo Aragão, Severo Gómez, João Lôbo, José Agripino, Hugo Napoleão, Afonso Arinos, Chagas Rodrigues, Moisés Abrão e Mario Maja. Havendo número regimental, o Senhor Presidente

declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir Sua Excelência comunica que a presente reunião destina-se a apreciação das matérias constantes de pauta, e, ainda a ouvir as exposições que farão os Senhores Tarcísio Mariano da Rocha, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa e, cumulativamente, junto à República do Niger e José Ferreira Lopes, indicado para exercer a função de Embaixador do Brasil junto aos Emirados Árabes Unidos e, cumulativamente, junto ao Estado do Catar, acerca das missões para as quais estão sendo designados. Prosseguindo o Senhor Presidente atendendo ao preceito regimental, determina que a reunião torne-se secreta para ouvi-los, bem como, para deliberar sobre as seguintes mensagens: nº 173, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Tarcísio Mariano da Rocha, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Togolesa e cumulativamente, junto à República do Niger, cujo Relator é o Senhor Senador Irapuan Costa Júnior; nº 170, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor José Ferreira Lopes, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil, junto aos Emirados Árabes Unidos e cumulativamente, junto ao Estado do Catar, cujo Relator é o Senhor Senador Jamil Haddad; nº 172, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Luiz Mattoso Maia Amando, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Coreia, cujo Relator é o Senhor Senador Saldanha Derzi; nº 167, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Nuno Álvares Guilherme D'Oliveira, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Cabo Verde, cujo Relator é o Senhor Senador Afonso Sancho; nº 171, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Antônio Carlos Diniz de Andrade, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Jamaica e, cumulativamente, junto às Bahamas e a Belize, cujo Relator é o Senhor Senador Raimundo Lyra, e a nº 166, de 1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Guy Mendes Pinheiro de Vasconcelos, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Haiti, cujo Relator é o Senhor Senador Jutahy Magalhães. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente comunica a retirada da pauta, para posterior deliberação, da mensagem nº 172, de

1989, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Luiz Mattoso Maia Armando, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Coréia. Em seguida, o Senhor Senador Humberto Lucena, após consulta aos demais Membros da Comissão, determina o adiamento da apreciação dos seguintes itens da pauta: Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1989, que dispõe

sobre o envio regular de informações a respeito da evolução da política externa, de autoria do Senhor Senador Itamar Franco, cujo Relator é o Senhor Senador Hugo Napoleão, e Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1989, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército (QCO), e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo, cujo Relator é o Senhor Senador Moisés Abrão. Dando sequência, Sua Excelência faz a leitura de um ofício enviado a esta Comissão pela liderança

do Partido Social Democrata Brasileiro, contendo a indicação do Senhor Senador Silvio Bro suplente desta Comissão, em substituição ao Senhor Senador José Richa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e encerra a reunião, lavrando eu, Marcos Santos Parente Filho, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Senador *Humberto Lucena*, Presidente.